



**Tribunal
de Justiça
do Estado de Goiás
Comarca de Goianira/GO**

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME
(Vol.III)**

Nesta data abro o ^{segundo} (segundo) volume, vez que, o primeiro já atingiu o número de 401 folhas.

Goianira, 16/01/2013.

Cleide Silva Alves
Escrivã subs.



Av. Presidente Vargas, 1047 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 Cep: 20170-900 - CNPJ: 33.530.488/0001-29 - IE: 81.612.311

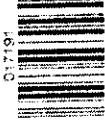
Código Cliente 00020-494918 - 0009	Data de Vencimento 25/07/2012	Total a Pagar (R\$) 1.457,61
--	---	--

Central de Atendimento ao Cliente
0800 721 2109
 www.embratel.com.br

Ref.: Jul / 2012
 Data de Emissão: 09/07/2012
 Nº da Fatura: 12/07/01522106-1
 Cód. Débito Automático: 00020-4949180009

CTC CAMPINAS ESTADOS
 INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 A/C INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS
 AL 1112 SUL 3 S/N QD.1112 SUL AL.8 LT. 16A
 SETOR ECO INDUSTRIAL
 PALMAS - TO
 77024-166

Data Postagem
12/07/2012



7487007045500110000002139539120712

Resumo do(s) Serviço(s) Prestado(s)

Serviço(s):	Valor (R\$)
INTERNET VIA EMBRATEL	1.457,61

Fust: R\$10,40 e Funtel: R\$5,20 Estes valores não são pagos pelo cliente, por isso não são acrescidos ao valor de sua conta.

Total Serviço Prestado (R\$)
1.457,61

Total a Pagar (R\$)
1.457,61



341-7

34191.75033 77950.342939 80105.800009 9 145761

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO		Vencimento 25/07/2012	
Cedente EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL		Agência/Código Cedente 2938/01058-0	
Data do Documento 09/07/2012	Numero do Documento 120701522106	Especie Doc Acerte	Data Processamento 09/07/2012
Uso do Banco Carteira	Especie R\$	Quantidade	Valor 1.457,61
Instruções ACEITAR ESTE TITULO INDEPENDENTE DO VENCIMENTO.		Nosso Número 175/03779503-4	
		(-) Valor do Documento 1.457,61	
		(-) Descontos / Abatimentos	
		(-) Outras Deduções	
		(+/-) Meia / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado 1.457,61	
Sacado INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A AL 1112 SUL 3 S/N QD.1112 SUL AL.8 LT. 16A SETOR ECO INDUSTRIAL PALMAS TO 77024-166		CNPJ: 03.354.176/0001-30	
Sacador/Avalista		Cód. Banca	

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



EBAN0153 058 6 001 A10 - 017751 - EX0001 / 00003

04-2981-

403

Conta de Prestação de Serviços

Código Cliente 00020494918-0004	Data de Vencimento 10/04/2012	Total a Pagar 2.291,33
---	---	----------------------------------

Av. Presidente Vargas 1312 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Cep: 20170-000 - Cnpj: 15.530.456/0001-20 F.E. 81.617.941

Central de Atendimento ao Cliente

0800-7212109

www.embratel.com.br

Ref: Abr/2012
Data de Emissão : 01/04/2012
Nº da Fatura : 12/04/20009776-8
Cod Débito Automático: 00020494918 0004

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
AL. 8. S/N LT. 16 A QD 112
PALMAS TO
77024-166

Resumo do(s) Serviço(s) Prestado(s)

Serviço(s):	Valor (R\$)
VPE - VIP ESPECIAL	2.255,91
ZFT - PRESTADORA TELEFONICA	35,42

1) Fust: R\$ 14,40 este valor não é pago pelo cliente, por isso não é acrescido ao valor da sua conta.
2) Funtel: R\$ 7,20 este valor não é pago pelo cliente, por isso não é acrescido ao valor da sua conta.

Total Serviço Prestado 2.291,33	Total a Pagar (R\$) 2.291,33
---	--

REAL	 356-5 	35690.40359 70105.770021 04200.097766 4 229133
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO	Agência/Código Cedente 0403/5701057-7	Vencimento 10/04/2012
Cliente EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	Agência Doc.	Nome/Número 20420009776
Data do Documento 01/04/12	Número do Documento 12/04/20009776-8	Data Processamento 27/03/12
Valor do Documento 000000	Valor R\$	(1) Valor do Documento 2.291,33
Instruções ACEITAR ESSE TÍTULO INDEPENDENTE DO VENCIMENTO OUTRAS DEDUÇÕES / ABATIMENTOS ENCARGOS PELO ATRASO DE PAGAMENTO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA CONTA(CFS)		
		(2) Desconto / Abatimento 0,00
		(3) Outras Deduções 0,00
		(4) Mora / Multa
		(5) Outras Acréscimos
		(6) Valor Cobrado 2.291,33

Saqueo
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
AL. 8. S/N LT. 16 A QD 112 END
MUNIPALMAS TO
CEP77024-166

CNPJ: 03.354.178/0002-10



Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO

404

Emissão: 23/07/2012

Apresentação: 24/07/2012

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Série B - 000.255.304 FAT - 05-2012449493630

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

AVE BRASIL,
Compl.: LOTES 01
Bairro: CENTRO
CEP: 77270-000 PALMAS
CNPJ/CPF: 03354176000130
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Classificação: COMERCIAL, SERVICO-TRIFASICO
Tensão Nominal ou Contratada(V): 220 / 380
Limites adequados de tensão(V): 201 a 231 / 348 a 396
Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL

Seu número
Unidade Consumidora - UC

9532293

Dados da Leitura

Leitura anterior: 20/06/2012
Leitura atual: 20/07/2012
Próxima leitura: 22/08/2012

Dados de Medição

Equipamento: 3001013615
Unidade de medida: kWh kVArh
Origem da Leitura atual: Lida
Leitura atual (em 20/07/2012): 35544 10789
Leitura anterior (em 20/06/2012): 32949 10114
Consumo medido no mês: 2595 675
Consumo faturado no mês: 2595 675
Número de dias faturados: 30
Consumo médio diário: 86,50
Constante de Faturamento: 1 1
Fator de potência: 0,97

Histórico de Consumo de Energia Elétrica - kWh

Jun'11	Ago'11	Sep'11	Out'11	Nov'11	Dez'11	Jan'12	Fev'12	Mar'12	Abr'12	Mai'12	Jun'12	Jul'12
3145	3214	3245	3252	2145	1565	1458	2298	361	1306	1362	110	2565
MÉDIA DOS 3 ÚLTIMOS CONSUMOS DE ENERGIA 1352,33 kWh												

Mensagens:

DEBITOS: 06/2012 R\$ 43,64
As tarifas de Fornecimento de Energia Elétrica e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição TUSD, ficam reajustadas a partir de 04/07/12, conforme Res. Homologação ANEEL nº 1.320, de 03/07/12. O efeito médio deste reajuste será de +1,61% (menos um vírgula sessenta e um por cento), a ser percebido pelos consumidores ativos dos níveis de tensão B.

6232839
03.08.12
AVE 03.09.12

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 23/07/2012
FD18.98F8.48E5.BDEA.978C.4E77.FDB2.D501

Consumo	Valor até o vencimento
2595 kWh	R\$ 1.829,20
Fatura do mês	Vencimento
07/2012	31/07/2012

Valores Faturados

Descrição	Qtd-Faturada	Tarifa	ValorR
Consumo Te	2595	0,156602	406,38
Consumo TUSD	2595	0,275789	715,67
Valor do Pis			18,83
Valor do Cofins			86,79
Valor do Icms			409,22
Total - Preço (1)			1.636,89
Outros Lançamentos, Cobranças e Serviços Autorizados			
Item			ValorR
Correcao Monetaria por Atraso 04/2012			8,62
Correcao Monetaria por Atraso 05/2012			0,28
Juros Conta Anterior 05/2012			7,33
Juros Conta Anterior 04/2012			14,40
Multa Conta Anterior 05/2012			17,62
Multa Conta Anterior 04/2012			16,46
Religacao de Urgencia			64,09
Cip-Contrib de Ilum Pub			63,57
Total - Outros (2)			192,37

Total (1) + (2) R\$ 1.829,20

Composição do Preço em (R\$) (Art. 31, Resolução 166/200

Distribuição	Enc.Setoriais	Energia	Transmissão	Tributos	Soma
529,42	89,85	468,98	33,80	514,84	1.636,89

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2% JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO (R\$)
ICMS	1.636,89	25,00%	409,22
PIS	1.636,89	1,15020%	18,83
COFINS	1.636,89	5,30240%	86,79

NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Até a presente data, não registramos o pagamento da(s) seguinte(s) fatura(s):

Referência	Valor R\$	Vencimento	Referência	Valor R\$	Vencimento
06/2012	43,64	29/06/2012			

Esta unidade consumidora estará sujeita à suspensão de fornecimento de energia a partir de 09/08/2012, caso o pagamento não seja realizado. O encerramento da relação contratual ocorrerá 2 (dois) ciclos de faturamento após a suspensão de fornecimento, período no qual poderá ser cobrado o custo de disponibilidade.

Caso o pagamento já tenha sido realizado, favor desconsiderar esta notificação.

Nome	UC	Local/Etapa/Livro	Número de Referência	Referência	Vencimento	Valor Cobrado (R\$)
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	9532293	0059/13-05912P	05-2012449493630-76	07/2012	31/07/2012	R\$ 1.829,26

01-2981-

405

Conta de Prestação de Serviços

Código Cliente 00020494918-0009	Data de Vencimento 25/05/2012	Total a Pagar 1.561,90
---	---	----------------------------------

Av Presidente Vargas, 1012 - Centro - Rio de Janeiro, RJ
Cap. 20179-900 - CNPJ 33.520.488/0001-28 - Fone: 81 817.341

Central de Atendimento ao Cliente

0800-7212109

www.embratel.com.br

Ref.: Mai/2012
Data de Emissão: 10/05/2012
Nº da Fatura: 12/05/01522447-8
Cod Débito Automático: 00020494918 0009

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
AL 1112 SUL 3 S/N QD 1112 SUL AL 8 LT. 16A
PALMAS TO
77024-166



Resumo do(s) Serviço(s) Prestado(s)

Serviço(s):	Valor (R\$)
INN - INTERNET VIA EMBRATEL	1.457,61
TZN - ENCARGOS FINANCEIROS-CONTAS EM ATRASO	104,29

1) Funf: R\$ 10,40 este valor não é pago pelo cliente, por isso não é acrescido ao valor da sua conta.
2) Funlef: R\$ 5,20 este valor não é pago pelo cliente, por isso não é acrescido ao valor da sua conta.

Total Serviço Prestado 1.561,90	Total a Pagar (R\$) 1.561,90
---	--

ITAU 341-7 34191.75033 55786.972939 80105.800009 1 156190	Vencimento 25/05/2012
Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO	Agência/Código Cedente 2938/01058-0
Cedente EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	Nome/Número 175035578697
Data do Documento 10/05/12	(*) Valor do Documento 1.561,90
Use do Banco 000175	(*) Desconto / Abatimento 0,00
Especie Doc R\$	(*) Outras Deduções 0,00
Quantidade	(*) Mora / Multa 0,00
Valor 10/05/12	(*) Outros Acréscimos 0,00
Valor 10/05/12	(*) Valor Cobrado 1.561,90

Instruções
ACEITAR ESSE TÍTULO INDEPENDENTE DO VENCIMENTO OUTRAS DEDUÇÕES / ABATIMENTOS
ENCARGOS PELO ATRASO DE PAGAMENTO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA CONTA(CPS)

Sacado
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
AL 1112 SUL 3 S/N QD.1112 SUL AL 8 LT. 16A END
PALMAS TO
CEP77024-166

CNPJ: 03.354.176/0001-30



Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO

7231

01-2981

1006

Conta de Prestação de Serviços

Código Cliente 00020494918-0009	Data de Vencimento 25/06/2012	Total a Pagar 1.457,61
---	---	----------------------------------

Av Presidente Vargas, 1012 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Cap: 20179-900 - CNPJ: 33.530.488/0001-29 - I.E.: 61.817.341

Central de Atendimento ao Cliente

0800-7212109

www.embratel.com.br

Ref.: Jun/2012
Data de Emissão: 08/06/2012
Nº da Fatura: 12/06/01518710-0
Cod Débito Automático: 00020494918 0009

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
AL 1112 SUL 3 S/N QD.1112 SUL AL.8 LT. 16A
PALMAS TO
77024-166



Resumo do(s) Serviço(s) Prestado(s)

Serviço(s):	Valor (R\$)
INN - INTERNET VIA EMBRATEL	1.457,61

1) Fust: R\$ 10,40 este valor não é pago pelo cliente, por isso não é acrescido ao valor da sua conta.
2) Funtel: R\$ 5,20 este valor não é pago pelo cliente, por isso não é acrescido ao valor da sua conta.

Total Serviço Prestado 1.457,61	Total a Pagar (R\$) 1.457,61
---	--

ITAU

| **341-7** |

34191.75033 66442.582939 80105.800009 6 145761

Local de Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO

Cedente

EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

Data do Documento

Número do Documento

Espécie Doc

Aceite

Data Processamento

Vencimento

25/06/2012

Agência/Código Cedente

2938/01058-0

Nosso Número

17503684258

Usa do Banco

Carteira

Especie

Quantidade

Valor

(=) Valor do Documento

1.457,61

Instruções

ACEITAR ESSE TÍTULO INDEPENDENTE DO VENCIMENTO OUTRAS DEDUÇÕES / ABATIMENTOS
ENCARGOS PELO ATRASO DE PAGAMENTO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA CONTA(GPS)

(-) Desconto / Abatimento

0,00

(-) Outras Deduções

0,00

(*) Mopel / Multa

(*) Outros Acréscimos

(*) Valor Cobrado

1.457,61

Sacado

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
AL 1112 SUL 3 S/N QD.1112 SUL AL.8 LT. 16A END
MUNPALMAS TO
CEP77024-166

CNPJ: 03.354.178/0001-30

Autenticação Médica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



01-2991

Adm

402

Conta de Prestação de Serviços

Código Cliente 00020494918-0009	Data de Vencimento 25/04/2012	Total a Pagar 1.457,61
---	---	----------------------------------

Av Presidente Vargas 1012 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Cap. 25179-000 - CNPJ: 33.530.486/0001-28 - F.E. 81.817.341

Central de Atendimento ao Cliente

0800-7212109

www.embratel.com.br

Ref.: Abr/2012
Data de Emissão: 11/04/2012
Nº da Fatura: 12/04/01518917-1
Cod Débito Automático: 00020494918 0009

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
AL 1112 SUL 3 S/N QD. 1112 SUL AL. 8 LT. 16A
PALMAS TO
77024-166



Resumo do(s) Serviço(s) Prestado(s)

Serviço(s):	Valor (R\$)
INN - INTERNET VIA EMBRATEL	1.457,61

1) Fust: R\$ 10,40 este valor não é pago pelo cliente, por isso não é acrescido ao valor da sua conta.
2) Funtel: R\$ 5,20 este valor não é pago pelo cliente, por isso não é acrescido ao valor da sua conta.

Total Serviço Prestado	1.457,61
-------------------------------	----------

Total a Pagar (R\$)	1.457,61
----------------------------	----------

ITAU | 341-7 | 34191.75033 42725.082939 80105.800009 7 145761

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO	Vencimento 25/04/2012
Cedente EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	Agência/Código Cedente 2938/01058-0
Data do Documento 11/04/12	Data Processamento 11/04/12
Numero do Documento 12/04/01518917-1	Nome/Numero 175034272508
Moeda do Banco D000175	Moeda R\$
Instruções ACEPTAR ESSE TITULO INDEPENDENTE DO VENCIMENTO OUTRAS DEDUÇÕES / ABATIMENTOS ENCARGOS PELO ATRASO DE PAGAMENTO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA CONTA(CPS)	(*) Valor do Documento 1.457,61
	(-) Desconto / Abatimento 0,00
	(-) Outras Deduções 0,00
	(+) Multa / Multa 0,00
	(+) Outros Acréscimos 0,00
	(=) Valor Cobrado 1.457,61

Sacado
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
AL 1112 SUL 3 S/N QD. 1112 SUL AL. 8 LT. 16A END
MUNIPALMAS TO
CEP77024-166

CNPJ: 03.354.176/0001-30

Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO



408
V

Conta de Prestação de Serviços

Código Cliente 00020494918-0004	Data de Vencimento 10/06/2012	Total a Pagar 1.721,87
---	---	----------------------------------

Av. Presidente Vargas, 1012 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Cap: 20179-900 - CNPJ: 33.530.486/0001-29 - I.E. 81.617.341

Central de Atendimento ao Cliente

0800-7212109

www.embratel.com.br

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
AL. B. S/N LT. 16 A QD 112
PALMAS - TO
77024-166



Ref.: Jun/2012
Data de Emissão: 01/06/2012
Nº da Fatura: 12/06/20009725-3
Cod Débito Automático: 00020494918 0004

Resumo do(s) Serviço(s) Prestado(s)

Serviço(s):	Valor (R\$)
VPE - VIP ESPECIAL	1.721,87
ZFT - PRESTADORA TELEFONICA	3,25
ZFI - PRESTADORA TELEFONICA - DEVOLUÇÃO P/PRAZO	-3,25

1) Fust: R\$ 11,14 este valor não é pago pelo cliente, por isso não é acrescido ao valor da sua conta.
2) Funtel: R\$ 5,57 este valor não é pago pelo cliente, por isso não é acrescido ao valor da sua conta.

Total Serviço Prestado
1.721,87

Total a Pagar (R\$)
1.721,87

REAL

| 356-5 |

35690.40359 70105.780012 20620.009728 1 172187

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO
Cedente
EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
Data do Documento: 01/06/12
Número do Documento: 12/06/20009725-3
Espécie Doc.: Acuria
Valor: 26/05/12
Tipo do Banco: 000000
Moeda: R\$

Vencimento: 10/06/2012
Agência/Código Cedente: 0403/5701057-7
Número do Documento: 20620009725
(*) Valor do Documento: 1.721,87
(-) Desconto / Abatimento: -0,00
(-) Outras Deduções: 0,00
(-) Juros / Multa
(-) Outras Acréscimos
(*) Valor Cobrado: 1.721,87

Instruções
ACEITAR ESSE TÍTULO INDEPENDENTE DO VENCIMENTO OUTRAS DEDUÇÕES / ABATIMENTOS
ENCARGOS PELO ATRASO DE PAGAMENTO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA CONTA(CPS)

Sacado:
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
AL. B. S/N LT. 16 A QD 112 END
MUNIPALMAS - TO
CEP77024-166

CNPJ: 03.354.176/0002-10



Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO

409 ✓

Conta de Prestação de Serviços

Código Cliente 00020494918-0004	Data de Vencimento 10/08/2012	Total a Pagar 1.761,03
---	---	----------------------------------

Av Presidente Vargas, 1012 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Cap. 20178-909 - CNPJ: 33.530.485/0001-20 - I.E. 81.817.341

Central de Atendimento ao Cliente

0800-7212109

www.embratel.com.br

Ref: Ago/2012
Data de Emissão: 01/08/2012
Nº da Fatura: 12/08/20009577-1
Cod Débito Automático: 00020494918 0004

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
AL 8, S/N LT. 18 A QD 112
PALMAS TO
77024-166



Resumo do(s) Serviço(s) Prestado(s)

Serviço(s):	Valor (R\$)
VPE - VIP ESPECIAL	1.761,03
ZFT - PRESTADORA TELEFONICA	35,77
ZFD - PRESTADORA TELEFONICA - DESMEMBRAMENTO	-35,77

1) Fust: R\$ 11,83 este valor não é pago pelo cliente, por isso não é acrescido ao valor da sua conta.
2) Funtel: R\$ 5,92 este valor não é pago pelo cliente, por isso não é acrescido ao valor da sua conta.

Total Serviço Prestado 1.761,03	Total a Pagar (R\$) 1.761,03
---	--

REAL	 356-5 	35690.40359 70105.730017 20820.009577 1 176103
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO		Vencimento 10/08/2012
Cedente EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL		Agência/Código Cedente 0403/5701057-4
Data do Documento 01/08/12	Número do Documento 12/08/20009577-1	Data Processamento 26/07/12
Use do Banco 000000	Especie R\$	Quantidade
Instruções: ACEITAR ESSE TÍTULO INDEPENDENTE DO VENCIMENTO OUTRAS DEDUÇÕES / ABATIMENTOS ENCARGOS PELO ATRASO DE PAGAMENTO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA CONTA(CPS)		(*) Valor do Documento 1.761,03
		(-) Desconto / Abatimento -0,00
		(-) Outras Deduções 0,00
		(-) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(*) Valor Cobrado 1.761,03

Sede
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
AL 8, S/N LT. 18 A QD 112 END
MUNIPALMAS TO
CEP77024-166

CNPJ: 03.354.176/0002-10



Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO

4/10

Conta de Prestação de Serviços

Código Cliente 00020494918-0006	Data de Vencimento 06/08/2012	Total a Pagar 2.104,78
---	---	----------------------------------

Av. Presidente Vargas, 1012 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Cep.: 20179-000 - CNPJ: 53.830.466/0001-20 - F.E. 81.817.341

Central de Atendimento ao Cliente

0800-7212109

www.embratel.com.br

Ref.: Jul/2012
Data de Emissão : 21/07/2012
Nº da Fatura : 12/07/26003142-5
Cod Débito Automático: 00020494918 0006

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
AL 1112 SUL 3 S/N LT. 16 A
PALMAS TO
77024-166



Resumo do(s) Serviço(s) Prestado(s)

Serviço(s):	Valor (R\$)
VPE - VIP ESPECIAL	2.104,78
ZAT - PRESTADORA TELEMAR	3,30
ZBT - PRESTADORA BRASIL TELECOM	43,68
ZMT - PRESTADORA TIM	-2,11
ZMD - PRESTADORA TIM - DESMEMBRAMENTO	-2,11
ZBD - PRESTADORA BRASIL TELECOM - DESMEMBRAMENTO	-43,68
ZAD - PRESTADORA TELEMAR - DESMEMBRAMENTO	-3,30

1) Fust: R\$ 14,13 este valor não é pago pelo cliente, por isso não é acrescido ao valor da sua conta.
2) Funtel: R\$ 7,06 este valor não é pago pelo cliente, por isso não é acrescido ao valor da sua conta.

Total Serviço Prestado
2.104,78

Total a Pagar (R\$)
2.104,78

REAL | 356-5 | 35690.40359 70105.700010 20726.003146 1 210478

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO	Vencimento 06/08/2012
Cedente EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	Agência/Código Cedente 0403/5701057-8
Data do Documento 21/07/12	Data Processamento 21/07/12
Número do Documento 12/07/26003142-5	Nome/Número 20726003142
Valor do Documento R\$ 2.104,78	(-) Valor do Documento 2.104,78
Instruções ACEPTAR ESSE TÍTULO INDEPENDENTE DO VENCIMENTO OUTRAS DEDUÇÕES / ABATIMENTOS ENCARGOS PELO ATRASO DE PAGAMENTO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA CONTA(CPS)	(-) Desconto / Abatimento -0,00
	(-) Outras Deduções 0,00
	(-) Mora / Multa 0,00
	(-) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado 2.104,78

Sacado
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
AL 1112 SUL 3 S/N LT. 16 A END
MUNIPALMAS TO
CEP77024-166

CNPJ: 03.354.176/0002-10



Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO

411

Conta de Prestação de Serviços

Código Cliente 00020494918-0004	Data de Vencimento 10/10/2012	Total a Pagar 1.217,80
---	---	----------------------------------

Av. Presidente Vargas, 1012 - Centro - Rio de Janeiro, RJ
Cep: 20170-900 - CNPJ 33.530.488/0001-29 - Fone: 011 017 341

Central de Atendimento ao Cliente

0800-7212109

www.embratel.com.br

Ref.: Out/2012
Data de Emissão: 01/10/2012
Nº da Fatura: 12/10/20009416-6
Cod Débito Automático: 00020494918 0004

186

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
AL. 8. S/N LT. 16 A QD 112
PALMAS TO
77024-166



Resumo do(s) Serviço(s) Prestado(s)

Serviço(s):	Valor (R\$)
VPE - VIP ESPECIAL	1.089,94
ZBT - PRESTADORA BRASIL TELECOM	127,86

1) Fust: R\$ 6,03 este valor não é pago pelo cliente, por isso não é acrescido ao valor da sua conta.
2) Funtel: R\$ 3,02 este valor não é pago pelo cliente, por isso não é acrescido ao valor da sua conta.

Total Serviço Prestado	1.217,80
-------------------------------	----------

Total a Pagar (R\$)	1.217,80
----------------------------	----------

REAL | 356-5 | 35690.40359 70105.750023 10200.094166 2 121780

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO
 Cédente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 Data do Documento: 01/10/12 Número do Documento: 12/10/20009416-6 Espécie Doc: Adite Data Processamento: 26/09/12 Nome/Número: 0403/5701057-5
 Uso do Banco: 000000 Carteira: Espaço R\$ Quantidade Valor
 (+) Valor do Documento: 1.217,80
 (-) Desconto / Abatimento: 0,00
 (-) Outras Deduções: 0,00
 (-) Mora / Multa
 (-) Outros Acréscimos
 (=) Valor Cobrado: 1.217,80

ACEITAR ESSE TÍTULO INDEPENDENTE DO VENCIMENTO OUTRAS DEDUÇÕES / ABATIMENTOS ENCARGOS PELO ATRASO DE PAGAMENTO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA CONTA(CPS)

Sacado: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A AL. 8. S/N LT. 16 A QD 112 END. MUNIPALMAS TO CEP77024-166 CNPJ: 03.354.176/0002-10

ATENÇÃO: CPS em Débito Automático

Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO

412 / 7

Conta de Prestação de Serviços

Código Cliente 00020494918-0004	Data de Vencimento 10/11/2012	Total a Pagar 858,97
---	---	--------------------------------

Av. Presidente Vargas, 1012 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Cep.: 20170-900 - CNPJ: 33.530.488/0001-20/ I.E.: 81.817.341

Central de Atendimento ao Cliente

0800-7212109

www.embratel.com.br

Ref.: Nov/2012
Data de Emissão : 01/11/2012
Nº da Fatura : 12/11/20009338-8
Cod Débito Automático: 00020494918 0004

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
AL. B. S/N L.T. 16 A QD 112
PALMAS TO
77024-166



Resumo do(s) Serviço(s) Prestado(s)

Serviço(s):	Valor (R\$)
VPE - VIP ESPECIAL	797,15
ZBT - PRESTADORA BRASIL TELECOM	59,81
ZFT - PRESTADORA TELEFONICA	2,01

1) Fust: R\$ 4,33 este valor não é pago pelo cliente, por isso não é acrescido ao valor da sua conta.
2) Funtei: R\$ 2,16 este valor não é pago pelo cliente, por isso não é acrescido ao valor da sua conta.

Total Serviço Prestado 858,97

Total a Pagar (R\$) 858,97

REAL | 356-5 | 35690.40359 70105.790029 11200.093380 1 85897

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO	Vencimento 10/11/2012
Cedente EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	Agência/Código Cedente 0403/5701057-9
Data do Documento 01/11/12	Número do Documento 12/11/20009338-8
Epóla Doc.	Acate
Data Processamento 26/10/12	Nome/Número 21120009338
Valor R\$	(*) Valor do Documento 858,97
Quantidade	(-) Descontos / Abatimentos 0,00
Valor	(-) Outras Deduções 0,00
(*) Valor Cobrado 858,97	(*) Mora / Multa
	(*) Outros Acréscimos

Sacado
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
AL. B. S/N L.T. 16 A QD 112 END
MUNIPALMAS TO
CEP77024-166

CNPJ: 03.354.178/0002-10

ATENÇÃO: CPS em Débito Automático

Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO

413/V



Banco Real | 356-5 |

35690.40359 70105.770039 56200.468447 1 180956

Local de Pagamento						Vencimento	12/11/2012
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						Agência/Código Cedente	0403/5701057-7
Cedente						EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL CNPJ: 33.530.486/0001-29	
Data do Documento	356200468440	Especie Doc.	Asseto	Data Processamento	Número Documento		356200468440
Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(a) Valor do Documento		1.809,56
Instruções: APOS O VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NO BANCO DO REAL MULTAS E EVENTUAIS ENCARGOS SERÃO COBRADOS NO PROXIMO VENCIMENTO						(b) Desconto / Abatimento	
						(c) Outras Deduções	
						(d) Mora / Multa	
						(e) Outros Acréscimos	
						(f) Valor Cobrado	
Sacado:						INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	
						CPF/CNPJ: 03.354.176/0004-82	
						Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO	



Banco Real | 356-5 |

35690.40359 70105.770039 56200.468447 1 180956

Local de Pagamento						Vencimento	12/11/2012
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						Agência/Código Cedente	0403/5701057-7
Cedente						EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL CNPJ: 33.530.486/0001-29	
Data do Documento	356200468440	Especie Doc.	Asseto	Data Processamento	Número Documento		356200468440
Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(a) Valor do Documento		1.809,56
Instruções: APOS O VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NO BANCO DO REAL MULTAS E EVENTUAIS ENCARGOS SERÃO COBRADOS NO PROXIMO VENCIMENTO						(b) Desconto / Abatimento	
						(c) Outras Deduções	
						(d) Mora / Multa	
						(e) Outros Acréscimos	
						(f) Valor Cobrado	
Sacado:						INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	
						CPF/CNPJ: 03.354.176/0004-82	
						Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO	



414
✓

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

302 norte, rua NS-02, Qd-11, lote 1 e 2 - CEP 77.054-020 - Palmas - TO
CNPJ: 25.069.506/0001-83 - Insc. Estadual: 29.031.448-8

0286
Fatura de Água Industrial/Arrojo

SANEATINS

001_15_201210/11 0709/00170 1.2.19 18/10/2012 10:46:11

NOME: INDUST NACIONAL DE ASFALTO
ENDEREÇO: 1112 S AL. 08 QI E LT 16/23
CIDADE: PALMAS

CONTA: 0282294-6
MES/ANO: 10/2012
VENCIMENTO: 07/11/2012

CATEGORIA: INDUSTRIAL	ECONOMIA: 001	Nº INSCOMTRIC: B10S032937	LEIT ANTERIOR: 001489	LEIT ATUAL: 001565	CONSUMO MENSUR: 00076
-----------------------	---------------	---------------------------	-----------------------	--------------------	-----------------------

FATORACI: 00076	TIPO DE PAGAMENTO: MEDIO	MEDIA: 00075	DATA DA LEITURA E APRESENTAÇÃO: 19/10/2012	PRÓXIMA LEITURA: 19/11/2012
-----------------	--------------------------	--------------	--	-----------------------------

HISTÓRICO DE CONSUMO					
04/2012	05/2012	06/2012	07/2012	08/2012	09/2012
46	47	77	64	60	98

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1003 TARIFA FORNECIMENTO DE AGUA INDUSTRIAL	581,37
3006 MULTA POR ATRASO PAGAMENTO (MES 09/2012)	15,11

VALOR TOTAL (R\$) 596,48

000000-DCO 000000-DCO 000000-DCO 000000-DCO 000000-DCO 000000-DCO

QUALIDADE DA ÁGUA - EXPLICAÇÕES DOS PARÂMETROS NO VERSO

Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro Livre	Fúor	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerantes
Amostras Exigidas	89	26	89	0	89	0
Amostras Realizadas	547	27	547	0	93	0
Amostras que atendem a legislação	547	27	547	0	93	0

ATENDIMENTO AO DECRETO 5440/2005. AGUA FLURETADA.

MAIS INFORMACOES NO ESCRITORIO: 104 NORTE AV. NS 4 LT 48 CENTRO

SANEATINS. COMPROMISSO COM A QUALIDADE DE VIDA.

AVISO: AVISO DE DEBITO RELATIVO A 09/2012 ANEXO A ESTA CONTA.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

302 norte, rua NS-02, Qd-11, lote 1 e 2 - CEP 77.054-020 - Palmas - TO - CNPJ: 25.069.506/0001-83 - Insc. Estadual: 29.031.448-8

CONTA: 0282294-6	MES/ANO: 10/2012	ORIGEM: 17	VALOR TOTAL: 596,48
------------------	------------------	------------	---------------------

<<<<DEBITO EM CONTA CORRENTE>>>>

415
17

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
 302 norte, rua NS-02, Qd-11, Lote 1 e 2 - CEP 77.054-020 - Palmas - TO
 CNPJ: 26.089.509/0001-83 - Insc. Estadual: 29.031.448-8
 Fatura de Água / Esgotos / Serviços

NOME : INDUST. NACIONAL DE ASFALTO
 ENDEREÇO: 1112 S AL. 08 QI E LT 16/23
 CIDADE : PALMAS
 CONTA: 0282294-6

CATEGORIA	ECORRIDA	IP HORA-CONTADOR	LEIT. ANTERIOR	LEIT. ATUAL	CONSUMO MENSUAL
INDUSTRIAL	001	B10S032937	000000	000000	000000
FATORIAÇÃO	TIPUS DE FATORAMENTO	PREÇO	DATA DA LETURA E APROPRIAÇÃO	PRÓXIMA LETURA	
00000	000000	000000	0000000000	0000000000	

AVISO DE DEBITO

RELACIONAMOS O DEBITO PENDENTE E RECOMENDAMOS A QUITACAO DO MESMO, ATRAVES DESTA AVISO.
 10/2012 596,48

VALOR TOTAL (R\$) 596,48

000-DCO 000000-DCO 00000-DCO 000000-DCO 000000-DCO 00000-DCO 00000-DCO

QUALIDADE DA ÁGUA - EXPLICAÇÕES DOS PARÂMETROS NO VERSO

Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro Livre	Coliformes Totais	Escherichia coli
Amostras Exigidas					
Amostras Realizadas					
Amostras que atendem a legislação					

-SE O DEBITO CONSTANTE NESTE AVISO NAO FOR QUITADO SEU FORNECIMENTO DE AGUA SERA SUSPENSO APOS 19/12/2012.
 -MESMO QUE JA TENHA QUITADO O DEBITO, ENTRE EM CONTATO COM A SANEATINS ATRAVES DO TELEFONE 0800-6440195 (LIGACAO GRATUITA) PARA INFORMAR A DATA DO PAGAMENTO.
 -ESTE AVISO NAO INCLUI DEBITOS ANTERIORES RELATIVOS A ESTA CONTA, OS QUAIS DEVERAO SER QUITADOS ATRAVES DO AVISO ENTREGUE ANTERIORMENTE SOB PENA DE SUSPENSAO DE AGUA NO PRAZO ALI ESTIPULADO.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
 302 norte, rua NS-02, Qd-11, Lote 1 e 2 - CEP 77.054-020 - Palmas - TO - CNPJ: 26.089.509/0001-83 - Insc. Estadual: 29.031.448-8

CONTA	MESIANO	ORIGEM	VALOR TOTAL
0282294-6		0015	596,48

82880000005-7 96480107028-0 22940015000-0 00000000007-8



01-2781-

418
V

Conta de Prestação de Serviços

Código Cliente 00020494918-0006	Data de Vencimento 06/06/2012	Total a Pagar 2.049,11
---	---	----------------------------------

Av. Presidente Vargas, 1012 - Centro - Rio de Janeiro, RJ
Cep: 20170-050 - INPJ: 03.530.496/0001-29 - I.E: 16.161.817.341

Central de Atendimento ao Cliente

0800-7212109

www.embratel.com.br

Ref.: Abr/2012
Data de Emissão: 21/04/2012
Nº da Fatura: 12/04/26003267-2
Cod Débito Automático: 00020494918 0006

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
AL. 1112 SUL 3 S/N LT. 16 A
PALMAS TO
77024-166



Resumo do(s) Serviço(s) Prestado(s)

Serviço(s):	Valor (R\$)
TZA - ENCARGOS FINANCEIROS - CONTAS EM ATRASO	58,99
VPE - VIP ESPECIAL	1.990,03
ZMJ - PRESTADORA TIM - JUROS	0,03
ZMM - PRESTADORA TIM - MULTA	0,06

1) Fust: R\$ 13,31 este valor não é pago pelo cliente, por isso não é acrescido ao valor da sua conta.
2) Funtel: R\$ 6,66 este valor não é pago pelo cliente, por isso não é acrescido ao valor da sua conta.

Total Serviço Prestado
2.049,11

Total a Pagar (R\$)
2.049,11

REAL	 356-5 	35690.40359 70105.700028 04260.032679 8 204911
Lugar de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO	Vencimento 06/05/2012	
Cedente EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL	Agência/Código Cedente 0403/5701057-0	
Data do Documento 21/04/12	Data Processamento 21/04/12	Nome/Número 20426003267
Usuário Banco 000000	Carteira R\$	Valor 2.049,11
Indicação ACEPTAR ESSE TÍTULO INDEPENDENTE DO VENCIMENTO OUTRAS DEDUÇÕES / ABATIMENTOS ENCARGOS PELO ATRASO DE PAGAMENTO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA CONTA(CPS)	(-) Desconto / Abatimento 0,00	(+) Outras Deduções 0,00
	(-) Mora / Multa	(+) Outros Acréscimos
	(-) Valor Cobrado 2.049,11	

Sede:
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
AL. 1112 SUL 3 S/N LT. 16 A END
MUNIPALMAS TO
CEP77024-166

CNPJ. 03.534.176/0002-10



Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO

01-2981-

Código Cliente 00020494918 - 0004	Data de Vencimento 10/05/2012	Total a Pagar (R\$) 2.174,87
---	---	--

Central de Atendimento ao Cliente
0800 721 2109
www.embratel.com.br

CTC CAMPINAS ESTADOS
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
A/C INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS
AL 8. S/N LT. 16 A QD 112
PLANO DIRETOR SUL
PALMAS - TO
77024-166

Data Postagem
02/05/2012

Ref.: Mai / 2012
Data de Emissão: 01/05/2012
Nº da Fatura: 12/05/20009794-0
Cód. Débito Automático: 000204949180004



Resumo do(s) Serviço(s) Prestado(s)

Serviço(s):	Valor (R\$)
TZA - ENCARGOS FINANCEIROS-CONTAS EM ATRASO	211,30
VPE - VIP ESPECIAL	1.962,73
ZFT - PRESTADORA TELEFONICA	0,84

Fust: R\$12,67 e Funttel: R\$6,33 Estes valores não são pagos pelo cliente, por isso não são acrescidos ao valor de sua conta.

Total Serviço Prestado (R\$) 2.174,87	Total a Pagar (R\$) 2.174,87
---	--

BANCO REAL ABN AMRO Bank **356-5** **35690.40359 70105.740024 05200.097946 4 217487**

Local de Pagamento O BANCO NÃO ESTÁ AUTORIZADO A RECEBER ESTA FATURA				Vencimento 10/05/2012	
Cedente EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL				Agência/Código Cedente 0403/5701057-4	
Data do Documento 01/05/2012	Número do Documento 120520009794	Espécie Doc NB	Acete NB	Data Processamento 28/04/2012	Nosso Número 20520009794
Uso do Banco	Carteira 000057	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(e) Valor do Documento 2.174,87
Instruções ACEITAR ESTE TITULO INDEPENDENTE DO VENCIMENTO.				(c) Desconto / Abatimento	
				(i) Outras Despesas	
				(r) Mora / Multa	
				(t) Outras Acréscimos	
				(v) Valor Cobrado 2.174,87	
Sacado INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A AL 8. S/N LT. 16 A QD 112 PLANO DIRETOR SUL PALMAS TO 77024-166				CNPJ: 03.354.176/0002-10	
Sacador/Avalista				Cod. Baixa	



Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO
DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

Av. Presidente Vargas, 1012 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 Cep.: 20170-900 - CNPJ: 33.530.488/0001-28 - I.E.: 81.617.344

Código Cliente
00020494918 - 0006

Data de Vencimento
06/08/2012

Total a Pagar (R\$)
2.153,87

Central de Atendimento ao Cliente
0800 721 2109
www.embratel.com.br

418
/

001650



CTC CAMPINAS ESTADOS
 INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 A/C INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS
 AL 1112 SUL 3 S/N LT: 16 A
 PLANO DIRETOR SUL
 PALMAS - TO
 77024-166

Data Postagem
24/07/2012

Ref.: Jul / 2012
 Data de Emissão: 21/07/2012
 Nº da Fatura: 12/07/26003142-5
 Cód. Débito Automático: 000204949180006



7487007015500840010000312530240712

Resumo do(s) Serviço(s) Prestado(s)

Serviço(s):

VPE - VIP ESPECIAL
 ZAT - PRESTADORA TELEMAR
 ZBT - PRESTADORA BRASIL TELECOM
 ZMT - PRESTADORA TIM

Valor (R\$)

2.104,78
 3,30
 13,68
 2,11

At 20/07/12
 137
 3110

†Jus: R\$14,13 e Funlltel: R\$7,06 Estes valores não são pagos pelo cliente, por isso não são acrescidos ao valor de sua conta.

Total Serviço Prestado (R\$)

2.153,87

Total a Pagar (R\$)

2.153,87

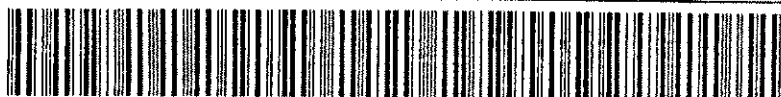
BANCO REAL
ABN AMRO Bank

356-5

35690.40359 70105.780020 07260.031427 3 215387

Local de Pagamento				O BANCO NÃO ESTÁ AUTORIZADO A RECEBER ESTA FATURA				Vencimento	
Cedente				EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL				06/08/2012	
Data do Documento		Número do Documento		Especie Doc		Aceite		Agência/Código Cedente	
21/07/2012		120726003142		NB		NB		0403/5701057-8	
Uso do Banco		Carteira		Especie		Quantidade		Nosso Número	
		000057		R\$				20726003142	
Instruções				ACEITAR ESTE TITULO INDEPENDENTE DO VENCIMENTO.				(-) Valor da Descontagem	
								2.153,87	
								(-) Desconto / Abatimento	
								(-) Outras Deduções	
								(+*) Juros / Multa	
								(+*) Outros Acréscimos	
								(-) Valor Cobrado	
								2.153,87	
Sacado				INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A				CNPJ: 03.354.176/0002-10	
				AL 1112 SUL 3 S/N LT: 16 A					
				PLANO DIRETOR SUL PALMAS TO					
				77024-166					
Sacador/Avalista								Cod Baixa	

Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO
 DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE



Av. Presidente Vargas, 1012 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Cap.: 20170-000 - CNPJ: 33.530.486/0001-20 - I.E.: 81.617.341

0A-2012

Código Cliente 00020494918 - 0006	Data de Vencimento 06/09/2012	Total a Pagar (R\$) 1.995,32
--------------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

Central de Atendimento ao Cliente
0800 721 2109
www.embratel.com.br

CTC CAMPINAS ESTADOS
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
A/C INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS
AL 1112 SUL 3 S/N LT: 16 A
PLANO DIRETOR SUL
PALMAS - TO
77024-166

Data Postagem
23/08/2012

Ref.: Ago / 2012
Data de Emissão: 20/08/2012
Nº da Fatura: 12/08/25003137-8
Cód. Débito Automático: 000204949180006



748700704550234000000311530230812

Resumo do(s) Serviço(s) Prestado(s)

Serviço(s):	Valor (R\$)
VPE - VIP ESPECIAL	1.989,68
ZBT - PRESTADORA BRASIL TELECOM	5,64

Fust: R\$13,29 e Funttel: R\$6,64 Estes valores não são pagos pelo cliente, por isso não são acrescidos ao valor de sua conta.

Total Serviço Prestado (R\$)
1.995,32

Total a Pagar (R\$)
1.995,32



356-5

35690.40359 70105.740024 08260.031375 8 199532

Local de Pagamento: O BANCO NÃO ESTÁ AUTORIZADO A RECEBER ESTA FATURA

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

Vencimento: 06/09/2012

Agência/Código Cliente: 0403/5701057-4

Data do Documento: 20/08/2012	Numero do Documento: 120826003137	Especie Doc: NB	Acerto: NB	Data Processamento: 20/08/2012
Useo do Banco	Carteira: 000057	Especie: R\$	Quantidade	Valor

Instruções: ACEPTAR ESTE TITULO INDEPENDENTE DO VENCIMENTO.

Moço Numero: 20826003137

(n) Valor do Documento: 1.995,32

(-) Desconto / Abatimento

(.) Outras Deduções

(*) Mora / Multa

(*) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado: 1.995,32

Sacado: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
AL 1112 SUL 3 S/N LT: 16 A
PLANO DIRETOR SUL PALMAS TO
77024-166
CNPJ: 03.354.176/0002-10

Sacador/Avalista

Cód. Baixa

EM000260-6-CC-S-C-N-001-APP-001698-300021 / 000016



Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO
DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

Av. Presidente Vargas, 1012 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 Cep: 20179-900 - CNPJ: 33.510.386/0001-28 - I.E.: 81.617.311

Código Cliente 00020494918 - 0006	Data de Vencimento 06/04/2012	Total a Pagar (R\$) 2.041,52
---	---	--

Central de Atendimento ao Cliente
0800 721 2109
 www.embratel.com.br

CTC CAMPINAS ESTADOS
 INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 A/C INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS
 AL 1112 SUL 3 S/N LT: 16 A
 PLANO DIRETOR SUL
 PALMAS - TO
 77024-166

Data Postagem
23/03/2012

Ref.: Mar / 2012
 Data de Emissão: 20/03/2012
 Nº da Fatura: 12/03/26003259-4
 Cód. Débito Automático: 000204949180006



748700704566776000000323930730312

Resumo do(s) Serviço(s) Prestado(s)

Serviço(s)	Valor (R\$)
TZA - ENCARGOS FINANCEIROS CONTAS EM ATRASO	51,96
VPE - VIP ESPECIAL	1.989,56

Fust: R\$13,03 e Funtel: R\$6,51 Estes valores não são pagos pelo cliente, por isso não são acrescidos ao valor de sua conta.

Total Serviço Prestado (R\$)
2.041,52

Total a Pagar (R\$)
2.041,52



356-5

35690.40359 70105.710027 03260.032598 1 204152

Local de Pagamento O BANCO NÃO ESTÁ AUTORIZADO A RECEBER ESTA FATURA						Vencimento 06/04/2012
Cedente EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL						Agência/Código Cedente 0403/5701057-1
Data do Documento 20/03/2012	Número do Documento 120326003259	Especie Doc NB	Aceite NB	Data Processamento 20/03/2012	Nosso Número 20326003259	
Uso do Banco	Carteira 000057	Especie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento	2.041,52
Instruções ACEITAR ESTE TITULO INDEPENDENTE DO VENCIMENTO.						(-) Desconto / Abatimento
						(+) Outras Deduções
						(+) Juros e Multa
						(+) Outros Acréscimos
						(-) Valor Cobrado
						2.041,52
Sacado INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A AL 1112 SUL 3 S/N LT: 16 A PLANO DIRETOR SUL PALMAS TO 77024-166						CNPJ: 03.354.176/0002-10
Sacador/Avalista						Cód. Bixa



Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO
 DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

GOIAS INDUSTRIAL

COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS

FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS

Rua 90, qd. F44, lts. 60 / 64, nº 460, Setor Sul - Goiânia - Goiás - Fone/Fax: 62-3201-3914.



GOVERNO DE GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

FATURA Nº 15792

4211
V



Banco Itaú S.A.

341-7

34191.75009 73017.864395 91128.550000 3 54210000028432

Local de Pagamento						Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ. APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ						10/08/2012
Cedente						Agência/Código Cedente
CIA DE DISTRITOS IND. DE GOIÁS - 01.285.170/0001-22						4399/11285-5
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número	
26/07/2012	07/2012	DS	N	26/07/2012	175/00730178-6	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(+/-) Valor do Documento	
	175	R\$			284,32	
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)						(-) Desconto/Abatimento
Leitura Anterior: 6.878 m³						(+) Multa
Leitura Atual: 6.878 m³						(+) Juros
Consumo: 30 m³						(+) Outros Acréscimos
Valor Água: R\$ 68,70						(=) Valor Cobrado
Valor Coleta de Esgoto: R\$ 54,96						
Valor Tratamento/Esgoto: R\$ 13,74						
Valor Outros: R\$ 146,92						
Sacado						
Indústria Nacional de Asfaltos Ltda. - CNPJ: 03.354.176/0004-82						
Via Primária 01, S/N., Qd.:07, Md.:01, Goianira-GO, 75.370-000						
Autenticação Mecânica						

GOIAS INDUSTRIAL

COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS

FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS

Rua 90, qd. F44, lts. 60 / 64, nº 460, Setor Sul - Goiânia - Goiás - Fone/Fax: 62-3201-3914.



GOVERNO DE GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

FATURA Nº 15792



Banco Itaú S.A.

341-7

34191.75009 73017.864395 91128.550000 3 54210000028432

Local de Pagamento						Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ. APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ						10/08/2012
Cedente						Agência/Código Cedente
CIA DE DISTRITOS IND. DE GOIÁS - 01.285.170/0001-22						4399/11285-5
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número	
26/07/2012	07/2012	DS	N	26/07/2012	175/00730178-6	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(+/-) Valor do Documento	
	175	R\$			284,32	
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)						(-) Desconto/Abatimento
Leitura Anterior: 6.878 m³						(+) Multa
Leitura Atual: 6.878 m³						(+) Juros
Consumo: 30 m³						(+) Outros Acréscimos
Valor Água: R\$ 68,70						(=) Valor Cobrado
Valor Coleta de Esgoto: R\$ 54,96						
Valor Tratamento/Esgoto: R\$ 13,74						
Valor Outros: R\$ 146,92						
Sacado						
Indústria Nacional de Asfaltos Ltda. - CNPJ: 03.354.176/0004-82						
Via Primária 01, S/N., Qd.:07, Md.:01, Goianira-GO, 75.370-000						
Sacador/Avalista						Código de Baixa
Autenticação Mecânica						Ficha de Compensação



Autenticação Mecânica

Código de Baixa

Ficha de Compensação

04 - 667

4202
✓

GOIAS INDUSTRIAL

COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS
FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS
Rua 90, qd. F44, lts. 60 / 64, nº 460, Setor Sul - Goiânia -
Goiás - Fone/Fax: 62-3201-3914.



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

FATURA Nº 16668



Banco Itaú S.A.

341-7

34191.75017 03017.814397 91128.550000 2 55150000028432

Local de Pagamento					Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ. APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ					12/11/2012
Cedente					Agência/Código Cedente
CIA DE DISTRITOS IND. DE GOIÁS - 01.285.170/0001-22					4399/11285-5
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
29/10/2012	10/2012	DS	N	29/10/2012	175/01030178-1
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	175	R\$			284,32
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)					(-) Desconto/Abatimento
Leitura Anterior: 6.878 m³					(+) Multa
Leitura Atual: 6.878 m³					(+) Juros
Consumo: 30 m³					(+) Outros Acréscimos
Valor Água: R\$ 68,70					(=) Valor Cobrado
Valor Coleta de Esgoto: R\$ 54,96					
Valor Tratamento/Esgoto: R\$ 13,74					
Valor Outros: R\$ 146,92					
Sacado					
Indústria Nacional de Asfaltos Ltda. - CNPJ: 03.354.176/0004-82					
Via Primária 01, S/N., Qd.:07, Md.:01, Goianira-GO, 75.370-000					
Autenticação Mecânica					

GOIAS INDUSTRIAL

COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS
FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS
Rua 90, qd. F44, lts. 60 / 64, nº 460, Setor Sul - Goiânia -
Goiás - Fone/Fax: 62-3201-3914.



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

FATURA Nº 16668



Banco Itaú S.A.

341-7

34191.75017 03017.814397 91128.550000 2 55150000028432

Local de Pagamento					Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ. APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ					12/11/2012
Cedente					Agência/Código Cedente
CIA DE DISTRITOS IND. DE GOIÁS - 01.285.170/0001-22					4399/11285-5
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
29/10/2012	10/2012	DS	N	29/10/2012	175/01030178-1
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	175	R\$			284,32
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)					(-) Desconto/Abatimento
Leitura Anterior: 6.878 m³					(+) Multa
Leitura Atual: 6.878 m³					(+) Juros
Consumo: 30 m³					(+) Outros Acréscimos
Valor Água: R\$ 68,70					(=) Valor Cobrado
Valor Coleta de Esgoto: R\$ 54,96					
Valor Tratamento/Esgoto: R\$ 13,74					
Valor Outros: R\$ 146,92					
Sacado					
Indústria Nacional de Asfaltos Ltda. - CNPJ: 03.354.176/0004-82					
Via Primária 01, S/N., Qd.:07, Md.:01, Goianira-GO, 75.370-000					
Sacador/Avalista					Código da Baixa



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



TELEFONE FIXO

2ª Via

Fatura de Serviços de Telecomunicações

423 ✓

Fatura: - Contrato Agrupador: 100.765.098-0

BRASIL TELECOM S.A.
BR 153, KM 06 - Vila Redenção
74845-060 - Goiânia - GO
CNPJ Matriz 76.535.764/0001-43
CNPJ Goiás 76.535.764/0328-51 Insc. Est. 10.325.318-1
CNPJ Tocantins 76.535.764/0325-09 Insc. Est. 29.02.066.151-0

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS
S/A
VIA. PRIMARIA 1 Q 7, LT1/10
DIST AGRO INDUSTRIAL
75370-000 GOIANIRA - GO

Oi,

Só a Oi tem Móvel, Banda Larga, Fixo, DDD e muito mais.
E sua empresa só tem a ganhar: os benefícios continuam os mesmos e, em breve, muitas novidades vêm por aí.

Mais informações? Acesse www.oi.com.br, ligue 0800 031 0800 ou fale com o seu Consultor.

Número de seu telefone

62 F300 0053

Mês de referência

Abril 2012

Data de vencimento

27/04/2012

Valor de sua conta

R\$ 672,06

Veja o que está sendo cobrado

SERVICOS OI	642,06
SERVICOS MENSAIS	642,06
DOCUMENTO FINANCEIRO	30,00
ITENS FINANCEIROS	30,00
Total a pagar	672,06

[Handwritten signature]

Código de Barras

84630000006 0 72060016100 7 76509820120 3 43210000000 4



TELEFONE FIXO

SENHOR CAIXA: ESTA CONTA ESTÁ EM DÉBITO AUTOMÁTICO. SOMENTE RECEBER A PEDIDO DO CLIENTE.

Sequencial

100765098 201204 32100

Telefone

62 F300 0053

Vencimento

27/04/2012

Valor de sua conta

R\$ 672,06

Caso o pagamento seja efetuado com cheque, esta conta será quitada após a compensação do mesmo.

Autenticação Mecânica



01-123

2ª Via

424
✓

TELEFONE FIXO

Fatura de Serviços de Telecomunicações

Fatura: 120400394958 - Contrato Agrupador: 100.765.097-1

BRASIL TELECOM S.A.
BR 153, KM 06 - Vila Redenção
74845-060 - Goiânia - GO
CNPJ Matriz 76.535.764/0001-43
CNPJ Goiás 76.535.764/0328-51 Insc. Est. 10.325.318-1
CNPJ Tocantins 76.535.764/0325-09 Insc. Est. 29.02.066.151-0

Oi,

Só a Oi tem Móvel, Banda Larga, Fixo, DDD e muito mais.
E sua empresa só tem a ganhar: os benefícios continuam
os mesmos e, em breve, muitas novidades vêm por aí.

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS
S/A
VIA. PRIMARIA 1 Q 7, LT1/10
DIST AGRO INDUSTRIAL
75370-000 GOIANIRA - GO

Mais informações? Acesse www.oi.com.br, ligue 0800 031 0800
ou fale com o seu Consultor.

Número de seu telefone 62 3593 3929	Mês de referência Abril 2012	Data de vencimento 27/04/2012	Valor de sua conta R\$ 83,22
---	--	---	--

Veja o que está sendo cobrado	
SERVICOS OI SERVICOS MENSAIS	83,22 83,22
Total a pagar	83,22



TELEFONE FIXO

SENHOR CAIXA: ESTA CONTA ESTÁ EM DÉBITO AUTOMÁTICO. SOMENTE RECEBER A PEDIDO DO CLIENTE.

NF

Código de Barras

8461000000 5 83220016100 4 76509720120 4 40111000000 7

Sequencial 100765097 201204 01110	Telefone 62 3593 3929	Vencimento 27/04/2012	Valor de sua conta R\$ 83,22
---	---------------------------------	---------------------------------	--

Caso o pagamento seja efetuado com cheque, esta conta será quitada após a compensação do mesmo.

Autenticação Mecânica




João
Goiania

422
V

00207

Segunda via


					Nota fiscal: 4 859928 Fatura: 2012026132622		
NÚMERO DA UC 10000354730	CONTA 0042487959	REF 11/2012	NP	TF 1	VENCIMENTO 22/11/2012	VALOR R\$ 7.998,06	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



836100000790 980600090263 132622111202 000424879591

Segunda via

		Segunda via de conta de energia elétrica da fatura		
CNPJ 01543032000104 IN. EST. 100549420		Nota fiscal: 4 859928 Fatura: 2012026132622		
2 Q QUADRA A L 37 - JARDIM GOIÁS - GOIANIA - GOIÁS				
Cliente / Consumidor INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA VIA SECUNDARIA III, Q. 7, L. 1/10, S/N DISTRITO AGROINDUSTRIAL CEP: 75370000 GOIANIRA GO BRASIL				
NÚMERO DA UC 10000354730	CONTA 0042487959	REF 11/2012	VENCIMENTO 22/11/2012	VALOR R\$ 7.998,06

Discriminação desta fatura

Quant.	Descrição	Valor
	COMPENSAÇÃO DE FIC TRIMESTRAL	-76,84
	COMPENSAÇÃO DE FIC MENSAL	-73,05
10035	CONSUMO FP	2.650,54
1271	CONSUMO HR	335,70
899	CONSUMO P	1.359,73
	CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUBLICA - CIP	18,00
151	DEMANDA	2.555,05
31	DEMANDA ULTRAPASSAGEM 2X	1.049,09
	JUROS MORATÓRIA	2,96
	MULTA - 10/2012	175,51
6	UFER FP	1,37

Tributos

Tributo	Valor
COFINS	383,71
ICMS	2.305,92
PIS/PASEP	83,30

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE ENDEREÇO

00 - 662 - 04/107

426
V

GOIAS INDUSTRIAL
 COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS
FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS
 Rua 90, qd. F44, lts. 60 / 64, nº 460. Setor Sul - 74.093-020 - Goiânia -
 Goiás - Fone/Fax: 62-3201-3914.



GOVERNO DE GOIÁS
 A FORÇA DO CONTAÇÃO DO BRASIL

FATURA Nº 15307



Banco Itaú S.A.

341-7

34191.75009 63017.874395 91128.550000 4 53900000028432

Local de Pagamento						Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ. APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ						10/07/2012
Cedente						Agência/Código Cedente
CIA DE DISTRITOS IND. DE GOIÁS - 01.285.170/0001-22						4399/11285-5
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número	
26/06/2012	06/2012	DS	N	26/06/2012	175/00630178-7	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento	
	175	R\$			284,32	
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)						(-) Desconto/Abatimento
Leitura Anterior: 6.878 m³						(+) Multa
Leitura Atual: 6.878 m³						(+) Juros
Consumo: 30 m³						(+) Outros Acréscimos
Valor Água: R\$ 68,70						(=) Valor Cobrado
Valor Coleta de Esgoto: R\$ 54,96						
Valor Tratamento/Esgoto: R\$ 13,74						
Valor Outros: R\$ 146,92						
Sacado						
Indústria Nacional de Asfaltos Ltda. - CNPJ: 03.354.176/0004-82						
Via Primária 01, S/N., Qd.:07, Md.:01, Goiânia-GO, 75.370-000						

Autenticação Mecânica

LANÇADO

GOIAS INDUSTRIAL
 COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS
FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS
 Rua 90, qd. F44, lts. 60 / 64, nº 460. Setor Sul - 74.093-020 - Goiânia -
 Goiás - Fone/Fax: 62-3201-3914.



GOVERNO DE GOIÁS
 A FORÇA DO CONTAÇÃO DO BRASIL

FATURA Nº 15307



Banco Itaú S.A.

341-7

34191.75009 63017.874395 91128.550000 4 53900000028432

Local de Pagamento						Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ. APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ						10/07/2012
Cedente						Agência/Código Cedente
CIA DE DISTRITOS IND. DE GOIÁS - 01.285.170/0001-22						4399/11285-5
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número	
26/06/2012	06/2012	DS	N	26/06/2012	175/00630178-7	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento	
	175	R\$			284,32	
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)						(-) Desconto/Abatimento
Leitura Anterior: 6.878 m³						(+) Multa
Leitura Atual: 6.878 m³						(+) Juros
Consumo: 30 m³						(+) Outros Acréscimos
Valor Água: R\$ 68,70						(=) Valor Cobrado
Valor Coleta de Esgoto: R\$ 54,96						
Valor Tratamento/Esgoto: R\$ 13,74						
Valor Outros: R\$ 146,92						
Sacado						
Indústria Nacional de Asfaltos Ltda. - CNPJ: 03.354.176/0004-82						
Via Primária 01, S/N., Qd.:07, Md.:01, Goiânia-GO, 75.370-000						

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



068-1106

227

GOIAS INDUSTRIAL

COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS

FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS

Rua 90, qd. F44, lts. 60 / 64, nº 460, Setor Sul - 74.093-020 - Goiânia - Goiás - Fone/Fax: 62-3201-3914.



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

FATURA Nº 15018

Itaú Banco Itaú S.A. | **341-7** | 34191.75009 53017.884395 91128.550000 4 53610000028432

Local de Pagamento						Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ. APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ						11/06/2012
Cedente						Agência/Código Cedente
CIA DE DISTRITOS IND. DE GOIÁS - 01.285.176/0001-22						4399/11285-5
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número	
28/05/2012	05/2012	DS	N	28/05/2012	175/00530178-8	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(+/-) Valor do Documento	
	175	R\$			284,32	
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)						(-) Desconto/Abatimento
Leitura Anterior: 6.878 m³						(*) Multa
Leitura Atual: 6.878 m³						(-) Juros
Consumo: 30 m³						(+) Outros Acréscimos
Valor Água: R\$ 68,70						(=) Valor Cobrado
Valor Coleta de Esgoto: R\$ 54,96						
Valor Tratamento/Esgoto: R\$ 13,74						
Valor Outros: R\$ 146,92						
Sacado						
Indústria Nacional de Asfaltos Ltda. - CNPJ: 03.354.176/0004-82						
Via Primária 01, S/N., Qd.:07, Md.:01, Goianira-GO, 75.370-000						

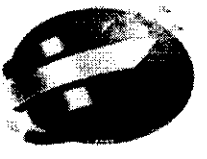
LANÇADO

GOIAS INDUSTRIAL

COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS

FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS

Rua 90, qd. F44, lts. 60 / 64, nº 460, Setor Sul - 74.093-020 - Goiânia - Goiás - Fone/Fax: 62-3201-3914.



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

FATURA Nº 15018

Itaú Banco Itaú S.A. | **341-7** | 34191.75009 53017.884395 91128.550000 4 53610000028432

Local de Pagamento						Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ. APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ						11/06/2012
Cedente						Agência/Código Cedente
CIA DE DISTRITOS IND. DE GOIÁS - 01.285.176/0001-22						4399/11285-5
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número	
28/05/2012	05/2012	DS	N	28/05/2012	175/00530178-8	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(+/-) Valor do Documento	
	175	R\$			284,32	
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)						(-) Desconto/Abatimento
Leitura Anterior: 6.878 m³						(*) Multa
Leitura Atual: 6.878 m³						(-) Juros
Consumo: 30 m³						(+) Outros Acréscimos
Valor Água: R\$ 68,70						(=) Valor Cobrado
Valor Coleta de Esgoto: R\$ 54,96						
Valor Tratamento/Esgoto: R\$ 13,74						
Valor Outros: R\$ 146,92						
Sacado						
Indústria Nacional de Asfaltos Ltda. - CNPJ: 03.354.176/0004-82						
Via Primária 01, S/N., Qd.:07, Md.:01, Goianira-GO, 75.370-000						

Sacador/Avalista

Código de Baixa



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

428
V

REAL

| 356-5 |

35600.40359 70105.780020 10260.030480 8 198889

Local de Pagamento

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO

Conta

EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

Data do Documento

12/10/20003048-7

Especie Doc

Aculte

Data Processamento

19/10/12

Código do Banco

000000

Quantidade

RS

Instruções

ACEITAR ESSE TITULO INDEPENDENTE DO VENCIMENTO OUTRAS DEDUÇÕES / ABATIMENTOS
ENCARGOS PELO ATRASO DE PAGAMENTO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA CONTA(CPS)

Vencimento

06/11/2012

Agência Código Cedente

0403/5701057-8

Nome Numeração

21026003048

(1) Valor do Documento

1.988,89

(2) Desconto - Abatimento

0,00

(3) Outras Deduções

0,00

(4) Mora - Multa

(5) Outros Acréscimos

(6) Valor Cobrado

1.988,89

Sacado

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
AL 1112 SUL 3 S/N LT: 16 A END
MUNIPALMAS TO
CEP77024-166

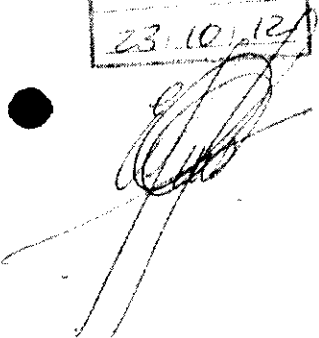
CNPJ: 03.354.176/0002-10

Aplicação: Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

ATENÇÃO: CPS em Débito Automático

VERIFICADO PELA
COMISSÃO DE
23.10.12

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the stamp and extending downwards.

04-2781

Av. Presidente Vargas, 1012 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Cep.: 20179-900 - CNPJ: 33.530.488/0001-29 - I.E.: 81.817.341

Código Cliente 00020494918 - 0006	Data de Vencimento 06/07/2012	Total a Pagar (R\$) 1.994,41
---	---	--

Central de Atendimento ao Cliente

0800 721 2109

www.embratel.com.br

CTC CAMPINAS ESTADOS
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
A/C INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS
AL 1112 SUL 3 S/N LT: 16 A
PLANO DIRETOR SUL
PALMAS - TO
77024-166

Data Postagem
25/06/2012

Ref.: Jun / 2012
Data de Emissão: 21/06/2012
Nº da Fatura: 12/06/26003200-6
Cód. Débito Automático: 000204949180006



7487007045672970000000318330250612

Resumo do(s) Serviço(s) Prestado(s)

Serviço(s):

Serviço(s)	Valor (R\$)
VPE - VIP ESPECIAL	1.990,05
ZBT - PRESTADORA BRASIL TELECOM	0,83
ZMT - PRESTADORA TIM	3,53

Fust: R\$13,16 e Funttel: R\$6,58 Estes valores não são pagos pelo cliente, por isso não são acrescidos ao valor de sua conta.

Total Serviço Prestado (R\$)

1.994,41

Total a Pagar (R\$)

1.994,41

BANCO REAL
ABN AMRO Bank

356-5

35890.40359 70105.780020 06260.032005 7 199441

Local de Pagamento O BANCO NÃO ESTÁ AUTORIZADO A RECEBER ESTA FATURA						Vencimento 06/07/2012
Cedente EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL						Agência/Código Cedente 0403/5701057-8
Data do Documento 21/06/2012	Número do Documento 120626003200	Espécie Doc. NB	Aceite NB	Data Processamento 21/06/2012	Nosso Número 20626003200	
Uso do Banco	Carteira 000057	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento	1.994,41
Instruções: ACEITAR ESTE TITULO INDEPENDENTE DO VENCIMENTO.						(-) Desconto / Abatimento
						(3) Outras Deduções
						(+) Juros / Multa
						(4) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado
						1.994,41
Sacado INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A AL 1112 SUL 3 S/N LT: 16 A PLANO DIRETOR SUL PALMAS TO 77024-166						CNPJ: 03.354.176/0002-10
Sacador/Avalista						Cód. Baixa

Cód. Baixa

Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO
DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE



04 - 2951 -

431 ✓

Conta de Prestação de Serviços

Código Cliente 00020494918-0004	Data de Vencimento 19/03/2012	Total a Pagar 2.201,09
---	---	----------------------------------

Av. Presidente Vargas, 1012 - Centro - Rio de Janeiro RJ
Cep: 20170-500 - CNPJ: 33.530.486/0001-29 - I.E.: 81.617.341

Central de Atendimento ao Cliente

0800-7212109

www.embratel.com.br

Rel: Mar/2012
Data de Emissão: 01/03/2012
Nº da Fatura: 12/03/20009869-3
Cod Débito Automático: 00020494918 0004

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
AL. B. S/N L.T. 16 A QD 112
PALMAS TO
77024-166



Resumo do(s) Serviço(s) Prestado(s)

Serviço(s):	Valor (R\$)
TZA - ENCARGOS FINANCEIROS-CONTAS EM ATRASO	59,47
VPE - VIP ESPECIAL	2.141,62

1) Fust: R\$ 13,78 este valor não é pago pelo cliente, por isso não é acrescido ao valor da sua conta.
2) Funtel: R\$ 0,89 este valor não é pago pelo cliente, por isso não é acrescido ao valor da sua conta

Total Serviço Prestado 2.201,09

Total a Pagar (R\$) 2.201,09
--

REAL

| 356-5 |

35690.40359 70105.760022 03200.098691 1 220109

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO
Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
Data do Documento: 01/03/12
Número do Documento: 12/03/20009869-3
Especie Doc.:
Acerto:
Data Processamento: 28/02/12
Valor:
Uso do Bônus: 000000 R\$ Quantidade:

Vencimento: 19/03/2012
Agência/Código Cedente: 0403/5701057-6
Nome/Numero: 20320009869
(1) Valor do Documento: 2.201,09
(2) Desconto / Abatimento: 0,00
(3) Outras Deduções: 0,00
(4) Multa / Multa:
(5) Outros Acréscimos:
(6) Valor Cobrado: 2.201,09

Instruções: ACEITAR ESSE TÍTULO INDEPENDENTE DO VENCIMENTO OUTRAS DEDUÇÕES / ABATIMENTOS ENCARGOS PELO ATRASO DE PAGAMENTO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA CONTA(CPS)

Sede: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
AL. B. S/N L.T. 16 A QD 112 END
MUNIPALMAS TO
CEP 77024-166

CNPJ: 03.354.176/0002-10



Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO



TELEFONE FIXO

BRASIL TELECOM S.A.
BR 153, KM 06 - Vila Redenção
74845-060 - Goiânia - GO
CNPJ Matriz 76.535.764/0001-43
CNPJ Goiás 76.535.764/0328-51 Fisc. Est. 10.325.318-1
CNPJ Tocantins 76.535.764/0325-09 Insc. Est. 29.02.066.151-0

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS
S/A
VIA. PRIMARIA I Q 7, LT1/10
DIST AGRO INDUSTRIAL
75370-000 GOIANIRA - GO

04-123
2ª Via

Fatura de Serviços de Telecomunicações

Fatura: - Contrato Agrupador: 100.765.098-0

432
✓

Oi,

Só a Oi tem Móvel, Banda Larga, Fixo, DDD e muito mais.
E sua empresa só tem a ganhar: os benefícios continuam
os mesmos e, em breve, muitas novidades vêm por aí.

Mais informações? Acesse www.oi.com.br, ligue 0800 031 0800
ou fale com o seu Consultor.

Número de seu telefone
62 F300 0053

Mês de referência
Maio 2012

Data de vencimento
27/05/2012

Valor de sua conta
R\$ 916,36

Veja o que está sendo cobrado

SERVICOS OI	866,65
SERVICOS MENSAIS	866,65
DOCUMENTO FINANCEIRO	49,71
ITENS FINANCEIROS	49,71
Total a pagar	916,36



TELEFONE FIXO

Código de Barras

8465000009 2 16360016100 0 76509820120 3 53210500000 6

SENHOR CAIXA: ESTA CONTA ESTÁ EM DÉBITO AUTOMÁTICO. SOMENTE RECEBER A PEDIDO DO CLIENTE.

Sequencial
100765098 201205 32105

Telefone
62 F300 0053

Vencimento
27/05/2012

Valor de sua conta
R\$ 916,36

Autenticação Mecânica

Caso o pagamento seja efetuado com cheque, esta conta sera
quitada após a compensação do mesmo.



439
✓

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE GOIANIRA, GOIÁS**

Protocolo: 428622-83.2012.8.09.0064

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**

Requerido:

Ref.: Parecer preliminar nº 01/2013

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, pelo Juízo e cartório do 2º Ofício, vem, **respeitosamente**, relatar e requerer o que segue.

Meritíssima, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto no *art. 22 e demais da Lei 11.101/2005*, este *expert* vem relatar que, na data de 18/12/2012, esteve na sede da recuperanda para uma reunião preliminar com seus Administradores e patronos. A pauta da reunião, entre outras, foi a explanação da metodologia de trabalho da Administração Judicial no que tange, sobretudo, às prestações mensais de contas e a fiscalização das atividades. Muito em breve este *expert* protocolizará nos autos um Relatório inicial no qual constarão, inclusive, fotos das instalações da recuperanda para apreciação deste Il.mo Juízo e dos credores.

No entanto, durante a primeira inspeção realizada na data já citada, este *expert* constatou alguns fatos que se mostram como barreiras ao bom andamento das operações da recuperanda e que, por consequência direta, são barreiras ao bom andamento da recuperação financeira da devedora.

Pois bem.





Diante deste cenário, na qualidade de Administrador Judicial, este *expert* se sente no dever de informar a V. Ex^a e aos credores os dois principais fatos que se tornam barreiras à boa recuperação financeira da devedora.

- 1) A Petrobrás – Petróleo Brasileiro S/A é a única fornecedora da matéria prima utilizada pela NACIONAL ASFALTOS S/A, da qual a devedora é absolutamente dependente. Em economia de mercado, esta condição é denominada de monopólio.

Pois bem. Por decorrência da condição da Recuperação Judicial, a Petrobrás – única fornecedora da matéria prima da devedora – vem exigindo uma caução para que o fornecimento seja realizado à devedora, além da obrigatoriedade de comprar uma cota mínima. Se esta cota mínima não for atingida, a devedora é punida com multa, conforme está sendo cobrada a multa no valor de R\$ 12.282,95 por não atingimento de cota no ano de 2012.

Ora, a devedora está em dificuldade financeira, com capital de giro limitado, e ainda deve prestar caução para comprar a matéria-prima da única fornecedora existente. Esta é uma grande barreira à boa recuperação financeira da devedora.

- 2) Outro fato é que os credores BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A e BANCO MERCANTIL S/A estão promovendo débitos na conta-corrente da devedora de contratos que estão sujeitos à Recuperação Judicial, fato que não deve ocorrer, primeiramente porque os contratos estão sujeitos à Recuperação Judicial e o pagamento acontecerá de acordo com a proposta aprovada pelos credores no Plano de Recuperação Judicial a ser votado em Assembléia Geral. E segundo porque o pagamento antecipado a credores sujeitos à Recuperação Judicial, em igualdade de condições aos demais credores, configura-se num privilégio especial a um único credor e que não tem amparo na Lei 11.101/2005. Ao contrário: o pagamento antecipado a um credor que está sujeito à Recuperação Judicial em igualdade de condições aos demais se configura numa fraude a credores, conforme previsto no art. 168.

Pois bem. Os três citados credores promoveram débitos na conta-corrente da devedora que alcançam a cifra de, aproximadamente, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Esta é uma grande barreira à boa recuperação financeira da devedora.

Pois bem, Meritíssima, entre outros, estes dois citados fatos – As exigências de garantias antecipadas e cobranças de multa pela Petrobrás S/A e os débitos realizados pelos Bancos do Brasil, Bradesco e Mercantil S/A – estão se mostrando um obstáculo à viabilidade operacional da empresa recuperanda, e, por conseqüência direta, uma barreira à preservação dos negócios e à viabilidade de bem cumprir o plano de recuperação financeira.

Era o que cumpria a este *expert* informar ao MM Juízo neste Parecer preliminar.

Por fim, ressalta que protocolizará em breve nos autos um relatório contendo o resumo das demais providências tomadas pela Administração Judicial.

Goianira, 10 de janeiro de 2013.



Adm. Leonardo De Paternostro

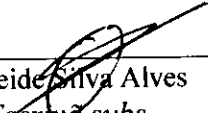
CRA/GO 9273

Perito Administrador

Administrador Judicial de Industria Nacional de Asfaltos S/A

CONCLUSÃO

Aos 10/janeiro/2013, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito.




Cleide Silva Alves
Escrivã subs

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da MM. Juíza com despacho/decisão/sentença de fls. 437/439.

Goianira, 15 / 01 / 13.



Escrivã subs/Escrevente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Goianira

437x

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Processo nº201204286226

Decisão

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial.

Alega a autora que diante da situação de endividamento em que a empresa se encontra, frente ao procedimento de recuperação judicial e em atendimento à decisão de fl.234/240, **pleiteia: 1-a abstenção da empresa Petrobrás de rescindir e/ou exigir caução da empresa Nacional Asfaltos enquanto esta ostentar a característica, "em recuperação judicial"; 2- a manutenção de bens essenciais à sua recuperação; 3- a devolução pelos bancos dos valores atualmente retirados da recuperanda; 4- a suspensão das ações em favor da empresa em recuperação judicial; 5- a manutenção dos serviços públicos essenciais.**

Manifestou-se o administrador judicial sobre os pedidos elencados pela recuperanda, oportunidade em que indicou a necessidade de deferir o pleito referente **a abstenção da empresa Petrobrás de rescindir e/ou exigir caução da empresa Nacional Asfaltos enquanto esta ostentar a característica, "em recuperação judicial"** e o pedido afeto à **devolução pelos bancos dos valores atualmente retirados da recuperanda** por tratarem-se de obstáculos à recuperação financeira da devedora.


Vieram-me os autos.

Decido.

Diante da documentação acostada aos autos e em observância ao disposto na parte final do § 3º. do artigo 49 da Lei 11.101/2005¹, o qual objetiva

1 Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos


Flávia Lanco Costa Pinheiro
Juíza de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Goianira

435

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

dar efetividade ao procedimento da recuperação, o deferimento dos pedidos da recuperanda é medida que se impõe já que são indispensáveis ao desempenho de suas atividades, porém durante o prazo estabelecido § 4º. do artigo 6º da citada lei.²

Desse modo, defiro os pedidos postulados pela parte autora nos moldes do artigo 49, §3º e art.6º, §4º da lei 11101/2005 e determino:

a) expeça-se ofício à PETROBRÁS para que se abstenha de rescindir e/ ou exigir caução da empresa Nacional Asfaltos enquanto esta ostentar a característica, "em recuperação judicial";

respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

2 Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o **caput** deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

3 Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

4 Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o **caput** deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

Flávia Lançoni Costa Pinheiro
Juíza de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Goianira

432
20

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

b) expeça-se ofício à 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO para que suspenda as ações em trâmite no prazo previsto no artigo 6º, §4º da LRF;

c) expeça-se ofício às instituições financeiras Banco Bradesco, Banco Mercantil e Banco do Brasil para que devolvam à empresa NACIONAL ASLFATOS os valores sacados desde a data do ajuizamento desta ação (30/11/2012) e se abstenham de efetuar futuros saques nas contas-correntes da recuperanda, devendo aguardar a Assembléia Geral de Credores no prazo legal;

d) expeça-se ofício à CEF e ao cartório de registro de imóveis de Palmas- TO para que suspendam todas as ações e procedimentos em trâmite no prazo previsto no artigo 6º, §4º da LRF;

e) expeça-se ofício às concessionárias SANEAGO e CELG(em GOIÁS); SANEATINS e CELTINS (em TOCANTINS) e CLARO E, OI, EMBRATEL E GVT para que se suspendam eventuais cortes de serviços essenciais durante o período previsto no artigo 6º, §4º da LRF;

f) intimem-se a empresa recuperanda e o administrador judicial da presente decisão.

Goianira, 14 de janeiro de 2013

Flávia Lançoni Costa Pinheiro
Juíza de Direito em substituição automática

Zimbra

comarcadegoianira@tjgo.jus.br

440
✓

Intimação de decisão

De : Comarca de Goianira
<comarcadegoianira@tjgo.jus.br>

Qua, 16 de Jan de 2013 11:44

📎 1 anexo


Assunto : Intimação de decisão

Para : lpaternostro@gmail.com

Cc : atendimento@paternostro.com.br

Intimação do administrador judicial da empresa Industria nacional de asfaltos, Sr. Leonardo de Paternostro referente a decisão (em anexo) proferida pela MM. juíza da 2º vara cível em substituição, Dr. Flaviah Lançoni.

Gustavo Araújo
Escrevente Judiciário 2º cível

 **201204286226.pdf**
152 KB



EDITAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

A Excelentíssima Senhora FLÁVIAH LANÇONI COSTA PINHEIRO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, comunica a quem interessar que a empresa INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, ajuizou pedido de Recuperação Judicial nº 428622-83.2012.8.09.0064, via do qual alegou que preenche os requisitos legais para conhecimento e processamento do pedido de Recuperação Judicial de acordo com a Lei 11.101/2005, bem como que a petição inicial está formalizada e instruída com documentos e informações exigidas pela lei supramencionada, motivo pelo qual requereu fosse deferido o processamento da Recuperação Judicial com nomeação do administrador judicial e dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades. Requereu também que fosse determinada a suspensão do andamento de todas as ações e execuções em seu desfavor, bem como a intimação do ilustre representante do Ministério Público e Fazendas Públicas para tomarem ciência do presente pedido.

Comunica ainda que, analisando o processo e verificando achar-se o pedido de acordo com a legislação pertinente, proferiu decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial o Administrador LEONARDO DE PATERNOSTRO, com escritório profissional na Av. C-255, nº 270, Centro Empresarial Sebba, Sala 422, St. Nova Suíça, Goiânia – GO, CEP 74.280-010, fone: (62) 3088-0666 / 8408-8790, e-mail leonardo@paternostro.com.br

Comunica finalmente que: dispensou a apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades na forma da Lei; determinou a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente, à exceção das ações previstas §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas aos créditos na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei 11.101/2005; determinou que a devedora apresente as contas demonstrativas mensais, e que apresente o Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 dias; determinou ainda a intimação do Ministério Público e a comunicação do processamento da recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal, Estadual e as dos Municípios em que a devedora tem estabelecimento. Determinou que a devedora acresça a expressão “em recuperação judicial” em todos os atos. Por fim, intimou os credores da recuperanda para, se for o caso, apresentarem ao Administrador Judicial habilitação ou divergência ao valor e/ou classificação do crédito relacionado, no prazo de 15 dias contados da publicação deste edital, no endereço retro informado, bem como para apresentar objeção ao plano de recuperação quando da apresentação deste, no prazo da Lei.

Para que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente, que será publicado e afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da

Lei.
Cláudia S. dos

Arquivado em
10.01.2012

Marcilene D. P. M. Santos
Escrivente Judiciária
Mat. 5116384


Fláviah Lançoni Costa Pinheiro
Juíza de Direito

442
✓

RELAÇÃO DE CREDORES DE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A		
NOME	CLASSE	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R\$)
AFONSO PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	1.832,16
ALBERTO CARLOS ROCHA SANTOS	Trabalhista	9.650,92
ALESSANDRO JOSE N. DOS SANTOS	Trabalhista	1.150,00
ALEXANDRE DO PRADO PEIXOTO	Trabalhista	2.358,72
ALINE CARLA APARECIDA MASSOLI	Trabalhista	3.469,21
ALMIR SOARES DA COSTA	Trabalhista	833,42
ANDERSON PITA DA SILVA	Trabalhista	5.751,82
ANTONIO CAMELO DE SOUSA	Trabalhista	4.071,76
ANTONIO CARLOS DA CRUZ SILVA	Trabalhista	3.070,19
ANTONIO ROGERIO DE S FERNANDES	Trabalhista	3.982,13
ANTÔNIO SIMIÃO DE SOUZA	Trabalhista	8.000,00
ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	6.644,70
ARIANNE DE MORAES MUNDIN	Trabalhista	5.000,00
ARISTIDES DIAS FERNANDES	Trabalhista	855,72
ATANAEI DA PAZ DOS SANTOS	Trabalhista	1.816,66
BALSANUFO ALVES DE SOUZA	Trabalhista	6.233,41
BRENO STANCATI PASCOAL	Trabalhista	452,97
BRUNO SILVA BARBOSA	Trabalhista	3.488,36
CECILIA DA SILVA E OLIVEIRA	Trabalhista	2.537,50
CLAUDIA MARIANA DA SILVA COSTA	Trabalhista	3.723,16
CLEZIO RICARDO SILVA	Trabalhista	2.208,19
DAURIAN BOTELHO MARQUES	Trabalhista	6.720,64
DAVI CARDOSO DA SILVA	Trabalhista	1.373,15
DAYANNE BORBA DA SILVA	Trabalhista	2.327,63
DAYVISSON PENA QUEIROS	Trabalhista	6.496,88
DEUSIVAN DA SILVA MELQUIADES	Trabalhista	3.021,33
DIVINO DA SILVA	Trabalhista	3.520,40
EDICARLOS FREIRE DE SA	Trabalhista	1.536,71
EDIELSON LIMA DA PAIXAO	Trabalhista	3.289,17
EDIGARD JOSE MARTINS	Trabalhista	401,80
EDINEIS RODRIGUES DOS SANTOS	Trabalhista	8.532,41
EDMAR BARBOSA	Trabalhista	5.102,51
EDMEA SARDINHA LIMA	Trabalhista	1.617,94
EDSON OLIVIR ZOTTO ANDRADE	Trabalhista	294,31
ELIAS DE OLIVEIRA GOMES	Trabalhista	17.541,66
ELIMAR NASCIMENTO DA COSTA	Trabalhista	4.628,68
ERLANDRO RIBEIRO DA SILVA	Trabalhista	1.440,69
ERNIONE SOARES NOGUEIRA	Trabalhista	6.991,73
EVANDRO A DOS SANTOS ALMEIDA	Trabalhista	4.138,04
EVERALDO JOSE SOARES SANTOS	Trabalhista	4.199,41
FERNANDO FERREIRA	Trabalhista	643,33
FRANCISCO DIONEI DOS S. SENA	Trabalhista	2.417,77
FRANCISCO FERREIRA COSTA	Trabalhista	2.397,13
GALDINO GOMES DA SILVA	Trabalhista	6.349,11
GERSON MARTINS DO NASCIMENTO	Trabalhista	4.080,80
GILVANE RODRIGUES DA SILVA	Trabalhista	950,27
HUDSON SILVA FERRAREZI	Trabalhista	716,67
HUMBERTO RODRIGUES DE PAULA	Trabalhista	1.796,18
IDAELCIO PEREIRA DE SOUSA	Trabalhista	5.072,06
ISMAEL PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	1.309,37
ITAMAR SOARES ALEXANDRE	Trabalhista	2.490,25
IVAN E SILVA SANTOS	Trabalhista	6.941,09
IZENILSON DE JESUS FRANCISCO	Trabalhista	1.131,60
JACINTO FERNANDO DOS SANTOS	Trabalhista	555,41
JAIR FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	573,34
JOAO BATISTA DA SILVA	Trabalhista	5.367,21
JOAO DE OLIVEIRA MESSIAS	Trabalhista	2.389,50
JOAO FRANCISCO DO N MOTA	Trabalhista	2.826,96
JOEL OLIVEIRA CARDOSO	Trabalhista	5.749,62
JOELMA HENRIQUE DA SILVA	Trabalhista	5.307,93
JOILSON MIRANDA DE JESUS	Trabalhista	5.451,71
JOSE ALEX MESQUITA DOS SANTOS	Trabalhista	4.759,22
JOSE BELSON INACIO DA SILVA	Trabalhista	2.203,98
JOSE CLODOALDO DE SOUZA	Trabalhista	1.850,92
JOSE DE OLIVEIRA FREITAS	Trabalhista	1.908,33
JOSE DOS SANTOS REIS FILHO	Trabalhista	4.689,40
JOSE FONTINELE	Trabalhista	3.176,10
JOSE LUIZ SILVEIRA DA SILVA	Trabalhista	1.922,73
JOSE MIGUEL DA SILVA	Trabalhista	-

Cleide S. Alves

Flávia Lançon Costa Pinheiro
Juíza de Direito

443
✓

JOSE MILTON MARTINS	Trabalhista	2.555,56
JOSEMA COELHO LUZ	Trabalhista	634,28
JULIANA GALLO DOS SANTOS	Trabalhista	5.400,81
JUMPIERE ROSA	Trabalhista	3.277,77
JURANDI BARBOSA REGO	Trabalhista	3.421,68
JUVENAL SILVA SANTANA	Trabalhista	2.555,56
LAILDO DE SOUSA REGO	Trabalhista	1.372,35
LEANDRO GONCALVES RODRIGUES	Trabalhista	10.291,38
LIDIANE SOUSA DA LUZ	Trabalhista	1.180,00
LINALDO TELES MARTINS	Trabalhista	14.000,00
LOURIVAL DA CONCEICAO	Trabalhista	3.271,64
LUCIANO CARVALHO SANTOS	Trabalhista	1.084,00
LUCIMAR SOUZA PINHEIRO	Trabalhista	678,02
MANOEL EVANGELISTA P DA SILVA	Trabalhista	25.000,00
MARCOS COELHO MILHOMEM	Trabalhista	5.718,17
MARCOS KENNEDY DE SA E SOUZA	Trabalhista	1.280,80
MARCOS PAULO MACEDO RAMOS	Trabalhista	2.873,89
MARIA JOSE VIEIRA DE SOUSA	Trabalhista	2.721,61
MARINEDE BANDEIRA DA SILVA	Trabalhista	2.245,15
MAURICIO GORAYEB JUNIOR	Trabalhista	22.000,00
MAURO CESAR RODRIGUES GOMES	Trabalhista	5.217,70
MAURO MOURA	Trabalhista	5.433,33
MISAEEL SOUSA CALDAS	Trabalhista	529,55
MOACIR SILVA PRADO	Trabalhista	3.426,17
MONSIO RUBENS DA SILVA	Trabalhista	913,54
NEILTON DOS SANTOS LIMA	Trabalhista	5.096,81
NILSON SOARES REIS	Trabalhista	7.659,08
OTACI FERREIRA DE SOUSA FILHO	Trabalhista	3.507,16
OTOGARMY TIAGO DE S. FILHO	Trabalhista	817,25
OZENIR PEREIRA DE OLIVEIRA	Trabalhista	6.106,21
PATRICIA TRAJANO DE LEMOS	Trabalhista	3.000,00
PAULO CESAR FERREIRA ALVES	Trabalhista	4.758,06
PAULO CEZAR GARAJAU	Trabalhista	3.981,96
PAULO GUSMAO DE SIQUEIRA	Trabalhista	6.894,29
PAULO HENRIQUE RIBEIRO	Trabalhista	6.787,58
PEDRO RAUL	Trabalhista	3.324,00
RAILDSON DE PAULA AZEVEDO	Trabalhista	8.860,20
RAIMUNDO DE OLIVEIRA CAMPOS	Trabalhista	6.141,13
RAPHAEL MARTINS GARCIA	Trabalhista	3.563,64
REGINALDO LACERDA DA SILVA	Trabalhista	4.403,05
REINALDO DIAS DA SILVA	Trabalhista	4.044,58
ROBSON RODRIGUES SOARES	Trabalhista	1.746,21
ROBSON ROGÉRIO BARBOSA LUZ	Trabalhista	1.388,87
RODOLFO ALEXANDRE DE F CASTRO	Trabalhista	4.105,22
RODOLFO PINTO SAMPAIO	Trabalhista	4.582,73
RONALDO XAVIER DE B BARRETO	Trabalhista	20.277,78
RONISSI QUEIROZ RODRIGUES	Trabalhista	1.111,10
SAULO CORREIA RODRIGUES	Trabalhista	1.373,60
SAULO TERRA	Trabalhista	3.757,70
SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	10.681,09
SEBASTIAO GOMES PEREIRA	Trabalhista	4.619,87
SERGIO RICARDO BASILINO	Trabalhista	12.891,95
SILMAR GOMES SILVEIRA	Trabalhista	5.509,46
TADEU FERREIRA UMBURANAS	Trabalhista	5.097,51
TADEU MACHADO COELHO JUNIOR	Trabalhista	17.167,50
TARCISO PEREIRA LIMA	Trabalhista	2.517,67
TELMA BARROS R. DE OLIVEIRA	Trabalhista	956,56
WANDERSON SANTOS SILVA DIAS	Trabalhista	3.933,00
WARLEY XAVIER DOS SANTOS	Trabalhista	7.219,79
WELLYNGTON CARVALHO DA ROCHA	Trabalhista	3.251,78
WENER RAIMUNDO BARBOSA	Trabalhista	1.388,90
WESLEY CARVALHO DOS REIS	Trabalhista	608,83
Subtotal do crédito trabalhista		565.549,16

Cláudia S. Alves

Flávia Lacerda Costa Pinheiro
Juiz de Direito

444
V

BANCO BMG S.A.	Garantia Real	569.872,66
BANCO BRADESCO S/A	Garantia Real	1.676.635,86
BANCO DAYCOVAL S/A	Garantia Real	192.500,00
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A	Garantia Real	203.400,00
BANCO FIDIS S/A	Garantia Real	5.261.037,97
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC BANCO	Garantia Real	474.583,31
BANCO INTERMEDIUM S/A	Garantia Real	29.229,16
BANCO SAFRA SA	Garantia Real	1.038.629,54
BANCO SANTANDER SA	Garantia Real	821.201,86
BANCO TRICURY SA	Garantia Real	422.867,01
BANCO VOLKSWAGEN S.A	Garantia Real	24.986,70
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Garantia Real	4.527.683,30
CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	Garantia Real	84.123,15
PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	Garantia Real	313.339,94
Subtotal do crédito Garantia Real		15.640.090,46
BANCO BANKPAR S.A.	Quirografário	12.694,32
BANCO BMG SA	Quirografário	23.512,50
BANCO DO BRASIL S.A	Quirografário	1.847.787,09
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	Quirografário	1.234.526,49
BANCO SANTANDER S.A.	Quirografário	823.000,00
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	Quirografário	2.235.415,90
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Quirografário	932.084,75
ITAU UNIBANCO S.A.	Quirografário	874.501,39
Subtotal do crédito Quirografário - Bancos		7.983.522,44
A COELHO PEREIRA	Quirografário	404,00
A J CAMINHOES LTDA - ME	Quirografário	3.010,33
A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Quirografário	31.040,00
A V TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	Quirografário	46.850,25
A. A. INEZI UNIFORMES LTDA	Quirografário	12.827,44
ACO MOTRIZ PRODUTOS METALURGICOS LTDA.	Quirografário	15.000,00
ADEMIR MORAIS DE OLIVEIRA	Quirografário	560,00
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	Quirografário	595,88
AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE	Quirografário	102,15
AGNALDO DIAS DOS SANTOS	Quirografário	660,00
AGROPECUARIA CATTÁ PRETA NETTO LTDA	Quirografário	22.000,00
AILTON MARTINS ALBINO - TRANSPORTES	Quirografário	14.729,72
AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Quirografário	1.100,00
AKZO NOBEL LTDA	Quirografário	51.838,35
ALVES E MOREIRA PECAS E SERVICOS LTDA	Quirografário	7.723,11
AMARAL E VILELA LTDA	Quirografário	1.825,00
AMERICEL S/A	Quirografário	15.795,32
AMERICEL S/A	Quirografário	3.521,05
AMERICEL S/A	Quirografário	298,10
AMINOCAP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	Quirografário	29.778,00
ANADIESEL S/A	Quirografário	4.535,22
ARAGUAIA COMERCIO DE PLACAS E ACESSORIOS LTDA	Quirografário	310,00
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LIMITADA ME	Quirografário	9.085,00
AROMAS PRODUTOS DE LIMPEZA IVAN SILVA DA ROCHA	Quirografário	524,50
ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMP. DIST. DE ASFALTOS	Quirografário	33.936,00
ATLAS DO BRASIL E CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	647,00
ATMOSFERA FREIOS LTDA	Quirografário	850,00
AUTO ACESSORIOS BIRIBA LTDA	Quirografário	3.545,25
AUTO HOUSE COMERCIO DE AUTO VIDROS LTDA	Quirografário	540,00
AUTO PECAS TRUK SHOP LTDA	Quirografário	2.808,00
AUTOMATECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LT	Quirografário	3.680,00
AVELINO REGO MALTA DE CARVALHO MEI	Quirografário	2.500,00
BAHIA TACOGRFAO LTDA ME	Quirografário	720,00
BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	Quirografário	30.698,15
BALANCAS CAPITAL LTDA ME	Quirografário	8.510,00
BASE LUBRIFICANTES LTDA.	Quirografário	6.085,57
BASF CORPORATION	Quirografário	58.800,00
BDP SERVICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME	Quirografário	1.150,00
BECAP COM. DE AUTO PECAS LTDA	Quirografário	3.341,71
BECAP COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	Quirografário	1.805,20
BENJA, DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA	Quirografário	350,00
BEZERRA DA SILVA E LIMA LTDA - ME	Quirografário	3.108,00
BIANCA DAS GRACAS ZORTEIA DIAS E CIA LTDA-ME	Quirografário	750,00
BLUE TINTAS LTDA	Quirografário	1.957,00
BOLSA DE PROJETOS E SERVICOS LTDA	Quirografário	4.800,00
BRANCO DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Quirografário	393,33
BRASIL TELECOM S/A	Quirografário	3.676,00
BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Quirografário	25.000,00
BRILHUSS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	Quirografário	62,00
CAIO DAS CHAGAS E SANTOS, AGENCIA DE PUBLICACAO, COMUNI	Quirografário	1.570,00
CANDIDO E SAMPAIO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Quirografário	570,00
CARDAN BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	Quirografário	451,55
CARFIL PNEUS LTDA	Quirografário	2.495,75

Cláudia S. Alves

Flávia Lançoni Costa Pinheiro
Juza de Direito

445
V

CARLOS ALBERTO CORBUCCI & CIA LTDA	Quirografário	1.225,34
CARLOS CUNHA LIMA - ME	Quirografário	2.260,01
CARLOS ROBERTO CIRQUEIRA MOTA LTDA	Quirografário	1.261,75
CARVALHO E MACEDO ME	Quirografário	358,00
CASA DO CARRETEIRO LTDA	Quirografário	407,34
CASPPER DISTRIBUIDORA LTDA	Quirografário	16.500,00
CASTRO E CARNEIRO LTDA	Quirografário	1.214,65
CELT'S CONTABILIDADE ASSESSORIA LTDA	Quirografário	6.694,00
CEMATECNICA CENTRAL DE MANT TECNICA LTDA	Quirografário	1.801,70
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E	Quirografário	3.455,11
CENTRO OESTE EXTINTORES LTDA	Quirografário	440,00
CENTRO OESTE RECAPAGENS LTDA	Quirografário	4.081,00
CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS	Quirografário	6.841,59
CIA. DE SANEAMENTO DO TOCANTINS	Quirografário	1.367,33
CLARA & NICOLETTE LTDA	Quirografário	817,22
CLAYSON RODRIGUES ALVES	Quirografário	320,00
CO COMERCIO DE PNEUS LTDA	Quirografário	4.520,00
COBRA ROLAMENTOS E AUTOPECAS LTDA	Quirografário	203,22
COLAGEM COMUNICACAO VISUAL LTDA	Quirografário	2.000,00
COMAC TOCANTINS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Quirografário	4.500,00
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Quirografário	70,00
COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIAS	Quirografário	1.421,60
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA	Quirografário	3.628,61
COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	Quirografário	139,28
COMPRESSORTINS COMERCIO E SERVICOS LTDA	Quirografário	100,00
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 12º REGIAO GO/DF/TO	Quirografário	3.150,00
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 7º REGIAO BAHIA	Quirografário	1.500,00
COOPERATIVA DE MEDICOS E PSICOLOGOS DO TOCANTINS	Quirografário	860,00
COPIVE PECAS E SERVICOS LTDA -EPP	Quirografário	8.549,26
CORONEL COMERCIO E REFEICOES LTDA	Quirografário	6.190,00
CRIATIVA GRAFICA, EDITORA E DESIGN LTDA	Quirografário	12.693,34
D I S PROVEDOR DE SERVICOS DE CONEXAO INTERNET LTDA	Quirografário	94,95
DANTAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	310,00
DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA	Quirografário	4.564,26
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	Quirografário	1.660,81
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL	Quirografário	102,15
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA	Quirografário	102,15
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	Quirografário	11.114,10
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIAS	Quirografário	7.805,12
DEVA VEICULOS LTDA	Quirografário	875,65
DI FREIOS PECAS E SERVICOS LTDA	Quirografário	980,00
DUCLORO COMERCIO LTDA	Quirografário	11.428,50
E P RODRIGUES & CIA LTDA	Quirografário	13.802,80
E. M. DE AMORIM MOTO PECAS	Quirografário	273,00
EDMUNDO DE JESUS SANTOS ME	Quirografário	360,00
EDVALDO LAZARO CALMON COUTO ME	Quirografário	458,00
EGF DAMASCENO	Quirografário	436,50
ELETRO MAQUINAS CARDOSO LTDA	Quirografário	272,44
ELETRO TRANSOL IND.COM.MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	Quirografário	1.172,87
ELS COMERCIO DE MATS DE CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LT	Quirografário	31,81
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A	Quirografário	1.647,36
EMPRESA BRA DE INSP VEICULAR LTDA	Quirografário	954,00
EMPRESA BRAS. TECNOLOGIA E ADMIN. CONVENIOS HOM LTDA	Quirografário	695.000,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Quirografário	10.972,86
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL	Quirografário	12,49
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A	Quirografário	52.934,54
ENGRENEX RECUPERADORA DE BLOCOS E CABECOTES LTDA	Quirografário	1.000,00
ENI SHIRLEY KAMEI	Quirografário	890,00
EXATA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME	Quirografário	300,00
EXTINCENDIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA ME	Quirografário	2.410,00
EXTREMA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA EPP	Quirografário	89.448,44
F. PINHEIRO M. JUNIOR - ME	Quirografário	1.200,00
FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA	Quirografário	1.244,00
FACCHINETTI SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA ME	Quirografário	600,00
FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A.	Quirografário	576,20
FATIMA E OLIVEIRA LTDA	Quirografário	620,00
FEDERACAO DOS TRAB IND EST TO-DF-GO	Quirografário	1.867,20
FERPAM COM. DE FERRAM. E MAQ. LTDA.	Quirografário	1.018,53
FIDC MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM	Quirografário	37.215,87
FLAVIO RODOVALHO - ESCRITORIO DE ADVOCACIA S/C - EPP	Quirografário	9.999,96
FONSECA E RIBEIRO LTDA ME	Quirografário	514,85
FORTE MIL COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	Quirografário	761,00
FRANCISCO GILBERTO OSORIO DOS SANTOS ME	Quirografário	10.994,42
FRISIO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Quirografário	1.750,00
FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD	Quirografário	1.500,00
GIROMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP	Quirografário	321,78
GIROTEC COMERCIO E SERVIÇO LTDA	Quirografário	187,50

Cleide S. Alves

Flávia Lançoni Costa Pinheiro
Juíza de Direito

446
✓

GLOBO BATERIAS LTDA	Quirografário	1.870,00
GLOBOVAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA ME	Quirografário	1.956,77
GOIAS DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA	Quirografário	2.086,00
GOIAS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	Quirografário	17.653,75
GRL ORGANIZACAO REVENDEDORA DE COMB LUBRIFICANTES LTDA	Quirografário	9.000,00
GRUPOM INFORMATICA LTDA	Quirografário	5.000,00
GS TUBOS E CONEXOES LTDA	Quirografário	188,00
GUERRA E LAUREANO LTDA-ME	Quirografário	5.825,20
GW PNEUS LTDA	Quirografário	6.035,80
GYNCONNECT SOLUCOES EM REDES CONVERGENTES DE VOZ E DADOS	Quirografário	150,00
HALMEX COMERCIO VAREJISTA LTDA	Quirografário	52.194,19
HIDRAULASER PIRES SOUZA LTDA	Quirografário	6.000,01
HOBBY LOCADORA DE VEICULO LTDA	Quirografário	28.982,35
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.	Quirografário	308,00
HPS TECNOLOGIA LTDA	Quirografário	27.940,85
IDEAL BORRACHAS LTDA	Quirografário	395,00
IGUATEMI PNEUS LTDA	Quirografário	60,00
IMPETROL COMERCIO E INDUSTRIA LIMITADA	Quirografário	10.500,00
INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL	Quirografário	2.998,80
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO	Quirografário	2.279,06
INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS	Quirografário	2.688,37
INTEGRESIS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE INFORMATI	Quirografário	507,00
ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.	Quirografário	45.889,88
ITAU SEGUROS S/A	Quirografário	8.135,69
ITTRAN - INSTITUTO TECNOLOGICO DE TRANSPORTE LTDA	Quirografário	285,00
IVONETE COIMBRA AMARAL ME	Quirografário	1.128,00
JALAPAO COMERCIO E REPT DE FILT E LUBRT LTDA	Quirografário	1.393,50
JANDY CONFECOES DE UNIFORMES LTDA	Quirografário	5.383,80
JB EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS	Quirografário	1.587,74
JD POSTO DE MOLAS COMERCIO E SERVICOS LTDA. - ME	Quirografário	1.423,07
JL CHAVES TRANSPORTE LTDA	Quirografário	25.661,57
JOAO DA PAZ PEREIRA AZEVEDO	Quirografário	12.442,87
JOAO PAULO TOMAZELI SOARES	Quirografário	17.003,11
JOSAMAR JESO DA SILVA E CIA LTDA	Quirografário	10.647,25
JOSE ALVES & MAGAINE LTDA	Quirografário	6.430,50
JOSE BALDUINO DA COSTA	Quirografário	5.000,00
JOSE PAULO DE SOUSA	Quirografário	1.290,00
KENLEY KATIA MARIA E SILVA	Quirografário	7.800,00
KÖCH ASFALTOS DO BRASIL LTDA	Quirografário	405.024,29
KONTACTEC INSTALACOES E MONTAGEM LTDA-ME	Quirografário	450,00
KS ESTRUTURAS METALICAS LTDA	Quirografário	50,00
L H TOME-ME	Quirografário	58,20
L. A. DE MORAIS	Quirografário	555,60
LABCENTER LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS LTDA	Quirografário	138,60
LANKESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A.	Quirografário	166.819,02
LAUDOCENTER INSPECAO VEICULAR LTDA	Quirografário	5.354,40
LAVA JATO E LANCHONETE DO FRETE LTDA	Quirografário	2.710,41
LOCALIZA IMOVEIS LTDA	Quirografário	1.000,00
LOCATINS - LOCAAO DE MAQ. FERRAMENTAS LTDA	Quirografário	360,00
LOCAWEB LTDA.	Quirografário	61,35
LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA	Quirografário	695,00
M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Quirografário	2.827,43
MAIS SAUDE CANDEIAS CONSULTORIOS MEDICOS LTDA	Quirografário	1.105,99
MAPA BRASIL AG VIAG TUR LTDA	Quirografário	2.270,91
MARAJÓ DIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA	Quirografário	635,00
MARCIO LUIZ GOMES DOS SANTOS ME	Quirografário	6.305,00
MARCOS ZAGLUL DAHER	Quirografário	5.000,00
MARLEDES JOSE HILARIO	Quirografário	695,76
MARLOS NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Quirografário	249.137,55
MAROL AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL S/A	Quirografário	12.364,64
MARQUES BARRETO MAGALHAES E LOPES ADVOG. ASSOC S/S	Quirografário	6.302,28
MASUT COMBUSTIVEIS LTDA	Quirografário	42.210,00
MECENAS E ALBUQUERQUE LTDA - ME	Quirografário	260,00
MEGATRUCKS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	Quirografário	3.070,84
MINACU DIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Quirografário	27.900,00
MINISTERIO DA FAZENDA	Quirografário	5.000,00
MINISTERIO DA JUSTICA - PRF	Quirografário	853,48
MIRIAM DE MELO SCHLAGL	Quirografário	285,00
MORAES & CHAVEIRO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA	Quirografário	5.866,00
MORALES E GARCIA E RIO PRETO LTDA ME	Quirografário	6.075,76
MR COMERCIAL LTDA	Quirografário	3.106,00
MYSTER TRANSPORTES LTDA	Quirografário	3.213,01
N A FOMENTO MERCANTIL LTDA	Quirografário	202.713,30
NACIONAL CARDAN COMERCIO AUTO PECAS E SERVICOS LTDA	Quirografário	550,00

Cláudia S. Alves

Flávia Lançoni Costa Pinheiro
Juiz de Direito

447
✓

NAVESA CAMINHOES E ONIBUS LTDA	Quirografário	3.515,22
NOVA LIDER PECAS E SERVICOS LTDA ME	Quirografário	1.541,00
NOVO STILO COMERCIO DE PNEUS LTDA	Quirografário	580,00
NUBIA ANACLETA DOS SANTOS TEIXEIRA	Quirografário	9.254,13
OPINIAO S/A	Quirografário	18.901,00
PANIFICADORA SABOR DE MINAS LTDA	Quirografário	218,08
PAPELARIA DINAMICA LTDA	Quirografário	415,72
PAPELARIA MODERNA LDТА-ME	Quirografário	742,50
PASSONI & MACEDO LTDA ME	Quirografário	75,00
PCA - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Quirografário	4.133,28
PEDREIRA IZAIRA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	12.506,81
PEREIRA E MORAES LTDA	Quirografário	200,00
PIERINO GOTTI INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS ROD E MEC LTDA	Quirografário	24.310,00
PNEULIDER RECAUCHUTAGEM LTDA	Quirografário	2.450,00
PODIUM COM DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	Quirografário	320,00
PONTO FACIL COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO E ACESSO LTDA	Quirografário	850,00
POSTO DIAMANTINA LTDA	Quirografário	11.141,69
POSTO VILA FERNAO DIAS LTDA	Quirografário	26.771,83
PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	Quirografário	16.362,06
PRANA PETROQUIMICA LTDA.	Quirografário	29.450,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM MG	Quirografário	102,15
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA	Quirografário	830,64
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	Quirografário	1.930,21
PRINTEC COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Quirografário	170,00
PROTEFIL PROTECAO E FERRAMENTAS LTDA.	Quirografário	563,20
QUIMIGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	39.186,90
QUIMITEL-COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Quirografário	648,00
R. C. A COMERCIAL DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Quirografário	101,30
RAPI 10 COM, REPRESENTACOES E SERV DE ENTREGA LTDA	Quirografário	4.375,00
RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S/A	Quirografário	641,13
REDE RECAPEX PNEUS LTDA.	Quirografário	26.384,04
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Quirografário	1.708,00
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Quirografário	277,00
REGINALDO DE BRITO	Quirografário	300,00
RESENDE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	Quirografário	270,00
RESIDENCIAL FELICITA	Quirografário	1.126,80
RESTAURANTE E POUSADA GAUCHO LTDA ME	Quirografário	7.595,00
RILMAR GOMES DE SOUZA	Quirografário	3.381,64
RIOS BORRACHAS LTDA	Quirografário	1.195,00
RODA BRASIL ESCOLTA & SERVICOS LTDA ME	Quirografário	1.250,00
RODA MAIS COMERCIO DE ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA - ME	Quirografário	417,00
RODOLOPES IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Quirografário	1.925,96
RODOPOSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Quirografário	16.428,40
S & V VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME	Quirografário	48.214,56
S K PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	Quirografário	213,67
S&V CONSULTORIA SERVICOS E LOC. DE MAO DE OBRA LTDA	Quirografário	24.730,51
S. D. DE SOUZA RDSYSTEM INFORMATICA	Quirografário	878,80
SA NACIONAL DE VEICULOS LTDA	Quirografário	4.903,73
SACRAMENTO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	Quirografário	13.031,45
SALES & SALES LTDA	Quirografário	262,50
SAO JOAQUIM TRANSPORTES LTDA	Quirografário	609,97
SCARPS ADESIVOS PLOTTADOS LTDA	Quirografário	327.468,38
SDS COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO	Quirografário	1.665,00
SECRETARIA DA FAZENDA GOIAS	Quirografário	1.704,94
SECRETARIA DA FAZENDA TOCANTINS	Quirografário	8.679,33
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS	Quirografário	540,00
SERASA S/A	Quirografário	10.162,44
SERRA AZUL - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	5.000,00
SERVICO SOCIAL DA IND E DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST TO	Quirografário	1.035,55
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DA CONST. NO ESTADO DE GOIA	Quirografário	1.890,60
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI-DEPARTAMENTO REGIONAL	Quirografário	393,00
SETA VISTORIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	Quirografário	592,87
SILICAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.	Quirografário	17.545,61
SILMAR ASSIST. TEC MANT E CONS EQUIP IND. S/C LTDA	Quirografário	12.087,92
SIND DOS TRAB IND. QUI E FARM NO EST DE GO	Quirografário	2.968,31
SIND TRAB RAMO QUIMICO PETROLEIRO BA	Quirografário	1.043,02
SINDICATO TRAB. IND. QUIM PLAS E FARM BH REGIAO	Quirografário	122,41
SOLOTEST APARELHOS PARA MECANICA DO SOLO LTDA	Quirografário	5.666,00
SULAMERICANA QUIMICA LTDA	Quirografário	15.561,30
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	Quirografário	241,78
SUPERMERCADO MIX DO BORRACHEIRO LTDA	Quirografário	36,00
TALIN AUTO VIDROS LTDA	Quirografário	450,00
TALK TELECOMUNICACOES LTDA-ME	Quirografário	240,00
TARCISIO CARNEIRO RAMOS-ME	Quirografário	5.270,59
TAXI AEREO PALMAS LTDA	Quirografário	8.000,00
TEC LINK TECNOLOGIA E ELETRONICA LTDA	Quirografário	320,00
TECBAL REUNIDAS COMERCIO DE EQUIPAMENTO E SERVICOS LTDA	Quirografário	200,00
TECNO DIESEL AMERICANA LTDA	Quirografário	2.400,00

Cleide S. Alves

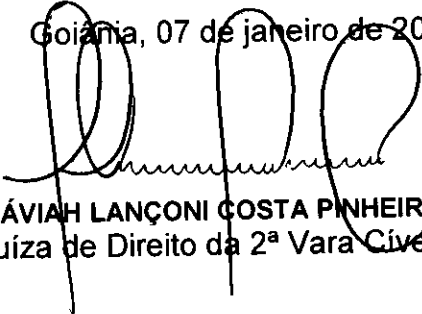
Fláviah Landri Costa Pinheiro
Juiz de Direito


448
V

TELEMAR NORTE LESTE S/A	Quirografário	1.385,74
TEMPO CERTO RELOGIOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	Quirografário	606,50
THIAGO CALDEIRA NUNES	Quirografário	426,20
TITO COMERCIO DE BOMBAS E ACESSORIOS LTDA	Quirografário	500,00
TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA	Quirografário	227,50
TOTAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Quirografário	36.580,66
TOTVS S/A	Quirografário	33.999,80
TRANSPEL TRANSPORTE E BRITAGEM DE PEDRAS LTDA	Quirografário	2.257,37
TRANSPOL - DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Quirografário	14.223,75
TRANSPORTADORA DE DIESEL CAVALO MARINHO LTDA.	Quirografário	47.430,00
TRUCKS LIDER IND E COM LTDA ME	Quirografário	1.444,00
TSUNODA E ALMEIDA LTDA	Quirografário	72,00
TUBASA TUBOS DE ACO DE SALVADOR LTDA	Quirografário	84,00
TUBOTEC MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA - ME	Quirografário	635,00
TUBOVAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA	Quirografário	492,64
TURBO K LTDA	Quirografário	2.680,00
UNICAP RECAPAGEM LTDA	Quirografário	2.823,34
UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Quirografário	10.124,70
UNITINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA	Quirografário	264,70
VALUB COM. LUBRIFICANTE LTDA	Quirografário	47.843,79
VASCONCELOS SERVICOS LTDA- ME	Quirografário	7.500,00
VENDOR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Quirografário	6.420,83
VET 3 ASSESSORIA PROJETOS CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	21.765,15
VIDROLAR VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME	Quirografário	1.043,00
VISION PLAC COMUNICACAO VISUAL LTDA	Quirografário	786,00
VOANET TELECOMUNICACOES LTDA	Quirografário	474,05
WEISHAAPT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Quirografário	3.735,67
YOSHITO & ETO PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME	Quirografário	380,00
Subtotal do crédito Quirografário - Fornecedores		4.111.299,06
TOTAL GERAL		28.300.461,12

RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 30/11/2012	
NATUREZA DO CRÉDITO	VALOR RS
TRABALHISTA	565.549,16
GARANTIA REAL	15.640.090,46
QUIROGRAFÁRIO	12.094.821,50
TOTAL GERAL	28.300.461,12

Goiânia, 07 de janeiro de 2013.


FLÁVIA LANÇONI COSTA PINHEIRO
 Juíza de Direito da 2ª Vara Cível


CLEIDE SILVA ALVES
 Escrivã do 2º Ofício Cível

Certidão

Certifico que o presente Edital foi afixado no placard do Fórum, nos termos da Lei.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

445
/

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 02/2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Representante legal do Município de Goianira – Go
Avenida José Antônio Gabriel, nº 18, Centro

Senhor(a) Representante legal,

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A, respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005 , artigo 52, inciso V (ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às fazendas públicas federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento).

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

150
✓

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 03/2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Representante legal do Município de Palmas - To
Quadra 502 sul, Av. NS 02, Paço municipal Theotônio Segurado;
Cep 77021-900;Palmas - To

Senhor(a) Representante legal,

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A, respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005 , artigo 52, inciso V (ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às fazendas públicas federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento).

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

451
✓

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 04/2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Representante legal do Município de Candeias - BA
Praça Pio XI, s/n, Centro; Candeias- - BA

Senhor(a) Representante legal,

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2º vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A, respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005 , artigo 52, inciso V (ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às fazendas públicas federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento).

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

15/1/13

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 05/2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Representante legal do Município de Betim - MG
Rua Pará de Minas, 640, Brasília; Cep 32600412.

Senhor(a) Representante legal,

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2º vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A, respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005 , artigo 52, inciso V (ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às fazendas públicas federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento).

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

153
L

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 06 /2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Representante legal do Município de Fortaleza - CE
Rua São José, 01, Centro; Cep 60.060-170

Senhor(a) Representante legal,

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2º vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A, respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005 , artigo 52, inciso V (ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às fazendas públicas federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento).

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

451
✓

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 07/2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Representante legal do Município de Paulínea - SP
Avenida Prefeito José Lozano Araújo, 1551, Parque Brasil 500;
Cep 13141901

Senhor(a) Representante legal,

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A, respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005 , artigo 52, inciso V (ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às fazendas públicas federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento).

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

255
✓

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 08 /2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Representante legal do Município de Araguatins - TO
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães, s/n; Cep 77950000

Senhor(a) Representante legal,

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A, respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005 , artigo 52, inciso V (ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às fazendas públicas federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento).

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

456
✓

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 09/2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Procuradoria Geral do Estado de Goiás
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, n.º 03, Setor Central, Goiânia – Go
Cep 74003010

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Procurador,

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A, respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005, artigo 52, inciso V (ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às fazendas públicas federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento).

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

45+
✓

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 10/2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins
Praça dos Girassóis, s/n, esplanada das secretarias, plano diretor,
Centro, Palmas; Cep 77.054.970

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Procurador,

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2º vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A, respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005 , artigo 52, inciso V (ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às fazendas públicas federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento).

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

258
✓

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 11 /2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Procuradoria Geral do Estado da Bahia
3a Avenida, 370, centro administrativo da Bahia, Salvador;
Cep 41745005

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Procurador,

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2º vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A, respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005 , artigo 52, inciso V (ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às fazendas públicas federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento).

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

451
✓

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 12/2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais
Rua Espírito Santo, 495, Centro, Belo Horizonte; Cep 30.160.030

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Procurador,

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2º vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A, respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005 , artigo 52, inciso V (ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às fazendas públicas federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento).

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

460
✓

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 13 /2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Procuradoria Geral do Estado do Ceará
Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz, Fortaleza.
Cep 60.811.520

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Procurador,

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A, respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005 , artigo 52, inciso V (ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às fazendas públicas federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento).

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrivente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

461
✓

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 14 /2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Procuradoria Geral do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227, Jardim Paulista, São Paulo. Cep 01405902

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Procurador,

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2º vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A, respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005 , artigo 52, inciso V (ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às fazendas públicas federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento).

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

462
✓

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 15/2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado de Goiás
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 210, Centro, Goiânia.
Cep 74.003.010

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Procurador,

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A, respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005, artigo 52, inciso V (ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às fazendas públicas federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento).

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

463
V

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 16/2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado do Tocantins
202 Norte, Av. LO, lotes 5/6, 3º andar, Palmas; Cep 77054.010

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Procurador,

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A, respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005, artigo 52, inciso V (ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às fazendas públicas federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento).

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

HGA
✓

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 17 /2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado da Bahia
Rua Araújo Pinto, n.º91, Bairro Canela, Salvador; Cep 40110.150

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Procurador,

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2º vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A, respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005 , artigo 52, inciso V (ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às fazendas públicas federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento).

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

465
/

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 18/2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Procuradoria da Fazenda Nacional de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 1.500, 6º andar, Centro, Belo Horizonte
Cep 30130.005

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Procurador,

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A, respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005, artigo 52, inciso V (ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às fazendas públicas federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento).

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Estrevente Judiciário

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 19/2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará
Rua Barão de Aracati, 909, 7º andar, Aldeota, Fortaleza.
Cep 60.115.080

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Procurador,

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A, respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005 , artigo 52, inciso V (ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às fazendas públicas federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento).

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

467
✓

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 10 /2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado de São Paulo
Avenida Alameda Santos, 647, 15º andar, Cerqueira César, São Paulo
Cep 01419.001

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Procurador,

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A, respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005 , artigo 52, inciso V (ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às fazendas públicas federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento).

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

468
✓

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 21 /2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás
Rua 260 esquina 259, Qd. 85-A, Lt. 5-F, Setor Leste Universitário
Goiânia; Cep 74610.240

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A e que seja acrescido ao nome empresarial da autora (empresa) a expressão " em recuperação judicial", respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005, artigo 69 (Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial, deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial").

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrivente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

469
✓

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 22/2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Rua Barra Funda, 836, Barra Funda, São Paulo.
Cep 01152.000

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A e que seja acrescido ao nome empresarial da autora (empresa) a expressão " em recuperação judicial", respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005, artigo 69 (Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial, deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial").

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

23/7

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 23/2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará
Rua 25 de Março, 300, Centro, Fortaleza; Cep 60060.120

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A e que seja acrescido ao nome empresarial da autora (empresa) a expressão " em recuperação judicial", respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005, artigo 69 (Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial, deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial").

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

47/17

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 24/2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Avenida Santos Dumont, 380, Centro, Belo Horizonte. Cep 30111.040

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A e que seja acrescido ao nome empresarial da autora (empresa) a expressão " em recuperação judicial", respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005, artigo 69 (Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial, deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial").

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

470
v

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 25 /2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Presidente da Junta Comercial do Estado da Bahia
Rua Miguel Calmon, 28, comércio Salvador, Salvador. Cep 40015.010

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2º vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A e que seja acrescido ao nome empresarial da autora (empresa) a expressão " em recuperação judicial", respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005, artigo 69 (Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial, deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial").

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

430

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 26/2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Presidente da Junta Comercial do Estado do Tocantins
Quadra 14 Norte, Av. LO 02, lote 22, plano diretor norte, Palmas.
Cep 77006.022

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A e que seja acrescido ao nome empresarial da autora (empresa) a expressão " em recuperação judicial", respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005, artigo 69 (Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial, deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial").

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

27/1

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 27/2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Senhor Diretor Serasa/Palmas - To
Quadra 104 sul, Rua SEO1, 25, 4º andar, salas 401, 403 e 405,
Condomínio centro empresarial norte, plano diretor sul, Palmas.
Cep 77020014

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2º vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A e que seja acrescido ao nome empresarial da autora (empresa) a expressão " em recuperação judicial", respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005, artigo 69 (Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial, deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial").

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 20/2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Senhor Diretor Serasa/Fortaleza - Ce
Rua Pedro Borges, 20, 11º andar, salas 1101 a 1104, Centro, Fortaleza
Cep 60055-900

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2º vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A e que seja acrescido ao nome empresarial da autora (empresa) a expressão " em recuperação judicial", respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005, artigo 69 (Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial, deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial").

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

476
✓

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 29/2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Senhor Diretor Serasa/Goiania - Go
Avenida República do Líbano, 1551, 6º andar, sala 601, edifício Vanda
Pinheiro, Setor Oeste; Cep 74125.121

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A e que seja acrescido ao nome empresarial da autora (empresa) a expressão " em recuperação judicial", respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005, artigo 69 (Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial, deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial").

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrivente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

477
✓

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 30 /2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Senhor Diretor Serasa/São Paulo - Sp
Alameda dos Quirimuras, 187, Saúde, São Paulo; Cep 04068.900

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2º vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A e que seja acrescido ao nome empresarial da autora (empresa) a expressão " em recuperação judicial", respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005, artigo 69 (Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial, deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial").

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

278
✓

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 31/2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Senhor Diretor Serasa/Salvador - Ba
Avenida Tancredo Neves, 1672, Edifício Catabas empresarial, sala 501,
caminho das árvores; Cep 41820.020

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2º vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A e que seja acrescido ao nome empresarial da autora (empresa) a expressão " em recuperação judicial", respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005, artigo 69 (Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial, deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial").

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

470
✓

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 32/2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Senhor Diretor Serasa/Belo Horizonte - MG
Rua Paraíba, 330, 21 ° andar, salas 2101 e 2103, Funcionários,
Belo Horizonte; Cep 30130.917

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A e que seja acrescido ao nome empresarial da autora (empresa) a expressão " em recuperação judicial", respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005, artigo 69 (Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial, deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial").

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

480
✓

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 33 /2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Senhor Diretor SPC-CDL/Palmas - To
Quadra 301 norte, Av. Theotônio Segurado, Conjunto 01, lote 06, plano
diretor norte, Palmas; Cep 77001.217

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A e que seja acrescido ao nome empresarial da autora (empresa) a expressão " em recuperação judicial", respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005, artigo 69 (Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial, deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial").

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrivente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

481
✓

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 24 /2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Senhor Diretor SPC-CDL/Araguatins - To
Praça da Bandeira, 250, Centro, Araguatins; Cep 77950.970

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2º vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A e que seja acrescido ao nome empresarial da autora (empresa) a expressão " em recuperação judicial", respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005, artigo 69 (Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial, deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial").

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

482
✓

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 35/2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Senhor Diretor SPC-CDL/Betim - MG
Rua Vicencia Maria de Jesus, 375, Jardim da Cidade, Betim.
Cep 32604.286

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A e que seja acrescido ao nome empresarial da autora (empresa) a expressão " em recuperação judicial", respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005, artigo 69 (Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial, deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial").

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

483
✓

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 36/2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Senhor Diretor SPC-CDL/Fortaleza - CE
Rua 25 de Março, 882, Centro, Fortaleza
Cep

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A e que seja acrescido ao nome empresarial da autora (empresa) a expressão " em recuperação judicial", respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005, artigo 69 (Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial, deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial").

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrivente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

484
✓

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 37/2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Senhor Diretor SPC-CDL/Goianira - GO
Avenida Rio de Janeiro, 212, Setor Central, Goianira; Cep 75370000

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2º vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A e que seja acrescido ao nome empresarial da autora (empresa) a expressão " em recuperação judicial", respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005, artigo 69 (Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial, deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial").

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

485
✓

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 30/2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Senhor Diretor SPC-CDL/São Paulo - SP
Avenida Paulista, 1159, Cerqueira César, conjunto 214, Bela Vista.
São Paulo. Cep 01310.100

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A e que seja acrescido ao nome empresarial da autora (empresa) a expressão " em recuperação judicial", respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005, artigo 69 (Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial, deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial").

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

486
✓

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 39/2013- Faz. Públicas

Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Senhor Diretor SPC-CDL/Salvador - Ba
Rua Carlos Gomes, 1063, Aflitos, edifício CDL, Salvador;
Cep 40060.325

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A e que seja acrescido ao nome empresarial da autora (empresa) a expressão " em recuperação judicial", respeitando assim, o estabelecido pela lei n.º 11.101/2005, artigo 69 (Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial, deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial").

Atenciosamente.


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

487
✓

Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental
Ofício nº 50/2013
Goianira, 16 de Janeiro de 2013.

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Diretor
Empresa de telefonia CLARO

Senhor Diretor,


Por ordem da MM. Juíza de Direito em substituição da 2ª vara cível desta comarca, Dra. Flávia Lançoni Costa Pinheiro, encaminho ao Vossa Senhoria a ordem determinada no item "e" da decisão de fls. 437 a 439 (em anexo), que determina a suspensão de eventuais cortes de serviços essenciais durante o período previsto no artigo 6º, § 4 da lei n. 11.101/2005.

Tal procedimento refere-se a Ação de Recuperação Judicial, nº 201204286226, ajuizada por Indústria Nacional de Asfaltos S/A onde em, 12 de Dezembro de 2012, foi deferida o processamento do pedido de recuperação judicial.

Sem mais para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrivente Judiciário


1601.13



tribunal
de justiça
do estado de goiás

488
L

Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental
Ofício nº 51 /2013
Goianira, 16 de Janeiro de 2013.

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Diretor
Empresa de telefonia OI

Senhor Diretor,


Por ordem da MM. Juíza de Direito em substituição da 2ª vara cível desta comarca, Dra. Flávia Lançoni Costa Pinheiro, encaminho ao Vossa Senhoria a ordem determinada no item "e" da decisão de fls.437 a 439 (em anexo), que determina a suspensão de eventuais cortes de serviços essenciais durante o período previsto no artigo 6º, § 4 da lei n. 11.101/2005.

Tal procedimento refere-se a Ação de Recuperação Judicial, nº 201204286226, ajuizada por Indústria Nacional de Asfaltos S/A onde em, 12 de Dezembro de 2012, foi deferida o processamento do pedido de recuperação judicial.

Sem mais para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário


16.01.13



tribunal
de justiça
do estado de goiás

489
L

Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental
Ofício nº 52/2013
Goianira, 16 de Janeiro de 2013.

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Diretor
Empresa de telefonia EMBRATEL

Senhor Diretor,

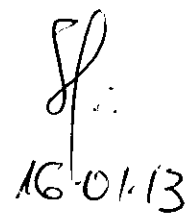
Por ordem da MM. Juíza de Direito em substituição da 2ª vara cível desta comarca, Dra. Flávia Lançoni Costa Pinheiro, encaminho ao Vossa Senhoria a ordem determinada no item "e" da decisão de fls. 437 a 439 (em anexo), que determina a suspensão de eventuais cortes de serviços essenciais durante o período previsto no artigo 6º, § 4 da lei n. 11.101/2005.

Tal procedimento refere-se a Ação de Recuperação Judicial, nº 201204286226, ajuizada por Indústria Nacional de Asfaltos S/A onde em, 12 de Dezembro de 2012, foi deferida o processamento do pedido de recuperação judicial.

Sem mais para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário


16-01-13



tribunal
de justiça
do estado de goiás

490
✓

Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental
Ofício nº 53/2013 Goianira, 16 de Janeiro de 2013.

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Diretor
Empresa de telefonia GVT

Senhor Diretor,


Por ordem da MM. Juíza de Direito em substituição da 2ª vara cível desta comarca, Dra. Flávia Lançoni Costa Pinheiro, encaminho ao Vossa Senhoria a ordem determinada no item "e" da decisão de fls. 437 a 439 (em anexo), que determina a suspensão de eventuais cortes de serviços essenciais durante o período previsto no artigo 6º, § 4 da lei n. 11.101/2005.

Tal procedimento refere-se a Ação de Recuperação Judicial, nº 201204286226, ajuizada por Indústria Nacional de Asfaltos S/A onde em, 12 de Dezembro de 2012, foi deferida o processamento do pedido de recuperação judicial.

Sem mais para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário


16.01.13



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental
Ofício nº 54/2013

Goianira, 16 de Janeiro de 2013.

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente
Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras
Avenida República do Chile, n.º 65, Rio de Janeiro - RJ

Senhor (a) Presidente,

Por ordem da MM. Juíza de Direito em substituição da 2ª vara cível desta comarca, Dra. Flávia Lançoni Costa Pinheiro, encaminho ao Vossa Senhoria a ordem determinada no item "a" da decisão de fls.437 a 439 (em anexo), que determina a abstenção de rescindir e/ou exigir caução da empresa nacional de asfaltos enquanto está ostentar a característica, "em recuperação judicial".

Tal procedimento refere-se a Ação de Recuperação Judicial, nº 201204286226, ajuizada por Indústria Nacional de Asfaltos S/A onde em, 12 de Dezembro de 2012, foi deferida o processamento do pedido de recuperação judicial.

Sem mais para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental
Ofício nº 55/2013

Goianira, 16 de Janeiro de 2013.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito
4º vara cível da comarca de Palmas - Tocantins


Senhor (a) Juiz (a),

Por ordem da MM. Juíza de Direito em substituição da 2º vara cível desta comarca, Dra. Flávia Lançoni Costa Pinheiro, encaminho ofício, conforme item "b" da decisão de fls.437 a 439 (em anexo), onde seja suspenso as ações em trâmite no prazo previsto no artigo 6º, §4 da lei n.º 11.101/2005.

Tal procedimento refere-se a Ação de Recuperação Judicial, nº 201204286226, ajuizada por Indústria Nacional de Asfaltos S/A onde em, 12 de Dezembro de 2012, foi deferida o processamento do pedido de recuperação judicial.

Sem mais para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

443
/

Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental
Ofício nº 56 /2013
Goianira, 16 de Janeiro de 2013.

Ilustríssimo Senhor (a) diretor (a)
CELG
Rua 02, Quadra A-37, n.º505, Ed. Gileno Godoi, Jd. Goiás, Goiânia-GO.
Cep 74.805.180

Senhor (a) diretor (a),

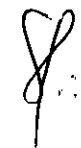
Por ordem da MM. Juíza de Direito em substituição da 2ª vara cível desta comarca, Dra. Flávia Lançoni Costa Pinheiro, encaminho ofício, conforme item "e" da decisão de fls.437 a 439 (em anexo), que determina a suspensão de eventuais cortes de serviços essenciais durante o período previsto no artigo 6º, §4 da lei n.º 11.101/2005.

Tal procedimento refere-se a Ação de Recuperação Judicial, nº 201204286226, ajuizada por Indústria Nacional de Asfaltos S/A onde em, 12 de Dezembro de 2012, foi deferida o processamento do pedido de recuperação judicial.

Sem mais para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário


16-01-13



tribunal
de justiça
do estado de goiás

494
✓

Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental
Ofício nº 57/2013 Goianira, 16 de Janeiro de 2013.

Ilustríssimo Senhor (a) diretor (a)
SANEAGO
Avenida Fued José Sebba, 1245, Jd. Goias, Goiânia-GO. Cep 74805.100

Senhor (a) diretor (a),

Por ordem da MM. Juíza de Direito em substituição da 2ª vara cível desta comarca, Dra. Flávia Lançoni Costa Pinheiro, encaminho ofício, conforme item "e" da decisão de fls.437 a 439 (em anexo), que determina a suspensão de eventuais cortes de serviços essenciais durante o período previsto no artigo 6º, §4 da lei n.º 11.101/2005.

Tal procedimento refere-se a Ação de Recuperação Judicial, nº 201204286226, ajuizada por Indústria Nacional de Asfaltos S/A onde em, 12 de Dezembro de 2012, foi deferida o processamento do pedido de recuperação judicial.

Sem mais para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrivente Judiciário



16.01.13



tribunal
de justiça
do estado de goiás

495
✓

Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental
Ofício nº 58/2013 Goianira, 16 de Janeiro de 2013.

Ilustríssimo Senhor (a) diretor (a)
SANEATINS
Quadra 302 norte, QL 11, lotes 1 / 2, Bairro Centro, Palmas – TO. Cep
77.006.340

Senhor (a) diretor (a),


Por ordem da MM. Juíza de Direito em substituição da 2ª vara cível desta comarca, Dra. Flávia Lançoni Costa Pinheiro, encaminho ofício, conforme item "e" da decisão de fls.437 a 439 (em anexo), que determina a suspensão de eventuais cortes de serviços essenciais durante o período previsto no artigo 6º, §4 da lei n.º 11.101/2005.

Tal procedimento refere-se a Ação de Recuperação Judicial, nº 201204286226, ajuizada por Indústria Nacional de Asfaltos S/A onde em, 12 de Dezembro de 2012, foi deferida o processamento do pedido de recuperação judicial.

Sem mais para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
(Escrevente Judiciário)


16-01-13



tribunal
de justiça
do estado de goiás

496
✓

Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental
Ofício nº 59/2013 Goianira, 16 de Janeiro de 2013.

Ilustríssimo Senhor (a) diretor (a)
CELTINS
Quadra 104 norte, Av. L04, Conjunto IV, lote 12A, Palmas – TO.
Cep 77006032

Senhor (a) diretor (a),


Por ordem da MM. Juíza de Direito em substituição da 2ª vara cível desta comarca, Dra. Flávia Lançoni Costa Pinheiro, encaminhado o ofício, conforme item "e" da decisão de fls.437 a 439 (em anexo), que determina a suspensão de eventuais cortes de serviços essenciais durante o período previsto no artigo 6º, §4 da lei n.º 11.101/2005.

Tal procedimento refere-se a Ação de Recuperação Judicial, nº 201204286226, ajuizada por Indústria Nacional de Asfaltos S/A onde em, 12 de Dezembro de 2012, foi deferida o processamento do pedido de recuperação judicial.

Sem mais para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário


16.01.2013

497
✓

03/01/2013 2:00PM

V 0077



Marlos Nogueira
SOCIEDADE DE ADVOCADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS
PUBLICOS, AMBIENTAL E SEGUNDA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO**

201204286226/0005

DATA : 18/01/2013 HORA : 16:13
FAZENDAS FUR.FEB.FUB.AMB. E 2.CIVEL



Processo n. 428622-83.2012.8.09.0064 - PEDIDO URGENTE

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A.

(a "Recuperanda", a "Nacional Asfaltos", a "Requerente"), já qualificada anteriormente, por intermédio de seus advogados que ao final assinam, estabelecidos profissionalmente no endereço impresso no rodapé, que indicam para receber as comunicações de estilo, vêm perante Vossa Senhoria, com o acatamento e respeito rotineiros, expor o que se segue e requerer ao final.

OK. Insta salientar que a empresa, em recuperação judicial formulou pedido de reconsideração da decisão liminar concessiva parcial, oportunidade em que trouxe à baila o fato de que as empresas concessionárias de energia elétrica, saneamento básico, telecomunicações - dos Estados de Goiás, Tocantins e Bahia - e outras intimamente ligadas ao desenvolvimento das atividades econômicas da autora, estariam prestes a interromper o fornecimento de seus serviços por existirem débitos ainda não adimplidos anteriores à propositura da presente demanda.

JP AM





Marlos Nogueira
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

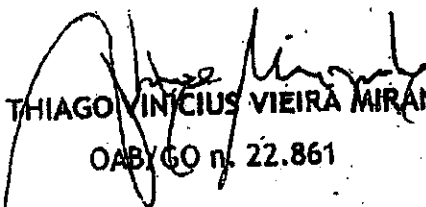
02. Entretanto, a magistrada, ao proferir a decisão que reconsiderou os pleitos formulados, deixou de observar o pedido referente às empresas EMBASA e COELBA, situadas no Estado da Bahia.

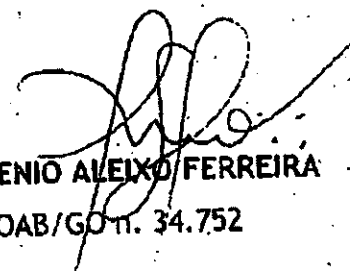
03. Importante destacar que a medida é de suma importância para a Nacional Asfaltos, pois sem que haja a determinação judicial no sentido de que ambas mantenham o fornecimento de seus serviços, as atividades industriais asfálticas cessarão em solo baiano, o que inviabiliza os termos da recuperação judicial.

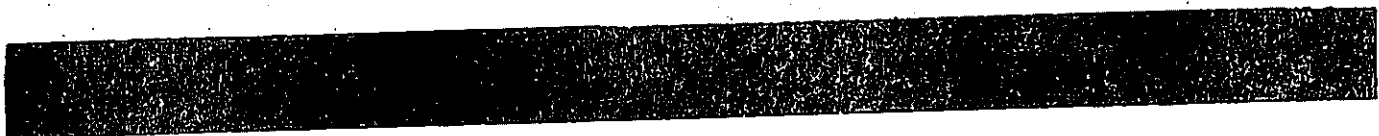
04. Desta feita, tendo em vista a omissão ventilada acima, pugna-se pela manifestação judicial acerca do pedido refletido em petição pretérita, para que seja determinado à EMBASA e COELBA, no Estado da Bahia, a suspensão de eventuais cortes de serviços essenciais durante o período previsto no art. 6º, 54º, da LRF.

É o que se pede, esperando o deferimento.

Goiânia, 17 de janeiro de 2013.


THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
OAB/GO n. 22.861


EUGENIO ALEIXO FERREIRA
OAB/GO n. 34.752



409
✓

CONCLUSÃO

Aos 21/janeiro/2013, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito.

Claudia Silva Alves
Escrivã subs

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da MM. Juíza com despacho/decisão/sentença de fls. 500.

Goianira, 23/01/13.

J. D. Santos
Escrivã subs/Escrevente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

509

Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Processo nº 201204286226

Despacho

Defiro o pedido de fls.497/ 498 e determino:

a) expeçam-se ofícios às empresas EMBASA E COELBA no Estado da Bahia para que suspendam os cortes de serviços essenciais durante o período previsto no artigo 6º, §4º da LRF.

Goianira, 21 de janeiro de 2013

Flávia Lançoni Costa Pinheiro
Juíza de Direito em substituição automática



**tribunal
de justiça
do estado de goiás
comarca de Goianira/GO
Fazendas Pub.Reg.Pub.Amb. E 2.Cível**

CERTIDÃO

Autos nº 201204286226

Certifico e dou fé que o edital nos termos do art. 52, §1 da lei 11.101/2005 foi disponibilizado no DJ eletrônico em 22/01/2013 e sua publicação ocorreu em 23/01/2013 na edição n.º 1229, seção III, conforme espelho em anexo.

Nada mais, dou fé.

Goianira, 24/01/2013


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário

502
✓**tribunal
de justiça**
do Estado de Goiás**PODER JUDICIÁRIO**
Comarca de Goianira
2ª VARA CÍVEL (Juiz - 1)**EDITAL****RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**

A Excelentíssima Senhora FLÁVIAH LANÇONI COSTA PINHEIRO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, comunica a quem interessar que a empresa INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, ajuizou pedido de Recuperação Judicial nº 428622-83.2012.8.09.0064, via do qual alegou que preenche os requisitos legais para conhecimento e processamento do pedido de Recuperação Judicial de acordo com a Lei 11.101/2005, bem como que a petição inicial está formalizada e instruída com documentos e informações exigidas pela lei supramencionada, motivo pelo qual requereu fosse deferido o processamento da Recuperação Judicial com nomeação do administrador judicial e dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades. Requereu também que fosse determinada a suspensão do andamento de todas as ações e execuções em seu desfavor, bem como a intimação do ilustre representante do Ministério Público e Fazendas Públicas para tomarem ciência do presente pedido.

Comunica ainda que, analisando o processo e verificando achar-se o pedido de acordo com a legislação pertinente, proferiu decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial o Administrador LEONARDO DE PATERNOSTRO, com escritório profissional na Av. C-255, nº 270, Centro Empresarial Sebba, Sala 422, St. Nova Suíça, Goiânia – GO, CEP 74.280-010, fone: (62) 3088-0666 / 8408-8790, e-mail leonardo@paternostro.com.br

Comunica finalmente que: dispensou a apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades na forma da Lei; determinou a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente, à exceção das ações previstas §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas aos créditos na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei 11.101/2005; determinou que a devedora apresente as contas demonstrativas mensais, e que apresente o Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 dias; determinou ainda a intimação do Ministério Público e a comunicação do processamento da recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal, Estadual e as dos Municípios em que a devedora tem estabelecimento. Determinou que a devedora acresça a expressão “em recuperação judicial” em todos os atos. Por fim, intimou os credores da recuperanda para, se for o caso, apresentarem ao Administrador Judicial habilitação ou divergência ao valor e/ou classificação do crédito relacionado, no prazo de 15 dias contados da publicação deste edital, no endereço retro informado, bem como para apresentar objeção ao plano de recuperação quando da apresentação deste, no prazo da Lei.

Para que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente, que será publicado e afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da Lei.

Fláviah Lançoni Costa Pinheiro

Fláviah Lançoni Costa Pinheiro
Juíza de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

503
✓

Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental
Ofício nº 65/2013
Goianira, 24 de Janeiro de 2013.

Ilustríssimo Senhor (a) diretor (a)
EMBASA-BA

Senhor (a) diretor (a),

Por ordem da MM. Juíza de Direito em substituição da 2ª vara cível desta comarca, Dra. Flávia Lançoni Costa Pinheiro, encaminho ofício, conforme item "a" do despacho de fls.500 (em anexo), que determina a suspensão de eventuais cortes de serviços essenciais durante o período previsto no artigo 6º, §4 da lei n.º 11.101/2005.

Tal procedimento refere-se a Ação de Recuperação Judicial, nº 201204286226, ajuizada por Indústria Nacional de Asfaltos S/A onde em, 12 de Dezembro de 2012, foi deferida o processamento do pedido de recuperação judicial.

Sem mais para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário

SP.
24.01.13
OAB/GO
34.752



tribunal
de justiça
do estado de goiás

504
✓

Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental
Ofício nº 66/2013

Goianira, 24 de Janeiro de 2013.

Ilustríssimo Senhor (a) diretor (a)
COELBA-BA

Senhor (a) diretor (a),


Por ordem da MM. Juíza de Direito em substituição da 2ª vara cível desta comarca, Dra. Flávia Lançoni Costa Pinheiro, encaminho ofício, conforme item "a" do despacho de fls.500 (em anexo), que determina a suspensão de eventuais cortes de serviços essenciais durante o período previsto no artigo 6º, §4 da lei n.º 11.101/2005.

Tal procedimento refere-se a Ação de Recuperação Judicial, nº 201204286226, ajuizada por Indústria Nacional de Asfaltos S/A onde em, 12 de Dezembro de 2012, foi deferida o processamento do pedido de recuperação judicial.

Sem mais para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário


24.01.13
OAB/GO
34.752



tribunal
de justiça
do estado de goiás

504
f

Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental
Ofício nº 67/2013

Goianira, 24 de Janeiro de 2013.

Ilustríssimo Senhor (a) diretor (a)
Banco do Brasil

Senhor (a) diretor (a),


Por ordem da MM. Juíza de Direito em substituição da 2ª vara cível desta comarca, Dra. Flávia Lançoni Costa Pinheiro, encaminho ofício, conforme item "c" da decisão de fls. 437 a 439 (em anexo), que determina que seja devolvido à empresa NACIONAL ASFALTOS os valores sacados desde a data do ajuizamento desta ação (30/11/2012) e se abstenham de efetuar futuros saques nas contas-correntes da recuperanda, devendo aguardar a assembleia geral de credores no prazo legal.

Tal procedimento refere-se a Ação de Recuperação Judicial, nº 201204286226, ajuizada por Indústria Nacional de Asfaltos S/A onde em, 12 de Dezembro de 2012, foi deferida o processamento do pedido de recuperação judicial.

Sem mais para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário


24.01.13
OPB 60
34.752



tribunal
de justiça
do estado de goiás

SOP
J

Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental
Ofício nº 68/2013
Goianira, 24 de Janeiro de 2013.

Ilustríssimo Senhor (a) diretor (a)
Banco Bradesco

Senhor (a) diretor (a),

Por ordem da MM. Juíza de Direito em substituição da 2ª vara cível desta comarca, Dra. Flávia Lançoni Costa Pinheiro, encaminhado ofício, conforme item "c" da decisão de fls. 437 a 439 (em anexo), que determina que seja devolvido à empresa NACIONAL ASFALTOS os valores sacados desde a data do ajuizamento desta ação (30/11/2012) e se abstenham de efetuar futuros saques nas contas-correntes da recuperanda, devendo aguardar a assembleia geral de credores no prazo legal.

Tal procedimento refere-se a Ação de Recuperação Judicial, nº 201204286226, ajuizada por Indústria Nacional de Asfaltos S/A onde em, 12 de Dezembro de 2012, foi deferida o processamento do pedido de recuperação judicial.

Sem mais para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário

J

24.01.13

OAB/GO
34752



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental
Ofício nº 69/2013

Goianira, 24 de Janeiro de 2013.

Ilustríssimo Senhor (a) diretor (a)
Banco Mercantil

Senhor (a) diretor (a),

Por ordem da MM. Juíza de Direito em substituição da 2ª vara cível desta comarca, Dra. Flávia Lançoni Costa Pinheiro, encaminhado ofício, conforme item "c" da decisão de fls. 437 a 439 (em anexo), que determina que seja devolvido à empresa NACIONAL ASFALTOS os valores sacados desde a data do ajuizamento desta ação (30/11/2012) e se abstenham de efetuar futuros saques nas contas-correntes da recuperanda, devendo aguardar a assembleia geral de credores no prazo legal.

Tal procedimento refere-se a Ação de Recuperação Judicial, nº 201204286226, ajuizada por Indústria Nacional de Asfaltos S/A onde em, 12 de Dezembro de 2012, foi deferida o processamento do pedido de recuperação judicial.

Sem mais para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário

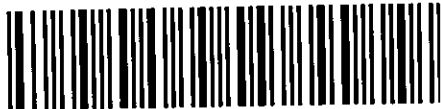
24.01.13

009160

34752

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIANIRA – ESTADO DE GOIAS FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2
428622-83.2012/0004

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 2012C



201204286226

ANDAM. : AUTOS CONCLUIDOS
DATA AND: 21/01/2013 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 12
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 16/01/2013 HORA: 17:35
REQTE: BANCO DO BRASIL S/A

BBJUR nº 2013/0005590
Dep. Interessada : 3962
CPJ 55820

Requerente : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A
Credor Habilitante : BANCO DO BRASIL S/A

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, Brasília/DF, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado e procurador que esta subscreve, com escritório na Rua 19, 157, Ed. Aston, Sl. 404, Centro – Goiânia/GO, CEP: 74.030-090, local que declina em cumprimento do disposto no artigo 39, I, do Código de Processo Civil e art. 9º, I, da Lei 11.101/2005, constituído conforme as disposições estatutárias em anexo, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, por seu procurador infra assinado **REQUERER A JUNTADA DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO ANEXOS.**

Requer, por oportuno o cadastramento dos advogados SANDRO PISSINI ESPÍNOLA – OAB/SP nº 198.040-A e GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/GO nº 31.075 a fim de que os mesmos sejam intimados via DJGO (artigo 236 do CPC) de todas as publicações efetivadas para os presentes autos de Recuperação Judicial da INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A, podendo desta forma, tempestivamente tomar conhecimento e manifestar-se sobre os mesmos, evitando-se desta forma a preclusão do direito relativo ao crédito do BANCO DO BRASIL S/A.

Termos em que,
Pede deferimento.
Goianira (GO), 16 de janeiro de 2013

LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA
OAB/GO nº 26.929

SUBSTABELECIMENTO
(COM RESERVA DE PODERES)

Substabeleço com reservas de iguais poderes, nas pessoas de **ANDRÉ COSTA FERRAZ** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 271.481-A, **DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 235.508, **DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANÇA**, brasileiro, separado, advogado, inscrito na Ordem dos **MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 256.543, **NIZIA CRISTINA TIEMI AOKI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 214.154, e com reservas de iguais poderes exceto o de substabelecer, nas pessoas de **ADRIANA SOUZA DELLOVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 247.166, **ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP, sob nº 258.420, Advogados/SP sob nº 278.589, **FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 13.279, **FERNANDA QUEIROGA LIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 275.470, **JANAÍNA ÁLVARES DI STASI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP, sob nº 262.240, **JOAQUIM CESAR LEITE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP, sob nº 251.169, **JULIANA TEIXEIRA MASAKI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 267.814, **PAULO DIÁCOLI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 211.642, **THAYS FREITAS GOMES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 261.243, todos com escritório à Rua Bela Cintra, 1200 – 1º andar – Consolação – São Paulo – Estado de São Paulo, com filial à Rua Alberto Néder, 328 - 6º andar – Centro – Campo Grande – Estado do Mato Grosso do Sul e **LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA**, advogado, inscrito na OAB/GO, sob nº 26.929, com escritório na Rua 19, nº157 – Ed. Aston - Sl.404 – Centro - Goiânia –Estado de Goiás, os poderes que me foram conferidos nos autos do processo em epígrafe.

São Paulo, 8 de dezembro de 2009


GUSTAVO AMATO PISSINI
OAB/SP 261.030



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro : 1914

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 199 Prot : 560868

CNA 2 - LOTE 01 - LOJAS 01 e 02 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-025 FONE:(61) 3036-4444 - FAX:(61) 3351-6992 email: cartorio5df@gmail.com

5/10

4606-1206-0303-256b
0629-11ad-b230-2319

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (28/10/2009), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 72110B-OAB/SP, data de inscrição de 22 de outubro de 1990, CPF/MF sob o nº 766.827.068-04, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil, reunido em 17 de setembro de 2007, registrada em 02 de outubro de 2007, sob o nº 0000677059, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele, na forma como veim representado, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus procuradores SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 6.817, na OAB/SP sob o nº 198.040-A e no CPF/MF sob o nº 448.428.051-53 e GUSTAVO AMATO PISSINI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 12.473, na OAB/SP sob o nº 261.030 e no CPF/MF sob o nº 831.812.291-72, na condição de sócios da Advocacia Sandro Pissini, sociedade registrada na OAB/SP sob o nº 7400, inscrita no CNPJ/MF nº 05.568.044/0001-36, sediada na Rua Bela Cintra, nº 1.200, 1º Andar, Consolação, em São Paulo-SP, CEP 01415-001 (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Credenciamento 2008/0425 (7421) SL para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e Maranhão. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad iudicium*, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo ainda os atos de interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos tribunais superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados-empregados do Outorgante, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de crédito do Outorgante somente mediante depósito judicial, vedado aos Outorgados o levantamento do valor depositado, podendo os Outorgados, no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante, retirar em cartório ou serventia judicial o alvará de levantamento para entrega ao Outorgante, não podendo retirar em cartório ou serventia judicial qualquer alvará de levantamento, quando expedido em nome dos Outorgados, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro e presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) GERALDO EUSTAQUIO PEREIRA, JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR. Nada mais. Traslada em seguida.

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.

Emol. R\$ 21,86 - LILI.

[Assinatura manuscrita]
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
André Augusto
R. Gomes
Escrevente

OPÇÃO DE REGISTRO ÚNICA DAS PESSOAS NATUREZAS JURÍDICAS - BANCO DO BRASIL S.A. - 0000000000000191
34º 30 OUT. 2009 34º
Coleção Notários do Brasil
Autenticado em 30/10/2009
1028AH924413



**BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2007**

Em dezesseis de setembro de dois mil e sete, às dez horas, em Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Bernard Appy, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8), encontrando-se presentes os Conselheiros Antonio Francisco de Lima Neto, Bernardo Gouthier Macedo, Carlos Augusto Vidotto, Francisco Augusto de Costa e Silva e Tarcísio José Massote de Godoy; e, na secretária dos trabalhos, o Sr. Hayton Jurema da Rocha. Estiveram presentes, também, os Srs. Glaucio Cavalcante Lima, Diretor de Estratégia e Organização; Joaquim Pontes de Cerqueira Cesar, Diretor Jurídico; e a Sra. Regina Maria Santos Rodrigues, Assessora Especial do Presidente do Banco do Brasil. Iniciada a reunião, o Conselho de Administração decidiu: 1. Declarar-se ciente: a) a) (...); 2. Homologar: a) (...); b) o despacho do Sr. Presidente de 24.08.2007, ad referendum do Conselho, aprovando a eleição dos membros da Diretoria Executiva, a seguir qualificados, para cumprirem o mandato 2007/2010, interrompendo-se todos os mandatos vigentes, e com o registro da abstenção dos Conselheiros Carlos Augusto Vidotto e Francisco Augusto de Costa e Silva quanto à eleição do Sr. Luiz Alberto Maguito Vilela: Vice-Presidente de Crédito, Controladoria e Risco Global: ADEZIO DE ALMEIDA LIMA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 315, bloco G, ap. 207, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 342.530.507-78 e da Carteira de Identidade nº 245.123, expedida em 21.11.1977 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo; Vice-Presidente de Cartões e Novos Negócios de Varejo: ALDEMIR BENDINE, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 315, bloco C, ap. 603, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 043.980.408-62 e da Carteira de Identidade nº 10.126.451, expedida em 28.04.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Vice-Presidente de Finanças, Mercado de Capitais e Relações com Investidores: ALDO LUIZ MENDES, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado na SQS 114, bloco 1, ap. 502, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 210.530.301-34 e da Carteira de Identidade nº 468.756, expedida em 28.09.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Vice-Presidente de Tecnologia e Logística: JOSÉ LUIS PROLA SALINAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 115, bloco F, ap. 302, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 334.827.800-72 e da Carteira de Identidade nº 6011315246, expedida em 21.12.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Vice-Presidente de Negócios Internacionais e Atacado: JOSÉ MARIA RABELO, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SQN 310, bloco K, ap. 301, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 232.814.566-34 e da Carteira de Identidade nº MG-851.287, expedida em 17.04.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Vice-Presidente de Agronegócios: LUIS CARLOS GUEDES PINTO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua José Inocência dos Campos, 121, ap. 11, Cambui - Campinas (SP), portador do CPF nº 021.056.918-20 e da Carteira de Identidade nº 2.630.328, expedida em 07.07.1959 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo; Vice-Presidente de Governo: LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SQS 403, bloco F, ap. 301, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 070.745.571-53 e da Carteira de Identidade nº 150.730, expedida em 21.03.1983 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás; Vice-Presidente de Gestão de Pessoas e Responsabilidade Socioambiental: LUIZ OSWALDO SANT'AGIO MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, separado consensualmente, pedagogo, residente e domiciliado na SQS 114, bloco 1, ap. 601, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 014.831.963-72 e da Carteira de Identidade nº 522.899, expedida em 02.08.1972 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará; Vice-Presidente de Varejo e Distribuição: MILTON LUCIANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SQN 111, bloco I, ap. 103, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 070.032.261-20 e da Carteira de Identidade nº 269.925, expedida em 05.09.1983 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul; Diretor de Cartões: ALEXANDRE CORREA ABREU, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, residente e domiciliado no Condomínio Villages Alvorada, quadra 07, casa 58-A, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 837.946.627-68 e da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo; Diretor Internacional: AUGUSTO BRAUNA PINHEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no SHIN QI 09, conjunto 19, casa 05, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 331.671.335-20 e da Carteira de Identidade nº 1.594.044, expedida em 07.04.1993 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretora de Logística: CLARA DA CUNHA LOPES, bra-

sileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada na SQN 316, bloco F, ap. 307, Asa Norte - Brasília (DF), portadora do CPF nº 317.380.281-00 e da Carteira de Identidade nº 1028772, expedida em 15.07.1975 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará; Diretor de Gestão da Segurança: EDSON DE ARAÚJO LOBO, brasileiro, casado, tólgolo, residente e domiciliado na SQN 315, bloco F, ap. 203, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 108.240.731-34 e da Carteira de Identidade nº 406276, expedida em 30.06.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Mercado de Capitais e Investimentos: FRANCISCO CLAUDIO DUDA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQS 213, bloco G, ap. 304, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 261.899.331-49 e da Carteira de Identidade nº 597.997, expedida em 23.01.1979 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Distribuição e de Canais de Varejo: GERALDO AFONSO DEZENA DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 111, bloco D, ap. 203, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 775.575.068-04 e da Carteira de Identidade nº 8583190, expedida em 31.07.1994 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Estratégia e Organização: GLAUCIO CAVALCANTE LIMA, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na SQSW 305, bloco M, ap. 605, Sudoeste - Brasília (DF), portador do CPF nº 239.508.201-59 e da Carteira de Identidade nº 572.641, expedida em 23.07.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretora de Relações com Funcionários e Responsabilidade Socioambiental: IZABELA CAMPOS ALCANTARA LEMOS, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada na SQSW 303, bloco C, ap. 502, Sudoeste - Brasília (DF), portadora do CPF nº 340.698.281-68 e da Carteira de Identidade nº 777.449, expedida em 02.03.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor Jurídico: JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua São Carlos do Pinhal, 345, ap. 1805, Bela Vista - São Paulo (SP), portador do CPF nº 766.827.068-04 e da Carteira de Identidade nº 5.724.550-2, expedida em 18.11.1996 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Micro e Pequenas Empresas: JOSÉ CARLOS SOARES, brasileiro, separado judicialmente, contador, residente e domiciliado na SQN 115, bloco I, ap. 304, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 833.898.738-72 e da Carteira de Identidade nº 10.146.462, expedida em 09.02.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Agronegócios: JOSÉ CARLOS VAZ, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado no SHIN QI 05, conjunto 06, casa 12, Lago Norte - Brasília - DF, portador do CPF nº 329.726.281-87 e da Carteira de Identidade nº 1356648, expedida em 20.10.1989 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Gestão de Pessoas: JURACI MASIERO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na SQS 304, bloco A, ap. 206, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 196.287.900-30 e da Carteira de Identidade nº 2.001.506.605, expedida em 29.01.1975 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Diretora de Marketing e Comunicação: JUSSARA SILVEIRA DE ANDRADE GUEDES, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada na SQS 116, bloco E, ap. 602, Asa Sul - Brasília (DF), portadora do CPF nº 116.701.931-87 e da Carteira de Identidade nº 00145320304, expedida em 18.09.1986 pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal; Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais: LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 309, bloco L, ap. 503, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 528.768.537-87 e Carteira de Identidade nº 001.360.405, expedida em 14.11.1998 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte; Diretor de Crédito: LUIZ GUSTAVO BRAZ LAGE, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado no SMPW Quadra 12, conjunto 3, lote 5, casa F, Park Way - Brasília (DF), portador do CPF nº 466.132.426-91 e da Carteira de Identidade M-2549413, expedida em 29.01.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Diretora de Tecnologia: MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS, brasileira, casada, bacharel em Processamento de Dados, residente e domiciliada na SQSW 504, bloco J, ap. 111, Sudoeste - Brasília (DF), portadora do CPF nº 214.103.561-91 e da Carteira de Identidade nº 571.667, expedida em 18.05.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Comércio Exterior: NILO JOSÉ PANAZZOLLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no SHIS QL 10, conjunto 8, casa 15, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 166.417.280-72 e da Carteira de Identidade nº 12055891-1, expedida em 06.08.1996 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro; Diretor de Controladoria: NILSON MARTINIANO MOREIRA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 315, bloco E, ap. 608, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 583.491.386-53 e da Carteira de Identidade nº M3616965, expedida em 20.03.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Diretor de Varejo: PAULO EUCLIDES BONZANINI, brasileiro, casado, contador e administrador, residente e domiciliado na SQS 303, bloco B, ap. 201, Asa Sul - Brasília (DF), portador do

CPF nº 709.589.718-20 e da Carteira de Identidade nº 8.902.128-9, expedida em 16.12.1998 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Controles Internos: PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQSW 305, bloco M, ap. 503, Sudoeste - Brasília (DF), portador do CPF nº 117.512.661-68 e da Carteira de Identidade nº 580976, expedida em 01.06.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás; Diretor de Novos Negócios de Varejo: PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado no SHIN QI 10, conjunto 10, casa 30, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 442.887.279-87 e da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 03.02.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Diretor de Gestão de Riscos: RENÉ SANDA, brasileiro, casado, estatístico, residente e domiciliado no SHIN QI 02, conjunto 10, casa 14, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 050.142.628-05 e da Carteira de Identidade nº 11.583.184, expedida em 18.07.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Seguros, Previdência e Capitalização: RICARDO JOSÉ DA COSTA FLORES, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado no SHIN QI 07, conjunto 7, casa 3, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 285.080.334-00 e da Carteira de Identidade nº 2.334.977, expedida em 08.05.2001 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor Comercial: SANDRO KOHLER MARCONDES, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado no SHIN QI 10, conjunto 04, casa 05, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 485.322.749-00 e da Carteira de Identidade nº 3.481.959-9, expedida em 01.08.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Diretor de Governo; SÉRGIO RICARDO MIRANDA NAZARÉ, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no SHIS QI 03, conjunto 01, casa 12, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 245.212.211-49 e da Carteira de Identidade nº 3145, expedida em 29.07.1991 pelo Conselho Regional de Economia do Distrito Federal; Diretor de Finanças: WILLIAM BEZERRA CAVALCANTI FILHO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua das Acácias, 101, ap. 103, Gávea - Rio de Janeiro (RJ), portador do CPF nº 530.627.607-53 e da Carteira de Identidade nº 3.643.978-4, expedida em 24.07.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. 3. Aprova: a) (...); b) a antecipação facultativa do exercício do Bônus de Subscrição Série C para o mês de novembro de 2007, sem prejuízo da manutenção do prazo final de exercício em 30.06.2011 e observadas as condições aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas de 17.06.1996, conforme Nota DIFIN/GEAFI-2007/472, de 29.08.2007, aprovada pelo Conselho Diretor em 04.09.2007; c) a) i) (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Hayton Jurema da Rocha, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros. Ass.) Bernard Appy, Antonio Francisco de Lima Neto, Bernardo Gouthier de Macedo, Carlos Augusto Vidotto, Francisco Augusto de Costa e Silva e Tarcísio José Massote de Godoy. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.960-9 - Benedito Barbosa Sobrinho - Assessor Pleno. Junta Comercial do Distrito Federal: Certifico o registro em 12.12.2007, sob o número 20070743290. Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera a Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007, que dispõe do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) no uso das competências que lhe confere a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º no art. 16 da Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007, com a seguinte redação:

"§ 4º Excepcionalmente, para os fatos geradores ocorridos em janeiro de 2008, os tributos devidos, apurados na forma desta Resolução, deverão ser pagos até 25 de fevereiro de 2008."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Presidente do Comitê

511
J

ESTATUTO DO BANCO DO BRASIL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificada pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.8.1952 (23.696 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (08.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965 (636 de 18.03.65), 04.02.1966 (1.182 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.09.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1.544 de 11.10.67), 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69), 18.12.1969 (2.380 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 08.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972 (3.466 de 11.07.72), 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73), 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (6.853 de 25.11.75), 02.04.1976 (8.279 de 15.06.76), 08.11.1976 (8.589 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.581 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925 de 04.09.80), 28.04.1981 (53.1002 de 01.08.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 18.04.86), 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (15075 de 04.06.87), 06.08.1987 (18267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 28.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 18.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340.0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485.0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313238.6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578.8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948.6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357.1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742.5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223.1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902.9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319087.7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241.0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960478369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970682831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.06.1998 (960531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 28.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961 de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515 de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030799806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (2005000739 de 04.01.2005), 25.04.2005 (20050420610 de 11.07.2005), 28.04.2006 (2006033928 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060462842 de 05.10.2006) e 28.12.2006 (a registrar).

- § 1.º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:
- I - sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
 - II - instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 - III - entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros, ou de corretagem;
 - IV - câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
 - V - sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
 - VI - associações ou sociedades sem fins lucrativos;
 - VII - sociedades em que a participação decorra de depósito legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como opção em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
 - VIII - em outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.
- § 2.º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.
- § 3.º As participações de que trata o inciso VII do § 1.º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.
- § 4.º O Banco e suas subsidiárias, exceto o BB Banco de Investimentos S.A., somente poderão firmar acordo de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, mediante prévia anuência do Ministro de Estado de Fazenda.

Seção II - Relações com a União

Art. 5.º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua intervenção:

- I - a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II - a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III - a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I - à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II - à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e
- III - à prévia e formal definição de remuneração, nunca inferior aos custos dos

S. J.

ESTATUTO DO BANCO DO BRASIL S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1.º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1.º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2.º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2.º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1.º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens produzidos.

§ 2.º Como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, compete ao Banco exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5.º e 6.º deste Estatuto.

Art. 3.º A administração de recursos do Banco será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4.º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I - realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II - abrir crédito, emprestar, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e
- III - participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:
 - a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos de espécie; e
 - b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada; e
- IV - emitir ações preferenciais ou de fração, debêntures e partes beneficiárias.

serviços a serem prestados.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6.º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5.º deste Estatuto.

CAPÍTULO III - CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7.º O capital social é de R\$ 11.912.895.138,17 (onze bilhões, novecentos e doze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e trinta e oito reais e dezessete centavos), dividido em 825.316.423 (oitocentos e vinte e cinco milhões, trezentas e dezessete mil, quatrocentas e vinte e três) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1.º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2.º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobradas dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3.º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Capital autorizado

Art. 8.º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, reservado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9.º A Assembleia Geral dos Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

BANCO DO BRASIL

§ 1.º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2.º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o mês de abril para os fins previstos em lei.

§ 3.º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos atos de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 4.º O edital de convocação da Assembleia Geral será publicado com, no mínimo, quinze dias de antecedência, exceto se norma legal ou regulamentar fixar prazo superior.

§ 5.º A partir da data da publicação do edital, o Banco, além de colocar, na sua sede, a documentação adequada à disposição dos acionistas para que esses possam se posicionar a respeito das matérias objeto das Assembleias Gerais, remeterá cópia desses documentos à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas.

§ 6.º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- II - cisão, fusão ou incorporação;
- III - permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- IV - práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A deliberação para a escolha da instituição ou empresa especializada pela determinação do Valor Econômico da Companhia, na hipótese prevista no art. 52 deste Estatuto, deverá ser tomada, não se computando os votos em branco, pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

5

BANCO DO BRASIL

contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

- IV - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- V - os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a prestação de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VI - os declarados falidos ou insolventes;
- VII - os que tiverem o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial; ou
- VIII - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;
- IX - os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da Assembleia; e
- X - os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de Administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social. Tal impedimento se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de gestão.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

- I - salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e
- II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de três dias.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

7

BANCO DO BRASIL

Seção I - Normas comuns aos órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de Administração, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

- I - o Conselho de Administração; e
- II - a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 23 deste Estatuto.

§ 1.º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2.º Na posse de membro do Conselho de Administração residente ou domiciliado no exterior deverá ser constituído, mediante procuração com prazo de validade de 5 (cinco) anos após o término do mandato do conselheiro, o representante legal residente no País para receber citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1.º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§ 2.º O termo de posse de que trata o "caput" deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio no qual o membro do órgão de Administração receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão; esse domicílio somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito ao Banco.

§ 3.º No ato de posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

- I - os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- II - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- III - os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato,

6

BANCO DO BRASIL

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que for pago o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de auto-regulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

- I - comunicar ao Banco, à CVM - Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:
 - a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de emissão do Banco, suas controladas e companhias a elas (Diretores e Conselheiros de Administração) referenciadas de que sejam titulares, direta ou indiretamente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do Imposto de renda;
 - b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subsequentes alterações; e
 - c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte ao que se verificar a negociação;
- II - abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:
 - a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DPP e IAN); e
 - b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, e terá sete membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1.º É assegurado aos acionistas minoritários, o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2.º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de cinco vagas no Conselho de Administração:

- I - o Presidente do Banco, que será o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

8

514

BANCO DO BRASIL

- II - dois representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;
 - III - um representante escolhido dentre os indicados, conforme processo disciplinado pelo Conselho de Administração, por um ou mais clubes de investimento com participação de, no mínimo, 3% (três por cento) do capital social do Banco, formados por funcionários do Banco, em atividade ou aposentados, ressalvado o disposto no § 4.º deste artigo; e
 - IV - um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- § 3.º O Presidente do Conselho será escolhido dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.
- § 4.º Não atingida a participação mínima exigida no inciso III do § 2.º deste artigo, ou adotado o processo de voto múltiplo, caberá aos acionistas minoritários eleger o representante para a vaga que caberia aos clubes de investimento de funcionários.
- § 5.º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:
- I - no mínimo, dois dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes;
 - II - considera-se Conselheiro Independente aqueles assim definidos no Regulamento da Listagem do Novo Mercado da Bovespa, compreendido que também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos nos termos do § 1.º deste artigo;
 - III - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

Voto múltiplo

- Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.
- § 1.º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.
- § 2.º Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo.
- § 3.º A destituição de um dos membros do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo importará a destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos de vaga, a primeira Assembleia Geral procederá a nova eleição de todo o Conselho.
- § 4.º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1.º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.
- § 5.º Somente poderão exercer o direito previsto no § 4.º acima de acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o

BANCO DO BRASIL

- período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.
- § 6.º Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração, se der pelo sistema do voto múltiplo e os acionistas minoritários exerceram também a prerrogativa de eleger Conselheiro, de que trata o § 4.º acima, será assegurado ao acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenha mais do que 50% (inquenta por cento) das ações ordinárias o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mas um, independentemente do número de Conselheiros previsto no "caput" do art. 18 deste Estatuto.
- § 7.º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exerceram a prerrogativa a que se refere o § 4.º deste artigo.

Vacância e substituições

- Art. 20. Ressalvado o disposto no § 3.º do art. 18, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os Conselheiros remanescentes nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.
- Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo Presidente do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir.

Atribuições

- Art. 21. A orientação geral dos negócios do Banco, suas subsidiárias e controladas será fixada pelo Conselho de Administração, ao qual, além da competência definida em lei, caberá, em especial:
- I - aprovar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global do Banco;
 - II - convocar, nos casos previstos em lei, a Assembleia Geral, apresentando propostas para sua deliberação;
 - III - deliberar sobre:
 - a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
 - b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
 - c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
 - d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
 - IV - definir as atribuições da Unidade de Auditoria Interna e regulamentar o seu funcionamento, cabendo-lhe, ainda, nomear e dispensar o Auditor Geral;
 - V - escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de voto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 4.º do art. 19 deste Estatuto, se houver;
 - VI - fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 23 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei n.º 4.595, de 1964;

BANCO DO BRASIL

- VII - fixar as atribuições da Diretoria Executiva e dos seus membros, observado o disposto neste Estatuto;
- VIII - disciplinar a concessão de licença anual remunerada aos membros da Diretoria Executiva, inclusive no que se refere à sua conversão em espécie;
- IX - acompanhar e fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva;
- X - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- XI - aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII - aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria;
- XIII - decidir sobre a participação dos funcionários nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV - disciplinar o processo de indicação do representante de clubes de investimento do que trata o inciso III do § 2.º do art. 18 deste Estatuto;
- XV - apresentar à Assembleia Geral lista tripla de empresas especializadas, para a finalidade prevista no parágrafo único do art. 10; e
- XVI - estabelecer meta de rentabilidade do capital próprio.
- XVII - eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria.

- § 1.º A orientação geral de negócios do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.
- § 2.º As matérias relacionadas nos incisos I, III, IV, parte inicial, VIII, XII, XIII e XIV deste artigo serão apreciadas mediante proposta do Conselho Diretor, e as relacionadas nos incisos VI e VII, por proposta do Presidente do Banco.
- § 3.º A fiscalização de que trata o inciso IX deste artigo poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências das decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração. § 4.º A meta de rentabilidade de que trata o inciso XVI deste artigo deve ser estabelecida em nível que proporcione remuneração adequada ao capital próprio.

Funcionamento

- Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:
- I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e
 - II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.
- § 1.º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

BANCO DO BRASIL

- § 2.º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido, exigido esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.
- § 3.º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:
- I - o voto favorável de cinco Conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, IV, V e XI do art. 21; ou
 - II - o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

- Art. 23. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva que terá entre dez e trinta membros, sendo:
- I - o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República;
 - II - até sete Vice-Presidentes eleitos na forma do inciso VI do art. 21 deste Estatuto; e
 - III - até vinte e dois Diretores eleitos na forma do inciso VI do art. 21 deste Estatuto.
- § 1.º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.
- § 2.º O cargo de Diretor é privativo de funcionários de alta do Banco.
- § 3.º Os eleitos para a Diretoria Executiva têm mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.
- § 4.º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:
- I - ser graduado em curso superior; e
 - II - ter exercido, nos últimos cinco anos:
 - a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou
 - b) por pelo menos quatro anos, cargo gerencial na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou
 - c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.
- § 5.º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4.º deste artigo:
- I - Diretores e Superintendentes Executivos em exercício; e

512

BANCO DO BRASIL

- II - ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6.º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
- II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7.º Incidem-se no período de impedimento a que se refere o parágrafo anterior eventuais períodos de licença anual remunerada não gozadas, observado o art. 26 deste Estatuto.

§ 8.º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 9.º deste artigo.

§ 9.º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 8.º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de funcionários do Banco que, respeitado o § 8.º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 10. Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os funcionários, observado o disposto nos §§ 7.º e 8.º deste artigo.

§ 11. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 12, o descumprimento da obrigação de que trata o § 8.º, implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 8.º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 12. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 8.º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 8.º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 24. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

- I - em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das

BANCO DO BRASIL

- II - em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1.º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2.º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância, substituições e licenças anuais remuneradas

Art. 25. Serão concedidas:

- I - as licenças anuais remuneradas e os afastamentos até 30 dias, exceto licenças, dos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e as do Presidente, pelo Conselho de Administração; e
- II - as licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1.º O Presidente do Banco será substituído, durante licenças anuais remuneradas, afastamentos ou licenças:

- I - de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e
- II - superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2.º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3.º Os Vice-Presidentes serão substituídos pelos Diretores e os Diretores, por funcionários do Banco, no exercício de função compatível com a substituição, sendo:

- a) até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;
- b) além de trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período de substituição, pelo Conselho de Administração.

Art. 26. É assegurado aos membros da Diretoria Executiva o gozo de licenças anuais remuneradas, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a licenças anuais remuneradas não gozadas no decorrer do período concessivo.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A representação judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes ou ao Diretor Jurídico, cabendo a esta a outorga de mandato judicial.

§ 1.º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

BANCO DO BRASIL

§ 2.º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e os procedimentos de governança corporativa.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

- I - submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, IV, parte inicial, VIII, XII, XIII e XIV do art. 21 deste Estatuto;
- II - fazer executar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global do Banco;
- III - aprovar e fazer executar os planos por mercado, os orçamentos por diretoria e as diretrizes do Banco;
- IV - aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negociado, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI - decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII - decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX - decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e o funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;
- X - fixar as alçadas da Diretoria e as atribuições e alçadas dos comitês, das unidades administrativas, dos órgãos regionais, da rede de distribuição e dos funcionários do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XI - autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades asistencial e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII - decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições

BANCO DO BRASIL

para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

- XIII - aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante;

- XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1.º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2.º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

- I - do Presidente:
 - a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a atuação desta;
 - b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para seleção, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
 - c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
 - d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos demais Diretores ou unidades que estiverem sob sua supervisão direta; e
 - e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir funcionários, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- II - de cada Vice-Presidente: administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- III - de cada Diretor:
 - a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
 - b) aprovar as Instruções Internas do Banco, no âmbito das respectivas atribuições;
 - c) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e
 - d) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

516

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento Interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1.º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco.

§ 2.º O Conselho Diretor:

- I - é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, sendo necessário, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros, efetivos ou substitutos, dentre os quais o Presidente;
- II - as deliberações exigem a aprovação de, no mínimo, a maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente, ou do seu substituto no exercício das funções; e
- III - uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3.º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente do Banco designar o Secretário Executivo.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

- I - as diretorias ou unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável por qualquer outra atividade administrativa, exceto Diretores ou unidades responsáveis por gestão de risco ou por recuperação de créditos;
- II - as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável pela concessão de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e
- III - os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros, nem ter sob sua supervisão subsidiária ou controlada do Banco responsável por essa atividade.

Seção V - Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por três membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1.º A remuneração do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por esse Conselho, observado que:

- I - a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- III - o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos;
- IV - o membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, porém sem direito a voto, quando nessa condição.

§ 2.º Além dos impedimentos previstos no art. 13 deste Estatuto, o exercício de cargo no Comitê de Auditoria dependerá da observância das condições básicas e demais requisitos previstos na regulamentação em vigor.

§ 3.º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

- I - um membro titular será escolhido dentre os Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;
- II - um membro titular será escolhido dentre os Conselheiros de Administração indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 4.º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, bem como, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5.º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

- I - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;
- II - supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;
- III - exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 6.º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado no seu regimento interno, observado que:

- I - participará, sem direito a voto, das reuniões do Comitê, o Auditor Gerat;
- II - reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Instituição, com os auditores independentes e com a Unidade de Auditoria interna para verificar o cumprimento das suas recomendações;
- III - o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:
 - a) membros do Conselho Fiscal; e
 - b) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou funcionários do Banco.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 33-A O Banco disporá de uma Unidade de Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração, com as atribuições e os encargos previstos na legislação própria.

Parágrafo Único. A Unidade de Auditoria Interna será administrada pelo Auditor Geral, escolhido entre os funcionários de alta do Banco e nomeado ou dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 34. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1.º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2.º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia que os eleger.

§ 3.º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros dos órgãos de Administração e funcionários do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4.º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5.º Os Conselheiros Fiscais devem, até a primeira reunião do Conselho Fiscal que ocorrer após a respectiva eleição, assinar o Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

Funcionamento

Art. 35. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 1.º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2.º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3.º Exceto nas hipóteses previstas no "caput" deste artigo, a aprovação das

matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 36. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 37. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 38. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 39. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 40. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1.º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos recolhimentos legais e regulamentares, devem conter:

- I - balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II - demonstração do valor adicionado;
- III - comentários do desempenho consolidado;
- IV - posição acionária de todo aquele que deixar, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V - quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI - evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e
- VII - quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2.º Nas demonstrações financeiras do exercício, será apresentado, também, o balanço social do Banco.

BANCO DO BRASIL

Art. 41. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês e de acordo com padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 42. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I- constituição da Reserva Legal;
- II- constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III- pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 43 e 44 deste Estatuto;
- IV- do saldo apurado após as destinações anteriores:
 - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
 - 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
 - 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo Único. Na constituição de reservas serão observados, ainda, as seguintes normas:

- I- as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II- o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III- as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 2º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas das percentuais aplicadas na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do "caput" deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 43. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

21

BANCO DO BRASIL

§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, Assembleia ou deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos Intermediários em períodos inferiores ao previsto no "caput" deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, III, "a", 29, I e VII, e 43, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 44. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do "caput" deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, Assembleia ou deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos Intermediários em períodos inferiores ao previsto no "caput" deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, III, "a", 29, I e VII, e 43, §1º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 45. O Banco:

- I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas;
- II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:
 - a) o calendário anual de eventos corporativos;
 - b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus funcionários e administradores, se houver; e
 - c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;
- III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:
 - a) referidas nos arts. 40 e 41 deste Estatuto;
 - b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e

22

BANCO DO BRASIL

- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;
- IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:
 - a) garantia de acesso, a todos os investidores interessados; ou
 - b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 46. Só a brasileiro será permitido ingressar nos quadros de funcionários do Banco, no País.

Parágrafo Único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 47. O ingresso nos quadros de funcionários do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

Parágrafo Único. Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três cargos de Assessor Especial do Presidente e um de Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 48. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovados pelo Ministro de Estado da Fazenda:

- I – o Regulamento de Licitações;
- II – o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos funcionários, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;
- III – o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos a vagas, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e
- IV – o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição dos funcionários.

Análise de risco de crédito e de mercado

Art. 49. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de risco de crédito e de mercado e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Arbitragem

Art. 50. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades

23

BANCO DO BRASIL

Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como Instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31.12.1964, e demais leis que lhe atribuíram funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 50-A. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidades com os interesses da companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no caput deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionadas no caput para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 51. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários convertíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco.

§ 2º Aquêle que, sendo acionista do Banco, vier a adquirir o seu controle, além de fazer a oferta pública de que trata o "caput" deste artigo, fica obrigado a resgatar os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos seis meses anteriores à data da alienação do controle, pela diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor de aquisição em bolsa, devidamente atualizado.

24

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquela(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se esta(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores e que atude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 52. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, que tenha independência e experiência comprovada, na forma da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976.

§ 1.º A obrigatoriedade de que trata o caput aplica-se também à hipótese de saída do Banco do Novo Mercado da Bovespa nos casos de registro de ações do Banco para negociação fora do Novo Mercado, ou de reestruturação societária em que a empresa resultante não seja registrada no Novo Mercado, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 2.º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata o caput serão suportados pelo acionista controlador.

Ações em circulação

Art. 53. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 54. As medidas previstas no art. 41 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho de Administração.

Brasília (DF), 28 de dezembro de 2006.

S 110

5148

Loferias CAIXA

Loferias CAIXA

Loferias CAIXA

DA DO CLIENTE

016-300989934-5

www.caixa.gov.br

Ouvedoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

Disque CAIXA - 0800 726 0101

85620000003 297501431060
374109092014 31231000012

VALOR DO PAGAMENTO: 29,75

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS

TERMO DE VINCULADA: 1340
CALIDADE: GOIANIA

08.01522-0
TERM 004145

08/Jan/2013 HORA DE 16:21:40

016-300989934-5

REIMPRESSÃO - 01

INA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Loferias CAIXA

Loferias CAIXA

Loferias CAIXA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAL-Documento Único de Arrecadação Judicial

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Requerido:

Comarca: 040-GOIANIRA

Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL

Processo: 428622.83.2012.8.09.0064

Valor: 10.000,00

Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E.2.CIVEL

Número: 10637410-9/09

Emissão: 16/01/2013 Venc.: 31/12/2013

Autenticação

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Valor
1120	PORTE TABELA I NO.1 14 FL	1	29,75	
				Total: 29,75

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

856200000003 29750143106-0 374109092014 31231000012





Marlos Nogueira
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

521
J

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS
PUBLICOS, AMBIENTAL E SEGUNDA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO

201204286226/0007

DATA : 24/01/2013 HORA : 14:49
FAZENDAS PUB.REG.FUB.AMB. E 2.CIVEL



Processo n. 428622-83.2012.8.09.0064 - PEDIDO URGENTE

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A.

(a "Recuperanda", a "Nacional Asfaltos", a "Requerente"), já qualificada anteriormente, por intermédio de seus advogados que ao final assinam, estabelecidos profissionalmente no endereço impresso no rodapé, que indicam para receber as comunicações de estilo, vem perante Vossa Senhoria, com o acatamento e respeito rotineiros, expor o que se segue e requerer ao final.

01. Insta salientar que a empresa em recuperação judicial formulou pedido de reconsideração da decisão liminar concessiva parcial, oportunidade em que trouxe à baila o fato de que as empresas concessionárias de energia elétrica, saneamento básico, telecomunicações - dos Estados de Goiás, Tocantins e Bahia - e outras intimamente ligadas ao desenvolvimento das atividades econômicas da autora, estariam prestes a interromper o fornecimento de seus serviços por existirem débitos ainda não adimplidos anteriores à propositura da presente demanda.

J. M.



Marlos Nogueira
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

520
J

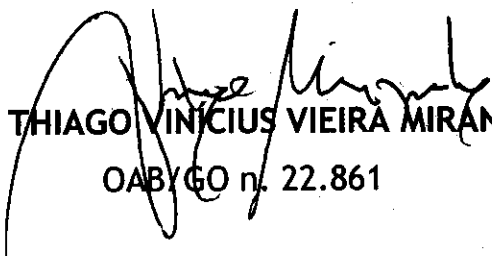
02. Entretanto, a magistrada, ao proferir a decisão que reconsiderou os pleitos formulados, deixou de observar o pedido referente às empresas EMBASA e COELBA, situadas no Estado da Bahia.

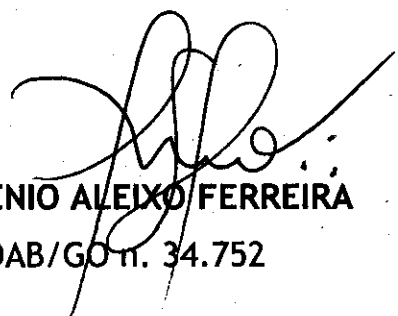
03. Importante destacar que a medida é de suma importância para a Nacional Asfaltos, pois sem que haja a determinação judicial no sentido de que ambas mantenham o fornecimento de seus serviços, as atividades industriais asfálticas cessarão em solo baiano, o que inviabiliza os termos da recuperação judicial.

04. Desta feita, tendo em vista a omissão ventilada acima, pugna-se pela manifestação judicial acerca do pedido refletido em petição pretérita, para que seja determinado à EMBASA e COELBA, no Estado da Bahia, a suspensão de eventuais cortes de serviços essenciais durante o período previsto no art. 6º, §4º, da LRF.

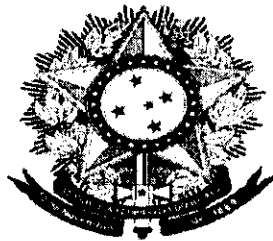
É o que se pede, esperando o deferimento.

Goiânia, 17 de janeiro de 2013.


THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
OAB/GO n. 22.861


EUGENIO ALEIXO FERREIRA
OAB/GO n. 34.752

523
J



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE CRISTALINA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS

Rua Rui Barbosa, 665 - CEP: 73.850-000 - Fone: (61)3612-1329

Ana Amélia Rocha Fernandes
Oficial / Tabeliã

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Certifico e dou fé a requerimento verbal de pessoas interessadas, que revendo nesta Serventia, a seção de Protesto, os livros findos e em andamento no período de 03/12/2007 à 03/12/2012, não encontrei nenhum protesto contra:

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA.
CNPJ nº 03.354.176/0006-44
Endereço: Rua 3 S/N Quadra 48 Lote 09 Sala 105.

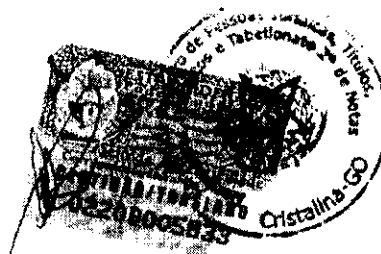
O referido é verdade e dou fé.

CRISTALINA - GO, 03 de dezembro de 2012.

Maria Aparecida Rocha
Escrevente e Sub Oficial

CERTIDÃO.....: R\$ 22,26
TAXA JUDICIÁRIA..: R\$ 9,35
TOTAL.....: R\$ 31,61

02.539.245/0001-17
Cartório Tabelião de Pessoas Jurídicas, Títulos,
Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas
Rua Rui Barbosa, nº 665
Centro
Tel: (0xx61) 3612-1329
73.850-000 - Cristalina/GO



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara das Fazendas Públicas, Registros Públicos, Ambiental e 2ª Vara Cível de Goianira - Goiás.

201204286226/0008

DATA : 25/01/2013 HORA : 11:38
FAZENDAS PUB., REG. PUB., AMB. E 2. CIVEL

Protocolo n.º **201204286226**

(**428622-83.2012.8.09.0064**)

COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS

– **GOIAS INDUSTRIAL**, por seus Procuradores infra-assinados, **VEM**, à honrosa presença de V. Ex.a. expor, provar e, ao final requerer, como de fato requerido está, a presente

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Nos autos da Ação de Recuperação Judicial da **empresa INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, em curso nesse respeitável juízo, conforme segue:

01) - A Habilitante é credora da empresa no valor, líquido, certo e exigível de R\$ 2.168,89 (dois mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), emergente do fornecimento de água à empresa que funciona dentro do Distrito Agroindustrial de Goianira (planilha de cálculos e boletos em anexo)

02) – O débito em questão refere-se a sete meses de atraso no pagamento do fornecimento de água e está devidamente atualizado, sendo que a dívida perfaz o valor de **R\$ 2.168,89 (dois mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**, conforme a planilha de atualização monetária em anexo.


EX POSITIS, é a presente para, REQUERER SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO na Ação de Recuperação Judicial da Empresa **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, requerendo para tanto, após o recebimento da presente Habilitação seja aberto vistas dos autos para o Douto Representante do Parquet expor o seu r. parecer acerca do presente

pedido, bem como ao digno administrador judicial que representa a empresa.

Dá-se a presente habilitação de crédito para os fins de mister o valor de **R\$ 2.168,89 (dois mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**.

Termos em que
Pede Deferimento

Goiânia, 25 de janeiro de 2.013.


Lilian Cristine C.R.Santos
OAB/GO 21.262

Bruno Rocha de Oliveira
OAB/GO 15.086


Valdinon Pereira Batista
OAB/GO 14.616


Luzineide Siqueira Silva
OAB/GO 30.029

Goiânia, 23 de janeiro de 2013.

MEMORANDO Nº 001/2013

Do: Departamento Financeiro

Ao: Departamento Jurídico

Conforme solicitação do departamento jurídico, estamos informando dos valores de débitos referente ao fornecimento de água e tratamento de esgoto da empresa: **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA.**

Atenciosamente,


MANOEL DIAS NEVES
Chefe do Departamento Financeiro

507/17

DÍVIDA DA EMPRESA: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA

DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE GOIANIRA

MÊS/ANO	VALOR ORIGINAL	VENCIMENTO	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA	MULTA	VALOR ATUALIZADO
05/2012	284,32	11.06.2012	10,86	23,61	6,38	325,17
06/2012	284,32	10.07.2012	10,10	20,61	6,30	321,33
07/2012	284,32	10.08.2012	8,84	17,59	6,22	316,97
09/2012	284,32	10.10.2012	5,70	11,60	6,03	307,65
10/2012	284,32	12.11.2012	3,65	8,64	5,93	302,54
11/2012	284,32	10.12.2012	2,10	5,73	5,84	297,99
12/2012	288,52	10.01.2013		2,89	5,83	297,24
TOTAIS	1.994,44		41,25	90,67	42,53	2.168,89

ATUALIZADO EM 23.01.2013
 CORREÇÃO PELO INPC + JUROS DE MORA 1% AO MÊS + MULTA DE 2%

Número do Processo:	201204286226	428622-83.2012.8.09.0064
Protocolo:	30/11/2012	
Natureza:	RECUPERACAO JUDICIAL	
Autuacao:	450/2012 - 30/11/2012	
Distribuição:	NORMAL - 30/11/2012 - 17:15	
Primeiro Autor	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	
Primeiro Reqdo		
Fase:	23/01/2013 - 13:46 AUTOS CONCLUSOS ENTREGUE A ESCRIVANIA	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivania:	GOIANIRA - FAZENDAS PUBLICAS,REGISTROS PUBLICOS,AMBIENTAL E 2.CIVEL	
Localização:	GUST	
Juiz:	Dr(a). VIVIANE ATALLAH	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:	Dr(a). SUELENA CARNEIRO CAETANO FERNANDES JAYME	

Partes **Interlocutorias** **Mandados** **Histórico** **Sentenças** **Intimações** **Lig**

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário

Q 1000190 de 2012 de 23/01/2013 13:46

III

Informações Diversas

- Conciliação Horário de Funcionamento: 8h às 18h.
- Composição TIGO Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP:74130-012
- Glossário
- Metas Nacionais/CNJ 1013 Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
- Portal da Transparência



COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS
FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS
 Rua 90, qd. F44, lts. 60 / 64, nº 460, Setor Sul - 74.093-020 - Goiânia -
 Goiás - Fone/Fax: 62-3201-3914.



GOVERNO DE GOIÁS
 NOSSO ESTADO CRESCE, VOCE CRESCE JUNTO
FATURA Nº 15018

520
1

Itaú Banco Itaú S.A.		341-7	34191.75009 53017.884395 91128.550000 4 53610000028432		
Local de Pagamento					Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ. APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ					11/06/2012
Cedente					Agência/Código Cedente
CIA DE DISTRITOS IND. DE GOIÁS - 01.285.170/0001-22					4399/11285-5
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
24/01/2013	05/2012	DS	N	24/01/2013	175/00530178-8
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	175	R\$			284,32
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)					(-) Desconto/Abatimento
Leitura Anterior: 6.878 m ³ Valor Juros/Multas/Correções: R\$ 0,00 Hidrômetro(s): C06L001248					(+) Multa
Leitura Atual: 6.878 m ³					(+) Juros
Consumo: 30 m ³					(+) Outros Acréscimos
Valor Água: R\$ 68,70					(=) Valor Cobrado
Valor Coleta de Esgoto: R\$ 54,96 -APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2,00% MAIS MORA DE 0,03% AO DIA.					
Valor Tratamento/Esgoto: R\$ 13,74 -O NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO IMPLICARÁ EM MULTA E/OU ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA.					
Valor Outros: R\$ 146,92 -A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA OCORRERÁ 10 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO REAVISO DE DÉBITO.					
Sacado					
Indústria Nacional de Asfaltos Ltda. - CNPJ: 03.354.176/0004-82					
Via Primária 01, S/N. ,Qd.:07, Md.:01, Goianira-GO, 75.370-000					
Autenticação Mecânica					



COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS
FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS
 Rua 90, qd. F44, lts. 60 / 64, nº 460, Setor Sul - 74.093-020 - Goiânia -
 Goiás - Fone/Fax: 62-3201-3914.



GOVERNO DE GOIÁS
 NOSSO ESTADO CRESCE, VOCE CRESCE JUNTO
FATURA Nº 15018

Itaú Banco Itaú S.A.		341-7	34191.75009 53017.884395 91128.550000 4 53610000028432		
Local de Pagamento					Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ. APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ					11/06/2012
Cedente					Agência/Código Cedente
CIA DE DISTRITOS IND. DE GOIÁS - 01.285.170/0001-22					4399/11285-5
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
24/01/2013	05/2012	DS	N	24/01/2013	175/00530178-8
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	175	R\$			284,32
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)					(-) Desconto/Abatimento
Leitura Anterior: 6.878 m ³ Valor Juros/Multas/Correções: R\$ 0,00 Hidrômetro(s): C06L001248					(+) Multa
Leitura Atual: 6.878 m ³					(+) Juros
Consumo: 30 m ³					(+) Outros Acréscimos
Valor Água: R\$ 68,70					(=) Valor Cobrado
Valor Coleta de Esgoto: R\$ 54,96 -APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2,00% MAIS MORA DE 0,03% AO DIA.					
Valor Tratamento/Esgoto: R\$ 13,74 -O NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO IMPLICARÁ EM MULTA E/OU ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA.					
Valor Outros: R\$ 146,92 -A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA OCORRERÁ 10 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO REAVISO DE DÉBITO.					
Sacado					
Indústria Nacional de Asfaltos Ltda. - CNPJ: 03.354.176/0004-82					
Via Primária 01, S/N. ,Qd.:07, Md.:01, Goianira-GO, 75.370-000					
Sacador/Avalista					
Código de Baixa					



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS
FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS
 Rua 90, qd. F44, lts. 60 / 64, nº 460, Setor Sul - 74.093-020 - Goiânia -
 Goiás - Fonc/Fax: 62-3201-3914.



GOVERNO DE GOIÁS
 NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE APOSTO
FATURA Nº 15307

Itaú Banco Itaú S.A. | **341-7** | 34191.75009 63017.874395 91128.550000 4 53900000028432

Local de Pagamento					Vencimento	
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ. APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ					10/07/2012	
Cedente					Agência/Código Cedente	
CIA DE DISTRITOS IND. DE GOIÁS - 01.285.170/0001-22					4399/11285-5	
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número	
24/01/2013	06/2012	DS	N	24/01/2013	175/00630178-7	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento	
	175	R\$			284,32	
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)						
Leitura Anterior: 6.878 m³		Valor Juros/Multas/Correções: R\$ 0,00		Hidrômetro(s):		(-) Desconto/Abatimento
Leitura Atual: 6.878 m³				C06L001248		(+) Multa
Consumo: 30 m³						(+) Juros
Valor Água: R\$ 68,70						(+) Outros Acréscimos
Valor Coleta de Esgoto: R\$ 54,96		-APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2,00% MAIS MORA DE 0,03% AO DIA.				(-) Valor Cobrado
Valor Tratamento/Esgoto: R\$ 13,74		-O NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO IMPLICARÁ EM MULTA E/OU ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA.				
Valor Outros: R\$ 146,92		-A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA OCORRERÁ 10 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO REAVISO DE DÉBITO.				
Sacado						
Indústria Nacional de Asfaltos Ltda. - CNPJ: 03.354.176/0004-82						
Via Primária 01, S/N. ,Qd.:07, Md.:01, Goianira-GO, 75.370-000						
Autenticação Mecânica						



COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS
FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS
 Rua 90, qd. F44, lts. 60 / 64, nº 460, Setor Sul - 74.093-020 - Goiânia -
 Goiás - Fonc/Fax: 62-3201-3914.



GOVERNO DE GOIÁS
 NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE APOSTO
FATURA Nº 15307

Itaú Banco Itaú S.A. | **341-7** | 34191.75009 63017.874395 91128.550000 4 53900000028432

Local de Pagamento					Vencimento	
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ. APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ					10/07/2012	
Cedente					Agência/Código Cedente	
CIA DE DISTRITOS IND. DE GOIÁS - 01.285.170/0001-22					4399/11285-5	
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número	
24/01/2013	06/2012	DS	N	24/01/2013	175/00630178-7	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento	
	175	R\$			284,32	
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)						
Leitura Anterior: 6.878 m³		Valor Juros/Multas/Correções: R\$ 0,00		Hidrômetro(s):		(-) Desconto/Abatimento
Leitura Atual: 6.878 m³				C06L001248		(+) Multa
Consumo: 30 m³						(+) Juros
Valor Água: R\$ 68,70						(+) Outros Acréscimos
Valor Coleta de Esgoto: R\$ 54,96		-APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2,00% MAIS MORA DE 0,03% AO DIA.				(-) Valor Cobrado
Valor Tratamento/Esgoto: R\$ 13,74		-O NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO IMPLICARÁ EM MULTA E/OU ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA.				
Valor Outros: R\$ 146,92		-A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA OCORRERÁ 10 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO REAVISO DE DÉBITO.				
Sacado						
Indústria Nacional de Asfaltos Ltda. - CNPJ: 03.354.176/0004-82						
Via Primária 01, S/N. ,Qd.:07, Md.:01, Goianira-GO, 75.370-000						
Sacador/Avalista						
Código de Baixa						



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS
FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS
 Rua 90, qd. F44, lts. 60 / 64, nº 460, Setor Sul - 74.093-020 - Goiânia -
 Goiás - Fone/Fax: 62-3201-3914.



GOVERNO DE GOIÁS
 NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO
FATURA Nº 15792

531
 ✓



Banco Itaú S.A.

341-7

34191.75009 73017.864395 91128.550000 3 54210000028432

Local de Pagamento					Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ. APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ					10/08/2012
Cedente					Agência/Código Cedente
CIA DE DISTRITOS IND. DE GOIÁS - 01.285.170/0001-22					4399/11285-5
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
24/01/2013	07/2012	DS	N	24/01/2013	175/00730178-6
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	175	R\$			284,32
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)					(-) Desconto/Abatimento
Leitura Anterior: 6.878 m³					(+) Multa
Leitura Atual: 6.878 m³					(+) Juros
Consumo: 30 m³					(+) Outros Acréscimos
Valor Água: R\$ 68,70					(=) Valor Cobrado
Valor Coleta de Esgoto: R\$ 54,96					
Valor Tratamento/Esgoto: R\$ 13,74					
Valor Outros: R\$ 146,92					
-APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2,00% MAIS MORA DE 0,03% AO DIA. -O NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO IMPLICARÁ EM MULTA E/OU ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA. -A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA OCORRERÁ 10 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO REAVISO DE DÉBITO.					
Sacado					
Indústria Nacional de Asfaltos Ltda. - CNPJ: 03.354.176/0004-82					
Via Primária 01, S/N. ,Qd.:07, Md.:01, Goianira-GO, 75.370-000					

Autenticação Mecânica



COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS
FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS
 Rua 90, qd. F44, lts. 60 / 64, nº 460, Setor Sul - 74.093-020 - Goiânia -
 Goiás - Fone/Fax: 62-3201-3914.



GOVERNO DE GOIÁS
 NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO
FATURA Nº 15792



Banco Itaú S.A.

341-7

34191.75009 73017.864395 91128.550000 3 54210000028432

Local de Pagamento					Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ. APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ					10/08/2012
Cedente					Agência/Código Cedente
CIA DE DISTRITOS IND. DE GOIÁS - 01.285.170/0001-22					4399/11285-5
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
24/01/2013	07/2012	DS	N	24/01/2013	175/00730178-6
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	175	R\$			284,32
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)					(-) Desconto/Abatimento
Leitura Anterior: 6.878 m³					(+) Multa
Leitura Atual: 6.878 m³					(+) Juros
Consumo: 30 m³					(+) Outros Acréscimos
Valor Água: R\$ 68,70					(=) Valor Cobrado
Valor Coleta de Esgoto: R\$ 54,96					
Valor Tratamento/Esgoto: R\$ 13,74					
Valor Outros: R\$ 146,92					
-APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2,00% MAIS MORA DE 0,03% AO DIA. -O NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO IMPLICARÁ EM MULTA E/OU ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA. -A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA OCORRERÁ 10 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO REAVISO DE DÉBITO.					
Sacado					
Indústria Nacional de Asfaltos Ltda. - CNPJ: 03.354.176/0004-82					
Via Primária 01, S/N. ,Qd.:07, Md.:01, Goianira-GO, 75.370-000					

Sacador/Avalista

Código de Baixa



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS
FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS
 Rua 90, qd. F44, lts. 60 / 64, nº 460, Sctor Sul - 74.093-020 - Goiânia -
 Goiás - Fone/Fax: 62-3201-3914.



GOVERNO DE GOIÁS
 NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO
FATURA Nº 16251



Banco Itaú S.A.

341-7

34191.75009 93017.844395 91128.550000 1 54820000028432

Local de Pagamento					Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ. APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ					10/10/2012
Cedente					Agência/Código Cedente
CIA DE DISTRITOS IND. DE GOIÁS - 01.285.170/0001-22					4399/11285-5
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
24/01/2013	09/2012	DS	N	24/01/2013	175/00930178-4
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	175	R\$			284,32
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)					(-) Desconto/Abatimento
Leitura Anterior: 6.878 m ³ Valor Juros/Multas/Correções: R\$ 0,00 Hidrômetro(s): C06L001248					(+) Multa
Leitura Atual: 6.878 m ³					(+) Juros
Consumo: 30 m ³					(+) Outros Acréscimos
Valor Água: R\$ 68,70					(=) Valor Cobrado
Valor Coleta de Esgoto: R\$ 54,96					
Valor Tratamento/Esgoto: R\$ 13,74					
Valor Outros: R\$ 146,92					
Sacado					
Indústria Nacional de Asfaltos Ltda. - CNPJ: 03.354.176/0004-82					
Via Primária 01, S/N. ,Qd.:07, Md.:01, Goianira-GO, 75.370-000					
Autenticação Mecânica					



COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS
FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS
 Rua 90, qd. F44, lts. 60 / 64, nº 460, Sctor Sul - 74.093-020 - Goiânia -
 Goiás - Fone/Fax: 62-3201-3914.



GOVERNO DE GOIÁS
 NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO
FATURA Nº 16251



Banco Itaú S.A.

341-7

34191.75009 93017.844395 91128.550000 1 54820000028432

Local de Pagamento					Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ. APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ					10/10/2012
Cedente					Agência/Código Cedente
CIA DE DISTRITOS IND. DE GOIÁS - 01.285.170/0001-22					4399/11285-5
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
24/01/2013	09/2012	DS	N	24/01/2013	175/00930178-4
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	175	R\$			284,32
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)					(-) Desconto/Abatimento
Leitura Anterior: 6.878 m ³ Valor Juros/Multas/Correções: R\$ 0,00 Hidrômetro(s): C06L001248					(+) Multa
Leitura Atual: 6.878 m ³					(+) Juros
Consumo: 30 m ³					(+) Outros Acréscimos
Valor Água: R\$ 68,70					(=) Valor Cobrado
Valor Coleta de Esgoto: R\$ 54,96					
Valor Tratamento/Esgoto: R\$ 13,74					
Valor Outros: R\$ 146,92					
Sacado					
Indústria Nacional de Asfaltos Ltda. - CNPJ: 03.354.176/0004-82					
Via Primária 01, S/N. ,Qd.:07, Md.:01, Goianira-GO, 75.370-000					
Sacador/Avalista					Código de Baixa
Autenticação Mecânica					Ficha de Compensação



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

532
✓



COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS
FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS

Rua 90, qd. F44, lts. 60 / 64, nº 460, Sctor Sul - 74.093-020 - Goiânia - Goiás - Fonc/Fax: 62-3201-3914.



GOVERNO DE GOIÁS

NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

FATURA Nº 16668



Banco Itaú S.A.

341-7

34191.75017 03017.814397 91128.550000 2 55150000028432

Local de Pagamento					Vencimento	
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ. APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ					12/11/2012	
Cedente					Agência/Código Cedente	
CIA DE DISTRITOS IND. DE GOIÁS - 01.285.170/0001-22					4399/11285-5	
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número	
24/01/2013	10/2012	DS	N	24/01/2013	175/01030178-1	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento	
	175	R\$			284,32	
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)					(-) Desconto/Abatimento	
Leitura Anterior: 6.878 m³					(+/-) Multa	
Leitura Atual: 6.878 m³					(+/-) Juros	
Consumo: 30 m³					(+/-) Outros Acréscimos	
Valor Água: R\$ 68,70					(=) Valor Cobrado	
Valor Coleta de Esgoto: R\$ 54,96						
Valor Tratamento/Esgoto: R\$ 13,74						
Valor Outros: R\$ 146,92						
Sacado						
Indústria Nacional de Asfaltos Ltda. - CNPJ: 03.354.176/0004-82						
Via Primária 01, S/N. ,Qd.:07, Md.:01, Goianira-GO, 75.370-000						

Autenticação Mecânica



COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS
FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS

Rua 90, qd. F44, lts. 60 / 64, nº 460, Sctor Sul - 74.093-020 - Goiânia - Goiás - Fonc/Fax: 62-3201-3914.



GOVERNO DE GOIÁS

NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

FATURA Nº 16668



Banco Itaú S.A.

341-7

34191.75017 03017.814397 91128.550000 2 55150000028432

Local de Pagamento					Vencimento	
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ. APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ					12/11/2012	
Cedente					Agência/Código Cedente	
CIA DE DISTRITOS IND. DE GOIÁS - 01.285.170/0001-22					4399/11285-5	
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número	
24/01/2013	10/2012	DS	N	24/01/2013	175/01030178-1	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento	
	175	R\$			284,32	
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)					(-) Desconto/Abatimento	
Leitura Anterior: 6.878 m³					(+/-) Multa	
Leitura Atual: 6.878 m³					(+/-) Juros	
Consumo: 30 m³					(+/-) Outros Acréscimos	
Valor Água: R\$ 68,70					(=) Valor Cobrado	
Valor Coleta de Esgoto: R\$ 54,96						
Valor Tratamento/Esgoto: R\$ 13,74						
Valor Outros: R\$ 146,92						
Sacado						
Indústria Nacional de Asfaltos Ltda. - CNPJ: 03.354.176/0004-82						
Via Primária 01, S/N. ,Qd.:07, Md.:01, Goianira-GO, 75.370-000						

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



534



GOIASINDUSTRIAL
 COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS
FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS
 Rua 90, qd. F44, lts. 60 / 64, nº 460, Sctor Sul - 74.093-020 - Goiânia -
 Goiás - Fone/Fax: 62-3201-3914.



GOVERNO DE GOIÁS
 NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO
FATURA Nº 16942



Banco Itaú S.A.

341-7

34191.75017 13017.804397 91128.550000 7 55430000028432

Local de Pagamento					Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ. APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ					10/12/2012
Cedente					Agência/Código Cedente
CIA DE DISTRITOS IND. DE GOIÁS - 01.285.170/0001-22					4399/11285-5
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
24/01/2013	11/2012	DS	N	24/01/2013	175/01130178-0
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	175	R\$			284,32
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)					(-) Desconto/Abatimento
Leitura Anterior: 6.878 m ³ Valor Juros/Multas/Correções: R\$ 0,00 Hidrômetro(s): C06L001248 Leitura Atual: 6.878 m ³ Consumo: 30 m ³ Valor Água: R\$ 68,70 Valor Coleta de Esgoto: R\$ 54,96 Valor Tratamento/Esgoto: R\$ 13,74 Valor Outros: R\$ 146,92					(+) Multa
-APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2,00% MAIS MORA DE 0,03% AO DIA. -O NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO IMPLICARÁ EM MULTA E/OU ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA. -A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA OCORRERÁ 10 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO REAVISO DE DÉBITO.					(+) Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado					
Indústria Nacional de Asfaltos Ltda. - CNPJ: 03.354.176/0004-82					
Via Primária 01, S/N. ,Qd.:07, Md.:01, Goianira-GO, 75.370-000					

Autenticação Mecânica



GOIASINDUSTRIAL
 COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS
FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS
 Rua 90, qd. F44, lts. 60 / 64, nº 460, Sctor Sul - 74.093-020 - Goiânia -
 Goiás - Fone/Fax: 62-3201-3914.



GOVERNO DE GOIÁS
 NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO
FATURA Nº 16942



Banco Itaú S.A.

341-7

34191.75017 13017.804397 91128.550000 7 55430000028432

Local de Pagamento					Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ. APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ					10/12/2012
Cedente					Agência/Código Cedente
CIA DE DISTRITOS IND. DE GOIÁS - 01.285.170/0001-22					4399/11285-5
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
24/01/2013	11/2012	DS	N	24/01/2013	175/01130178-0
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	175	R\$			284,32
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)					(-) Desconto/Abatimento
Leitura Anterior: 6.878 m ³ Valor Juros/Multas/Correções: R\$ 0,00 Hidrômetro(s): C06L001248 Leitura Atual: 6.878 m ³ Consumo: 30 m ³ Valor Água: R\$ 68,70 Valor Coleta de Esgoto: R\$ 54,96 Valor Tratamento/Esgoto: R\$ 13,74 Valor Outros: R\$ 146,92					(+) Multa
-APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2,00% MAIS MORA DE 0,03% AO DIA. -O NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO IMPLICARÁ EM MULTA E/OU ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA. -A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA OCORRERÁ 10 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO REAVISO DE DÉBITO.					(+) Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado					
Indústria Nacional de Asfaltos Ltda. - CNPJ: 03.354.176/0004-82					
Via Primária 01, S/N. ,Qd.:07, Md.:01, Goianira-GO, 75.370-000					

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS
FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS
 Rua 90, qd. F44, lts. 60 / 64, nº 460, Setor Sul - 74.093-020 - Goiânia -
 Goiás - Fonc/Fax: 62-3201-3914.



GOVERNO DE GOIÁS
 NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO
FATURA Nº 17499

Itaú Banco Itaú S.A.		341-7	34191.75017 23017.894397 91128.550000 9 55740000028852		
Local de Pagamento					Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ. APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ					10/01/2013
Cedente					Agência/Código Cedente
CIA DE DISTRITOS IND. DE GOIÁS - 01.285.170/0001-22					4399/11285-5
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
24/01/2013	12/2012	DS	N	24/01/2013	175/01230178-9
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	175	R\$			288,52
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)					(-) Desconto/Abatimento
Leitura Anterior: 6.878 m³ Leitura Atual: 6.878 m³ Consumo: 30 m³ Valor Água: R\$ 70,80 Valor Coleta de Esgoto: R\$ 56,64 Valor Tratamento/Esgoto: R\$ 14,16 Valor Outros: R\$ 146,92					(+) Multa
Valor Juros/Multas/Correções: R\$ 0,00 Hidrômetro(s): C06L001248					(+) Juros
- APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2,00% MAIS MORA DE 0,03% AO DIA. - O NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO IMPLICARÁ EM MULTA E/OU ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA. - A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA OCORRERÁ 10 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO REAVISO DE DÉBITO.					(+) Outros Acréscimos
Sacado					(=) Valor Cobrado
Indústria Nacional de Asfaltos Ltda. - CNPJ: 03.354.176/0004-82					
Via Primária 01, S/N. ,Qd.:07, Md.:01, Goianira-GO, 75.370-000					
Autenticação Mecânica					



COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS
FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS
 Rua 90, qd. F44, lts. 60 / 64, nº 460, Setor Sul - 74.093-020 - Goiânia -
 Goiás - Fonc/Fax: 62-3201-3914.



GOVERNO DE GOIÁS
 NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO
FATURA Nº 17499

Itaú Banco Itaú S.A.		341-7	34191.75017 23017.894397 91128.550000 9 55740000028852		
Local de Pagamento					Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ. APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ					10/01/2013
Cedente					Agência/Código Cedente
CIA DE DISTRITOS IND. DE GOIÁS - 01.285.170/0001-22					4399/11285-5
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
24/01/2013	12/2012	DS	N	24/01/2013	175/01230178-9
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	175	R\$			288,52
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)					(-) Desconto/Abatimento
Leitura Anterior: 6.878 m³ Leitura Atual: 6.878 m³ Consumo: 30 m³ Valor Água: R\$ 70,80 Valor Coleta de Esgoto: R\$ 56,64 Valor Tratamento/Esgoto: R\$ 14,16 Valor Outros: R\$ 146,92					(+) Multa
Valor Juros/Multas/Correções: R\$ 0,00 Hidrômetro(s): C06L001248					(+) Juros
- APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2,00% MAIS MORA DE 0,03% AO DIA. - O NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO IMPLICARÁ EM MULTA E/OU ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA. - A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA OCORRERÁ 10 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO REAVISO DE DÉBITO.					(+) Outros Acréscimos
Sacado					(=) Valor Cobrado
Indústria Nacional de Asfaltos Ltda. - CNPJ: 03.354.176/0004-82					
Via Primária 01, S/N. ,Qd.:07, Md.:01, Goianira-GO, 75.370-000					
Sacador/Avalista					Código de Baixa
Autenticação Mecânica					Ficha de Compensação



**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIANIRA - GOIÁS.**

Processo n.º: 201204286226
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: Indústria Nacional de Asfalto S/A
Interessada: : Celg Distribuição S/A – CELG D.

201204286226/0009

DATA : 25/01/2013 HORA : 14:06
FAZENDAS PUB. REG. PUB. AMB. E 2. CIVEL



CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., nova denominação social da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S/A – CELG**, sociedade de economia mista, com sede em Goiânia-GO, na Rua 2, Qd. A-37, Ed. Gileno de Godói, Jardim Goiás, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal nº 38.868, de 13 de março de 1956, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.043/0001-04, por intermédio de seu procurador constituído, o advogado que esta subscreve (instrumento de mandato anexo – doc. 01), com endereço profissional na Rua 117, nº 505, Ed. Eletra, Bl. "B", 2º andar, Setor Jardim Goiás, nesta capital, onde receberá intimações, vem no prazo legal, perante Vossa Excelência, para, tempestivamente, interpor os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,

fazendo-o com arrimo no que dispõe o art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, expondo e requerendo o que segue:

DAS OMISSÕES

Data venia, a r. Decisão embargada não entregou a prestação jurisdicional almejada pela ora Embargante, ao omitir-se sobre, pelo menos um ponto de suma importância, senão vejamos:



Ao Conceder a antecipação de tutela, Vossa Excelência determinou a intimação desta Concessionária, **“para que suspenda eventuais cortes de serviços essenciais durante o período previsto no artigo 6º. § 4º da LRF.”**

MM. Juiz. Embora acreditando que este honrado Juízo não pretendeu, com a r. Decisão, garantir o fornecimento de energia, de forma gratuita para a Requerente, enquanto durar a Recuperação Judicial, ficou a dúvida, por não restar claro na Decisão, se a determinação de Vossa Excelência diz respeito aos débitos anteriores à presente determinação, ou se nela ficou incluído os débitos futuros, pelo fornecimento atual de energia.

Necessário esclarecer, que a Requerente vem se constituindo em devedora contumaz desta Concessionária, não honrando os compromissos assumidos, fazendo com que a sua dívida assumisse o montante de mais de R\$17.900,00. (dezessete mil reais), conforme prova a as “informações de faturamento”, anexo.

Desta forma, caso a Decisão fosse a de fornecer energia, sem o devido pagamento, e de modo indefinido, a Requerente teria encontrado o apoio do Judiciário, para continuar usufruindo do bem fornecido por esta concessionária, sem nunca providenciar o pagamento, o que data venia, se constituiria numa lamentável injustiça, contra esta Concessionária, que administra dinheiro público.

Nesta oportunidade, apenas à título de ilustração, passamos abaixo, alguns posicionamentos de Acórdãos recentes do Tribunal de Justiça de São Paulo, bem como do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, cujos resumos transcrevemos abaixo:

Apelação Cível nº 992.09.074234-5

Apelante: Companhia Jaguari de Energia

Apelado: Companhia Nacional de Plásticos Pedreira LTDA.

Comarca: Pedreira – 1ª Vara Cível

VOTO nº 13.331

EMENTA – Empresa que requer Recuperação Judicial e, no dia seguinte, ajuíza Ação Cautelar Inominada, visando a obstar a suspensão de fornecimento de energia elétrica por débitos já arrolados naquela outra ação. Liminar indeferida e Agravo de instrumento da recuperanda, já provido por esta Câmara. Ação julgada

procedente. Apelação da concessionária. As contas anteriores ao pedido da Recuperação Judicial estão sujeitas a ele, não podendo ser cobradas e nem autorizando suspensão no fornecimento (caput do art. 6º da Lei nº 11.101/05) – Apelação não provida.

No corpo da Decisão, o Nobre Relator, Desembargador **ROMEU RICUPERO**, explana em fls. 04, a sua posição sólida a respeito do tema quando leciona:

“No tocante à eventual autorização para suspensão do fornecimento, na hipótese de inadimplemento de fornecimentos efetuados após pedido de recuperação judicial, assinalei, para que não pairasse dúvida, que, não pago o fornecimento de energia elétrica após o pedido de recuperação judicial, ficaria a concessionária autorizada, assim como outras concessionárias de serviços públicos, a suspender o fornecimento, visto que apesar da essencialidade, tais serviços não são gratuitos, e se uma empresa em recuperação judicial não consegue sequer pagar mensalmente suas contas de gás, água e luz, despesas corriqueiras de manutenção, então está a demonstrar, desde o início, que sua tentativa de superação da crise não é seria”.

E, finalizando o seu bem elaborado Voto, o Nobre Desembargador, em fls. 5, reafirma:

“Quanto às contas posteriores ao pedido de Recuperação Judicial, de consumo mensal regular, se não pagas e desde que obedecidos os trâmites legais, autorizam dita suspensão no fornecimento de energia elétrica, mesmo porque não teria sentido jurídico a concessionária continuar mês a mês, a fornecer seu produto, sem nenhuma contrapartida” (Cópia anexa, na íntegra).

Do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, temos:

**Apelação Cível nº 2010.03685-9, de Lages.
Relator: Des. Sérgio Roberto Baasch Luz**

“ADMINISTRATIVO – CAUTELAR INCIDENTAL A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PEDIDO PARA IMPEDIR A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À EMPRESA RECUPERANDA – PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL INICIADO – INADIMISSIBILIDADE DO CORTE DE FORNECIMENTO APENAS QUANDO DECORRENTE DE DÉBITOS ANTERIORES AO

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PRESENTES – MANUTENÇÃO DA LIMINAR PARA IMPEDIR O CORTE ATÉ DELIBERAÇÃO QUANTO A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (cópia anexa)

Na Decisão supra, o Nobre Desembargador Relator, explicita, de forma clara e objetiva a sua posição sobre a matéria, sendo acompanhado, de forma unânime pelos seus pares, quando afirmou:

Importante frisar, que “as contas anteriores ao pedido de recuperação judicial estão sujeitas aos efeitos e deverão ser pagas de acordo com o plano aprovado. As contas que se vencerem após o pedido de recuperação judicial não se submetem aos seus efeitos e, inadimplidas, autorizam a suspensão do serviço pela concessionária, desde que observadas as formalidades da lei”. (TJSP, AI. N. 523.450/0, rel. Des. Pereira Calças, j. 29.5.2008)

Do Tribunal de Justiça de Goiás:

Em recente Decisão no Processo 201192870590, da Recuperação Judicial do Moinho Goiás, a Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, assim ementou:

“É possível a suspensão do fornecimento de energia elétrica à empresa em recuperação judicial em relação às faturas vencidas cujos débitos foram constituídos após o pedido de recuperação”.

Cópia anexa, na íntegra.

Assim sendo, para que não reste nenhuma dúvida sobre a real posição na Decisão deste honrado Juízo, necessário torna-se a elucidação da questão suscitada.

DO PEDIDO


Ex positis, requer a Vossa Excelência digne-se de receber e conhecer destes embargos de declaração, próprios e tempestivos, para o fim de dar-lhes INTEGRAL PROVIMENTO, com a finalidade de IMEDIATAMENTE suprir as OMISSÃO apontada, emprestando, inclusive, à r. Decisão recorrida, o



necessário EFEITO MODIFICATIVO, caso seja necessário, para os fins de mister, ou, de outra forma, que Vossa Excelência se pronuncie sobre a referida omissão, aqui levantada, garantindo assim, o prequestionamento, caso seja necessário, no futuro, a interposição dos Recursos apropriados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 25 de janeiro de 2013..


Edson Soares de Souza Lima
OAB/GO 5.803



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



LIVRO 2285-P
FOLHA 01
PROTOCOLO 00644334

541
V

1º Traslado

001

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

que outorga
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
em favor
CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO e outros
conforme abaixo se declara:

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (10/09/2012), neste **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Adriana Pereira da Silva, brasileira, casada, bacharel em direito e notária, portadora da Carteira de Identidade nº 3.151.792 SSP/GO, inscrita no CPF/MF nº 648.209.801-06, residente e domiciliada nesta Capital, Escrevente autorizada pelo Tabelião; compareceu como outorgante, **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D**, Sociedade por Ações, Subsidiária Integral da COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR, com sede e foro nesta Capital, na Rua 2, Quadra A-37, nº. 505, Ed. Gileno Godoi, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.543.032/0001-04, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal nº. 38.868 de 13 de março de 1956, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **LEONARDO LINS DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da Cédula de Identidade nº 631.378 SDS/PE e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 012.807.674-72; e pelo Diretor Econômico-Financeiro, **PAULO SERGIO PETIS FERNANDES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 01.995.299-3 SESP/RJ e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 100.379.007-06, ambos residentes e domiciliados nesta Capital; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pela outorgante, na forma aqui representada, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui seus bastante procuradores, estabelecidos na Rua 117, n.º 505, Edifício Eletra, Bloco B, 2º andar, Jardim Goiás, nesta Capital, o **Procurador Geral**, Chefe da **PR - PROCURADORIA GERAL, CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO**, brasileiro, casado, OAB/GO n.º 5.764, matrícula n.º 7430-5, CPF n.º 155.494.021-49; a Chefe da **PR - SUBPROCURADORIA GERAL, VALÉRIA PEREIRA DE MELO**, brasileira, solteira, OAB/GO n.º 21.551, matrícula n.º 10621-5, CPF n.º 839.666.761-68; a Chefe da **PR - SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA E DE CONTRATOS, CREIDE MARIA VIEIRA DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, casada, OAB/GO n.º 13.815, matrícula 4787-9, CPF n.º 149.067.241-91; o Chefe da **PR - SUBPROCURADORIA DE CONTENCIOSO, EDSON SOARES DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, OAB/GO n.º 5.803, matrícula n.º 4624-3, CPF n.º 135.075.401-34, e a Chefe da **PR - SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS TERCEIRIZADOS, ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA**, brasileira, casada, OAB/GO n.º 6.533, matrícula n.º 8090-1, CPF n.º 382.858.601-59 (dados dos procuradores fornecidos por declaração); para receberem, individualmente, citação inicial, intimação e notificação, inclusive nos casos em que, em sede de Mandado de Segurança.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature.

CELG
Procuradora Geral

Rua 9, 1155, Praça do Sól, esq. c/ rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-910, Fone: 62-3096.5000, e-mail: cartorioindioartiaga.com.br

Handwritten signature.

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 02 de Janeiro de 2013. **ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE**
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041209191628027022953.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



LIVRO 2286-P
FOLHA 018
PROTOCOLO 00644334

542
V

1º Traslado

002

quaisquer dos diretores figurar como Autoridade Coatora; outorgarem e revogarem Carta de Preposto em ações judiciais e administrativas de qualquer natureza e substabelecerem, sempre em número de dois, os poderes adiante enumerados, com ou sem reserva de poderes, podendo, para tanto, revogá-lo a qualquer tempo, sendo, ainda, vedado expressamente aos substabelecidos os poderes especiais previstos na segunda parte do artigo 38 do CPC; nomeiam e constituem ainda os outorgados retro, bem como seus demais advogados, **AMILCAR PIMENTA DE MORAIS**, casado, OAB/GO nº 8.482, CPF nº 282.303.451-04; **ANA PAULA DA SILVA SOUZA**, solteira, OAB/GO nº 21.731, CPF nº 823.304.921-20; **DANIELA CASTRO GARCEZ BARROS**, casada, OAB/GO nº 20.807, CPF nº 799.375.271-04; **FÁTIMA DAS GRAÇAS BUENO DE OLIVEIRA**, casada, OAB/GO nº 3.576, CPF nº 085.691.261-15; **FLORÊNCIO BERNARDES FILHO**, casado, OAB/GO nº 7.043, CPF nº 133.144.241-91; **JOSÉ DE SOUZA SANTOS NETO**, casado, OAB/GO nº 20.367, CPF nº 849.605.741-00; **KAREN KAJITA MAGALHÃES PINTO**, casada, OAB/GO nº 21.001, CPF nº 885.685.471-68; **MAURA MARIA DE FARIA**, solteira, OAB/GO nº 9.876, CPF nº 341.804.431-04; **ROGÉRIO ANTÔNIO BERNARDES**, casado, OAB/GO nº 10.910, CPF nº 315.886.701-04, **ROSANGELA REIS RESENDE LOBO**, viúva, OAB/GO nº 4.434, CPF nº 061.494.801-00 e **VANILTON CORRÊA DE AZEVEDO**, casado, OAB/GO nº 3.883, CPF nº 124.224.361-53, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital (dados dos procuradores fornecidos por declaração), para agirem em conjunto ou separadamente, outorgando-lhes, na via judicial ou administrativa de qualquer natureza, poderes para foro em geral, podendo, para tanto, propor ações e promover quaisquer medidas preliminares preventivas ou assecuratórias dos direitos e interesses da Outorgante, defendendo-a nas que lhe forem propostas; Poderão ainda, apresentar informações, em sede de Mandado de Segurança; reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir e renunciar ao direito sobre que se funda a ação; receber, dar quitação, firmar compromisso, proceder ao levantamento e/ou recebimento de numerários da outorgante depositados em juízo, bem como representá-la perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público e privado, autarquias, fundações e sociedades de economia mista, no âmbito federal, estadual e municipal, requerer e retirar certidões de caráter judicial junto aos Fóruns competentes, ter vista de processos administrativos, obter cópias, fazer pagamento de taxas internas, obter número de cadastro, requerer extratos de pendência, certidões e praticar outros atos administrativos necessários ao bom desempenho nos processos de interesse da Outorgante. E mais, praticar quaisquer outros atos em direito permitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, a que tudo dará por bom, firme e valioso, **NAO** podendo substabelecer. (Lavrado sob minuta) E de como assim o disse, do que dou fé, redigi este instrumento, que lhe sendo lido, aceita, outorga e assina. Eu, Adriana Pereira da Silva, a escrevi e assino. Custos de lavratura: R\$ 36,73; Taxa Judiciária: R\$ 9,35, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (Internet), na data seguinte a lavratura deste ato.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
LEONARDO LINS DE ALBUQUERQUE
Representante



Rua 9, 1155 - Praça de São José Maria João de Abreu Ed. Aton, Setor Oeste
Goiânia - GO - CEP: 74111-001 - Fone: 62 3046-8898 - www.cartorioindioartiaga.com.br

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 02 de Janeiro de 2013. _____ ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041209191628027022954.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Laboratório de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 2288-P
FOLHA 019
PROTOCOLO 00644334

543
✓

1º Traslado

003

**CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
PAULO SERGIO PETIS FERNANDES**
Representante

Adriana Pereira da Silva
Escrevente



Rua 9, 1155, Praça do Sol, eq. c/ rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste
Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999, www.cartorioindioartiaga.com.br

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 02 de Janeiro de 2013. _____ **ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE**
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041209191628027022955.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

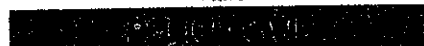


ESTADO DE GOIÁS
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

O GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA - GM tem público use em sua sede, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, nº 400, na Rua 92, nº 401, Setor Sul, nesta Capital, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Federal nº 8.909/1993, no que couber, Decretos Estaduais nº 7.488/2011, 7.489/2011 e 7.507/2012, inclusive com as respectivas alterações posteriores das legislações mencionadas e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições fixadas no Edital e seus Anexos, para realizar a licitação aberta, na modalidade PREGÃO, através do site: www.comprasnet.gov.br

Nº	PROCESSO	TIPOMODALIDADE	OBJETO	DATA DE ABERTURA	HORA
037012	701100013006281	Exatidão Menor Preço Global Por Lote	Manutenção de 02 (dois) apartamentos e sala com banheiros pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades Superintendência do Palácio das Esmeraldas.	22/06/2012	08:00

Retire e inscreva-se pessoalmente ou eletronicamente pelo site: www.comprasnet.gov.br
Goiania, GO, 08 de junho de 2012.
Ovalino Borges dos Santos - Cap. PM
Prefeiro



Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública e Justiça
Polícia Civil
Gabinete da Delegada Geral

EXTRATO DE DECISÃO-GDOPC

Processo nº. 201200007001566 Interessado: Luiz Carlos Marcucci de Oliveira Assunto: recurso administrativo em PADS Referência: PADS nº. 169/2011 **DECLARAO** Vistos etc. Trata-se de recurso em processo administrativo disciplinar sumário manejado pelo servidor Luiz Carlos Marcucci de Oliveira, ocupante do cargo de Agente de Polícia, já devidamente qualificado nos respectivos autos de persecução disciplinar, contra decisão que lhe aplicou a pena de 12 (doze) dias de suspensão, convertida em multa, na forma do art. 315, § 4º, da Lei estadual nº. 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias, sob o argumento de que a "reprimenda foi inoponível, inadequada e injusta", vez que "é pessoa de caráter, que sempre teve conduta coerente e adequada à função policial, sendo este um caso isolado em sua carreira, para o qual não concorreu com dolo ou culpa. Apenas foi vítima do sistema e dos costumes, vez que não agiu conforme relato da suposta vítima, que tentou usar a instituição onde trabalha o Recorrente para o recebimento de importância que não lhe era devida." (sic). É o breve relatório.Recebo o recurso, porque presentes os pressupostos para sua admissão. Decido.Os argumentos em que se funda o recorrente não suportam, minimamente, as provas produzidas nos autos de Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº. 169/2011, que foram conclusivas para demonstrar a conduta do acusado, submetida, com evidência, aos tipos que restaram imputados. Assim, em juízo de retratação, mantenho a decisão atacada, com fulcro na Manifestação nº. 2012100716 da Gerência Especial Técnico-Policial (Gs. 13/14), que adoto como razão de decidir, conchego do recurso mas não lhe dou provimento. Remetam-se os autos ao Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública e Justiça, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei estadual nº. 13.801, de 18 de janeiro de 2001. Publique-se e deem-se ciência ao servidor e a seu defensor. GABINETE DA DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 18 dias do mês de maio de 2012.

Adriana Sauthier Accorsi
Delegada-Geral



Celg

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D.
CNPJ/MF Nº 01.543.032/0001-04
NIRE 52300002958
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO
Ata de 29ª Reunião do Conselho de Administração ("29ª RCA") da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D"), na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e do Estatuto Social, de 02.05.2012 ("Estatuto Social"). 1. DATA, HORA e LOCAL: Dia 21 (vinte e um) de maio de 2012, às 14 (quatorze) horas, na sede social, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás. 2. ORDEM DO DIA: 2.1. Eleição com o objetivo de promover a substituição na composição da Diretoria da Celg D; 2.2. Incumbir à Administração a execução de todas as medidas decorrentes da matéria; e 2.3. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata de 29ª RCA e das respectivas deliberações. 3. PRESENÇA: Os Conselheiros de Administração, Marcos Aurelio Medureira de Silva, Leonardo Lima de Albuquerque, Guilherme Furst, Simão Cirineu Dias, e Noni Albernaz ("Conselheiros"); além de Siriany Maria de Freitas, Secretária Executiva da Companhia Celg de Participações - CELGP, Alinda, Gilmar José de Moraes, Superintendente de Relacionamento com Ações da Celg D. Também presente Paulo Roberto Pinto, 4. MESA: Presidente -

Marcos Aurelio Medureira de Silva e Secretária - Siriany Maria de Freitas. 5. DELIBERAÇÃO: Após a abertura dos trabalhos pelo Presidente do Conselho de Administração, Marcos Aurelio Medureira de Silva, apresentou Paulo Roberto Pinto, para ocupar a função de Diretor de Operação, em sucessão a Humberto Eustaquio Tavares Correa. A indicação, observado o disposto no § 1º, do Art. 52, das disposições Transitorias, do Estatuto Social, foi aprovada por unanimidade e, em seguida, o Presidente, em nome do Conselho de Administração e de toda a equipe da Celg D, agradeceu as relevantes serviços prestados por Humberto Eustaquio Tavares Correa. Na sequência, cumprindo as formalidades determinadas pela Lei nº 6.404/1976 e pelas normas da CVM, o Diretor eleito declarou que não incide em nenhuma proibição no exercício de atividade mercantil, não ocupando cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes, nem representem interesses conflitantes com os da Celg D (Instrução CVM nº 367, de 28.05.2002); também declarou, sob as penas de lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, da prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, § 1º, Código Civil/2002); e, por fim, formalizou o Termo de Posse, que, posteriormente, a leitura e ratificação de concordância com a legislação, foi assinado pelo empossado; precedida da formalização da Declaração. Ainda, em cumprimento às exigências legais, ratificou-se que a remuneração individual dos Diretores foi estipulada pela 19ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08.06.2011, cumulativamente, com a 55ª Assembleia Geral Ordinária, com vigência na Assembleia Geral Ordinária subsequente, correspondente ao valor de R\$ 24.686,30 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), sem prejuízo das vantagens financeiras inerentes aos empregados da Celg D e da Central Elétrica Brasileira S.A. - Elebrás, elevados à condição de Diretor, Assin, permanecerá a Diretoria da Celg D, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária, de 30.04.2013, nos termos do Art. 132, caput, da Lei nº 6.404/1976, observado o disposto no Art. 150, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, e Art. 22, Parágrafo único, do Estatuto Social, com a seguinte composição: Diretor-Presidente - Leonardo Lima de Albuquerque, brasileiro, casado, engenheiro eletrônica, Carteira de Identidade nº 631.378, Secretária de Defesa Social - PE, CPF 012.807.874-72, residente e domiciliado na Rua Gal Artigas, número 485, Apartamento 901, Leblon, CEP 22441-140, Rio de Janeiro - Rio de Janeiro; Diretor de Registro - Otton Andrade de Carvalho, brasileiro, casado, arquiteto, Carteira de Identidade nº 621.672, SSP-GO, CPF 189.252.271-34, residente e domiciliado na Rua 2, Quadra H-1, Lote 83/85, Apartamento 802, Condomínio Edifício Thibara Park, Setor Oeste, CEP 74110-130, Goiânia - Goiás; Diretor Econômico-Financeiro - Paulo Sérgio Pette Fernandes, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e administrador de empresas, Carteira de Identidade nº 01.995.288-3, SSP - RJ, CPF 100.379.007-06, residente e domiciliado na Rua Gal Lobato Filho, número 171, Apartamento 102, Barra da Tijuca, CEP 22620-370, Rio de Janeiro - Rio de Janeiro; Diretor Administrativo - Rodrigo Madeira Henrique de Araújo, brasileiro, separado judicialmente, advogado, Carteira de Identidade nº 79972, OAB-RJ, CPF 011.043.607-56, residente e domiciliado na Rua Fernando Ferrari, número 51, Apartamento 515, Botafogo, CEP 22231-040, Rio de Janeiro - Rio de Janeiro; Diretor de Planejamento e Expansão - Humberto Eustaquio Tavares Correa, brasileiro, casado, engenheiro eletrônica, Carteira de Identidade nº 141.750-2ª via, DGPC-GO, CPF 061.055.481-88, residente e domiciliado na Avenida T-2, Quadra 42, Lote 8, Apartamento 402, Condomínio Edifício Estrela do Mar, Setor Bueno, CEP 74215-010, Goiânia - Goiás; Diretor de Operação - Paulo Roberto Pinto, brasileiro, casado, engenheiro eletrônica, Carteira de Identidade nº 43618-D CREA-AC, CPE 278.888.786-91, residente e domiciliado na Avenida Bento Simão, nº 448, Bairro São Bento, CEP 30350-750, Belo Horizonte - Minas Gerais; e Diretor Comercial - Oscar Alfredo Salomão Filho, separado judicialmente, engenheiro mecânico, Carteira de Identidade nº 81-1-21184-4 - 2ª via, CREA-RJ, CPF 534.632.427-53, residente e domiciliado na Avenida Semaninha, número 5.100, Bloco 2, Apartamento 1.002, Barra da Tijuca, CEP 22630-012, Rio de Janeiro - Rio de Janeiro. Prosseguindo, no item 2.2, os Conselheiros deliberaram favoravelmente pela atribuição de prerrogativas à Administração, objetivando praticar as medidas necessárias e imprescindíveis, decorrentes da decisão tomada no item 2.1. Por fim, no item 2.3, os Conselheiros, em complementação às deliberações dessa 29ª RCA, facultaram a respectiva publicação, omitida as assinaturas dos Conselheiros e sob a forma de extrato (Art. 130, § 2º e § 3º, Lei nº 6.404/1976), bem como autorizaram e determinaram a adoção das seguintes providências: a) arquivamento e registro da ata de 29ª RCA na Junta Comercial do Estado de Goiás - Jucapeg; b) publicação integral da ata de 29ª RCA, no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme Lei nº 6.404/1976 (Art. 289, caput, primeira parte, e § 3º); e c) publicação integral da ata de 29ª RCA ou do respectivo extrato, no jornal editado na localidade de sede social da Celg D, segundo a Lei nº 6.404/1976 (Art. 289, caput, segunda parte, e § 3º). 6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim, Secretária, pelo Presidente; e pelos Conselheiros: Marcos Aurelio Medureira de Silva, Leonardo Lima de Albuquerque, Guilherme Furst, Simão Cirineu Dias, e Noni Albernaz, os quais constituíram o quorum necessário para as respectivas deliberações. Essa é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente e pela Secretária, a ser registrada na Jucapeg. DECLARAÇÃO: Esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio a arquivada na Jucapeg, sob o nº 82120928044, em 23.05.2012, Paula Nunes Lobo Veloso Rossi - Secretária-Geral. NOTA: A presente ata, veiculou-se integralmente, em 11.06.2012, no órgão oficial (Diário Oficial do Estado de Goiás), sendo o respectivo extrato de ata, publicado, também em 11.06.2012, no jornal editado na localidade em que se encontra a Celg D (O Popular).

Metrobus

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
AVISO DE REVOGAÇÃO
A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. torna público a Revogação da Licitação, Dispensa de Licitação 009/12, com base no art. 4º de Lei 8.888/93, por contratação de empresa especializada para executar serviço de limpeza, conforme processo nº 095/12.
Goiania, 28 de maio de 2012.
CARLOS MARANHÃO GOMES DE SÁ
DIRETOR PRESIDENTE

Saneago

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2005
A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, por determinação judicial (Mandado de Segurança - protocolo nº 0376177.35.2009.8.09.0051), convocou o senhor Rodrigo Moraes Lobo, CI 800483002, a comparecer no Gabinete de Planejamento de Recursos Humanos - A.GRH, situado à Av. Fúad José Rabhi, nº 1245, Jardim Goiás, Goiânia, em no máximo (três) dias úteis a partir desta publicação para exames admissionais no Cargo de Analista de Sistemas (Desempenhador). O não comparecimento implicará em desistência de ser contratado.
Ata, Lavrada no Gabinete de Controle do Planejamento de Recursos Humanos
Ata, José dos Santos Freitas
Superintendente de Recursos Humanos
Ata, Mauro Henrique Regueira Barbosa
Diretor de Administração

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

AVISO DE ADJUNTAMENTO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2012
PROC. Nº 18802011 - SANEAGO
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item
OBJETO (SINTESE): AQUISIÇÃO DE CIMENTO COMUM EM SACO DE 50KG, PARA ATENDER A SUPERINTENDÊNCIA METROPOLITANA DE NEGÓCIOS - SUMEN.
NOVA DATA DE ABERTURA: 03/07/2012, 08h e 30min (oitava hora e trinta minutos).
Módulo: Ordem Administrativa.
O Edital e Anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.saneago.com.br e www.comprasnet.gov.br.
Goiania, 08 de junho de 2012.
Eng.º Emmanuel Domingos Peixoto
Prefeiro

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2012 - PROCESSO: 19822/2010
A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento de licitação em referência, a seguir: EMPRESA VENCEDORA - SANEARPIBRAS SANEAMENTO LTDA, conforme ata inclusa no relatório processual.
Goiania, 06 de junho de 2012
Eng.º Emmanuel Domingos Peixoto
Prefeiro

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
AVISO DE ADJUNTAMENTO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2012
PROC. Nº 77102011 - SANEAGO
A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a licitação em referência, com abertura prevista para o dia 05 de junho de 2012, às 08:30 (oito horas e trinta minutos), foi adiada para "seis dias", por motivo de Ordem Administrativa.
Goiania, 04 de junho de 2012
Eng.º Emmanuel Domingos Peixoto
Prefeiro

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
AVISO DE ADJUNTAMENTO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2012
PROC. Nº 7082011 - SANEAGO
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item
OBJETO (SINTESE): AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSÍVEL PARA EGGOT DOMÉSTICO BRUTO, MODELO Nº 3202.181 HPLV/PY, PARA AS CIDADES DE CAIAPÓIA E MORRINHOS, NESTE ESTADO.
NOVA DATA DE ABERTURA: 20/06/2012, às 08h e 30min (oitava hora e trinta minutos).
Módulo: Ordem Administrativa.
O Edital e Anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.saneago.com.br e www.comprasnet.gov.br.
Goiania, 05 de junho de 2012
Eng.º Emmanuel Domingos Peixoto
Prefeiro

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 02 de Janeiro de 2013.
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041209191628027023964.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

544
V



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 03728/11

Processo nº 201100016001221 Solicitante Coordenadoria Administrativa de SSP/GO Modalidade Inscricibilidade de licitação Contratante Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça Estruturação Integrada e Pesquisa Ltda. CNPJ/MF Nº 10.922.952/0001-18 Objeto Dilação do prazo contratual, prorrogando sua vigência por um período de 12 (doze) meses 007Escuro Recurso R\$ 2.926,00 (dois mil novecentos e vinte e seis reais) Vigência Prazo prorrogado por 12 (doze) meses a partir do final do Contrato original, ou seja, 13/10/2012 a 13/10/2013. Condição sua eficácia a publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás 1º de outubro de 2012. João Furtado de Mendonça Neto Secretário da Segurança Pública e Justiça



Table with columns for Item, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for 'Serviço de manutenção de equipamentos de informática' and 'Serviço de manutenção de equipamentos de telefonia'.

Goiania, 08 de Outubro de 2012. Marcio Ferraz Mendes - Cel. CGPM Chefe de Gabinete da Superintendência

Table with columns for Item, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for 'Serviço de manutenção de equipamentos de informática' and 'Serviço de manutenção de equipamentos de telefonia'.

Goiania, 08 de Outubro de 2012. Marcio Ferraz Mendes - Cel. CGPM Chefe de Gabinete da Superintendência

Celg

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Menor preço por lote Nº PR-DPPR-7/00109/12-DP-A Objeto: Regenerador Digital Data de Abertura: 29/10/2012 às 09:00hrs Edital e anexos encontram-se disponíveis para download gratuitamente no site www.celg.com.br e www.licitacoes.gov.br Comissão Permanente de Licitação Departamento de Preços

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Toma pública que recebeu da SEMARH - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Goiás, a Licença de Instalação nº 2427/2012 de LT 138 KV SE Ilsepo - SE CGO, processo nº 0109/2012, no município de Itapaci a Pilar de Goiás

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D CNPJ/MF Nº 01.543.032/0001-04 NIRE 52300002958 COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Ata de 220ª Assembleia Geral Extraordinária ("220ª Assembleia") de adonista da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D"), na forma de Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e do Estatuto Social, de 2 (dois) de maio de 2012 ("Estatuto Social"). 1. DATA, HORA e LOCAL: Dia 28 (vinte e cinco) de setembro de 2012, às 10 (dez) horas na sede social, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério de Estado da Fazenda - CNPJ/MF sob o número 08.560.444/0001-03, representado com o Número de Identificação de Registro de Empresas - NIRE 52300010926, proprietária de 44.069.209 (quarenta e quatro milhões, seiscenta e nove mil, duzentas e nove) ações ordinárias, correspondentes a 100 % (cem por cento) do capital votante, representada pelo Diretor-Presidente, José Fernando Navarrete Pena, pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Bráulio Afonso Moraes, e pelo Diretor de Gestão Corporativa, Orion Andrade de Carvalho. 2. RESSA: Presidente - José Fernando Navarrete Pena e Secretário - Osvald Pinheiro Silva. 3. DELIBERAÇÃO: Inicialmente, o Presidente, José Fernando Navarrete Pena, relatou que os assuntos constantes de Ordem do Dia foram examinados no âmbito de Diretoria da Celg D, resultando na emissão da Resolução da Diretoria nº 115, de 4 (quatro) de setembro de 2012; e na 301ª Reunião do Conselho de Administração, de 18 (dezoito) de setembro de 2012, observada a presença dos membros do Conselho Fiscal, que emitiram opinião favorável à aprovação do Aumento do Capital Social pela Assembleia Geral Extraordinária, em cumprimento às subleções legais (Art. 183, inciso III e § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e estatutárias (Art. 4, § 2º e Art. 34, inciso I, inciso VI e inciso VII, e ao Subitem 2.1.1, de Ordem do Dia, da 301ª Reunião do Conselho de Administração. "Em seguida, no item 3.1, a Adonista Única ratificou a necessidade e, concomitantemente, nos termos do Art. 7º, § 1º, inciso IV, do Estatuto Social, de do Art. 15, inciso I, do Decreto nº 1.091, de 21.03.1994, aprovou a promoção de Aumento do Capital Social por Subscrição Particular de Ações, no valor de R\$ 1.270.110.586,23 (um bilhão, duzentos e setenta milhões, cento e dez mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), em moeda corrente, proveniente da "Transferência Eletrônica de Recursos Entre Contas na Caixa", conforme contrato, emitido em 17 (dezoisete) de maio de 2012, demonstrando a transferência em 16 (dezesesse) de maio de 2012, desse valor, de conta nº 2.186-0, de titularidade da Celgpar, Agência 1575, Operação 003, Caixa Econômica Federal, para a conta nº 2.187-4, de propriedade da Celg D, Agência 1575, Operação 003, Caixa Econômica Federal, ingressando na Celg D nesse mesmo dia, segundo extrato impresso em 21 (vinte e um) de maio de 2012; encontrando-se, assim, registrado no Passivo Circulante, sob a rubrica "Adiantamentos de Adonistas ou Quotistas", conforme Balanço Patrimonial, de agosto de 2012, da Celg D, emitido em 18 (dezoito) de setembro de 2012. Subscritora CELGPAR Ações Ordinárias 106.842.366 Valor R\$ 1.270.110.586,23 Total 106.842.366 R\$ 1.270.110.586,23 SUBSCRITORA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR José Fernando Navarrete Pena Diretor-Presidente Bráulio Afonso Moraes Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores Orion Andrade de Carvalho Diretor de Gestão Corporativa". Ainda, do resultado da Subscrição Particular de Ações efetivada, observou-se a modificação do Capital Social Realizado, passando de R\$ 524.968.779,29 (quinhentos e vinte e quatro milhões, noventa e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos) para R\$ 1.794.979.362,42 (um bilhão, setecentos e noventa e quatro milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), desatado integralmente à conta Capital Social, sendo o número total de ações da emissão da Celg D alterado de 44.069.209 (quarenta e quatro milhões, seiscenta e nove mil, duzentas e nove) ações ordinárias, sem valor nominal, para 150.711.573 (cento e cinquenta milhões, setecentos e onze mil, quinhentas e setenta e cinco) ações ordinárias, sem valor nominal. Dando continuidade, item 3.2, a Adonista Única avaliou o Estatuto Social vigente, aprovado pela 215ª Assembleia Geral Extraordinária, de 2 (dois) de maio de 2012, e, em seguida, concluiu a necessidade de promover reforma estatutária; considerou, inclusive, o Aumento do Capital Social, Art. 4º do Art. 15, caput, do Art. 16, e no § 3º do Art. 51, do Estatuto Social; permanecendo inalterados os demais dispositivos. A intervenção no referido § 4º do Art. 15, refere-se à redação da redação da expressão "O Conselho de Administração está autorizado pelo seu presidente e as suas reuniões serão realizadas em atos, que serão assinados por todos os membros presentes, as quais, quando consistirem em deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas" para o termo "As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas em atos, que serão assinados por todos os membros presentes, as quais, quando consistirem em deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas" para o termo "As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas em atos, que serão assinados por todos os membros presentes, as quais, quando consistirem em deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas". 4. CONCLUSÃO: A Adonista Única aprovou a emissão de R\$ 1.270.110.586,23 (um bilhão, duzentos e setenta milhões, cento e dez mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), em moeda corrente, proveniente da "Transferência Eletrônica de Recursos Entre Contas na Caixa", conforme contrato, emitido em 17 (dezoisete) de maio de 2012, desse valor, de conta nº 2.186-0, de titularidade da Celgpar, Agência 1575, Operação 003, Caixa Econômica Federal, para a conta nº 2.187-4, de propriedade da Celg D, Agência 1575, Operação 003, Caixa Econômica Federal, ingressando na Celg D nesse mesmo dia, segundo extrato impresso em 21 (vinte e um) de maio de 2012; encontrando-se, assim, registrado no Passivo Circulante, sob a rubrica "Adiantamentos de Adonistas ou Quotistas", conforme Balanço Patrimonial, de agosto de 2012, da Celg D, emitido em 18 (dezoito) de setembro de 2012; e, simultaneamente, a Adonista Única subscorreu e integrou todas as ações, objeto do aumento do Capital Social, mediante Boletem de Subscrição, de 25 (vinte e cinco) de setembro de 2012, parte integrante dessa ata, constituído pelos seguintes termos: "CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D CNPJ/MF Nº 01.543.032/0001-04 NIRE 52300002958 COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO BOLETEM DE SUBSCRIÇÃO Em 25 (vinte e cinco) de setembro de 2012, no âmbito de Subscrição Particular de Ações, aprovada pela 220ª Assembleia Geral Extraordinária, de 25 (vinte e cinco) de setembro de 2012, da Sociedade por Ações, inscrita em o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério de Estado da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.560.444/0001-03, inscrita no Número de Identificação de Registro de Empresas - NIRE sob o Impenimento 52300010926, representada por seus Diretores: Diretor-Presidente - José Fernando Navarrete Pena, brasileiro e o Impenimento 52300010926, representado por seus Diretores: Diretor-Presidente - José Fernando Navarrete Pena, brasileiro e o Impenimento 52300010926, residente e domiciliado na Alemanha das Turbas, Quadra 15, Lote 11, Jardins Verde, CEP 74000-000, Aparecida de Goiânia - Goiás; Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores - Bráulio Afonso Moraes, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº 20114 OAB-GO, CPF 903.118.701-83, residente e domiciliado na Alemanha das Turbas, Quadra 15, Lote 11, Jardins Verde, CEP 74000-000, Aparecida de Goiânia - Goiás; Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores - Orion Andrade de Carvalho, brasileiro, casado, arquiteto, Carteira de Identidade nº 821.672-SSP-GO, CPF 199.252.271-34, residente e domiciliado na Rua 2, Quadra H-1, Lote 62/65, Apartamento 802, Condomínio Edifício Theres Park, Setor Oeste, CEP 74110-130, Goiânia - Goiás; nesta ata, subscorreu e, concomitantemente, integrou e atestou dessa emissão, representada por 106.842.366 (cento e seis milhões, seiscentos e quarenta e duas

mil, trezentas e sessenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 11,91 (onze reais e noventa e um centavo) por ação, correspondentes ao valor de R\$ 1.270.110.586,23 (um bilhão, duzentos e setenta milhões, cento e dez mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), em moeda corrente; proveniente da "Transferência Eletrônica de Recursos Entre Contas na Caixa", conforme contrato, emitido em 17 (dezesesse) de maio de 2012, demonstrando a transferência em 16 (dezesesse) de maio de 2012, desse valor, de conta nº 2.186-0, de titularidade da Celgpar, Agência 1575, Operação 003, Caixa Econômica Federal, para a conta nº 2.187-4, de propriedade da Celg D, Agência 1575, Operação 003, Caixa Econômica Federal, ingressando na Celg D nesse mesmo dia, segundo extrato impresso em 21 (vinte e um) de maio de 2012; encontrando-se, assim, registrado no Passivo Circulante, sob a rubrica "Adiantamentos de Adonistas ou Quotistas", conforme Balanço Patrimonial, de agosto de 2012, da Celg D, emitido em 18 (dezoito) de setembro de 2012. Subscritora CELGPAR Ações Ordinárias 106.842.366 Valor R\$ 1.270.110.586,23 Total 106.842.366 R\$ 1.270.110.586,23 SUBSCRITORA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR José Fernando Navarrete Pena Diretor-Presidente Bráulio Afonso Moraes Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores Orion Andrade de Carvalho Diretor de Gestão Corporativa". Ainda, do resultado da Subscrição Particular de Ações efetivada, observou-se a modificação do Capital Social Realizado, passando de R\$ 524.968.779,29 (quinhentos e vinte e quatro milhões, noventa e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos) para R\$ 1.794.979.362,42 (um bilhão, setecentos e noventa e quatro milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), desatado integralmente à conta Capital Social, sendo o número total de ações da emissão da Celg D alterado de 44.069.209 (quarenta e quatro milhões, seiscenta e nove mil, duzentas e nove) ações ordinárias, sem valor nominal, para 150.711.573 (cento e cinquenta milhões, setecentos e onze mil, quinhentas e setenta e cinco) ações ordinárias, sem valor nominal. Dando continuidade, item 3.2, a Adonista Única avaliou o Estatuto Social vigente, aprovado pela 215ª Assembleia Geral Extraordinária, de 2 (dois) de maio de 2012, e, em seguida, concluiu a necessidade de promover reforma estatutária; considerou, inclusive, o Aumento do Capital Social, Art. 4º do Art. 15, caput, do Art. 16, e no § 3º do Art. 51, do Estatuto Social; permanecendo inalterados os demais dispositivos. A intervenção no referido § 4º do Art. 15, refere-se à redação da redação da expressão "O Conselho de Administração está autorizado pelo seu presidente e as suas reuniões serão realizadas em atos, que serão assinados por todos os membros presentes, as quais, quando consistirem em deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas" para o termo "As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas em atos, que serão assinados por todos os membros presentes, as quais, quando consistirem em deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas". 4. CONCLUSÃO: A Adonista Única aprovou a emissão de R\$ 1.270.110.586,23 (um bilhão, duzentos e setenta milhões, cento e dez mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), em moeda corrente, proveniente da "Transferência Eletrônica de Recursos Entre Contas na Caixa", conforme contrato, emitido em 17 (dezoisete) de maio de 2012, desse valor, de conta nº 2.186-0, de titularidade da Celgpar, Agência 1575, Operação 003, Caixa Econômica Federal, para a conta nº 2.187-4, de propriedade da Celg D, Agência 1575, Operação 003, Caixa Econômica Federal, ingressando na Celg D nesse mesmo dia, segundo extrato impresso em 21 (vinte e um) de maio de 2012; encontrando-se, assim, registrado no Passivo Circulante, sob a rubrica "Adiantamentos de Adonistas ou Quotistas", conforme Balanço Patrimonial, de agosto de 2012, da Celg D, emitido em 18 (dezoito) de setembro de 2012; e, simultaneamente, a Adonista Única subscorreu e integrou todas as ações, objeto do aumento do Capital Social, mediante Boletem de Subscrição, de 25 (vinte e cinco) de setembro de 2012, parte integrante dessa ata, constituído pelos seguintes termos: "CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D CNPJ/MF Nº 01.543.032/0001-04 NIRE 52300002958 COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO BOLETEM DE SUBSCRIÇÃO Em 25 (vinte e cinco) de setembro de 2012, no âmbito de Subscrição Particular de Ações, aprovada pela 220ª Assembleia Geral Extraordinária, de 25 (vinte e cinco) de setembro de 2012, da Sociedade por Ações, inscrita em o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério de Estado da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.560.444/0001-03, inscrita no Número de Identificação de Registro de Empresas - NIRE sob o Impenimento 52300010926, representada por seus Diretores: Diretor-Presidente - José Fernando Navarrete Pena, brasileiro e o Impenimento 52300010926, representado por seus Diretores: Diretor-Presidente - José Fernando Navarrete Pena, brasileiro e o Impenimento 52300010926, residente e domiciliado na Alemanha das Turbas, Quadra 15, Lote 11, Jardins Verde, CEP 74000-000, Aparecida de Goiânia - Goiás; Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores - Bráulio Afonso Moraes, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº 20114 OAB-GO, CPF 903.118.701-83, residente e domiciliado na Alemanha das Turbas, Quadra 15, Lote 11, Jardins Verde, CEP 74000-000, Aparecida de Goiânia - Goiás; Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores - Orion Andrade de Carvalho, brasileiro, casado, arquiteto, Carteira de Identidade nº 821.672-SSP-GO, CPF 199.252.271-34, residente e domiciliado na Rua 2, Quadra H-1, Lote 62/65, Apartamento 802, Condomínio Edifício Theres Park, Setor Oeste, CEP 74110-130, Goiânia - Goiás; nesta ata, subscorreu e, concomitantemente, integrou e atestou dessa emissão, representada por 106.842.366 (cento e seis milhões, seiscentos e quarenta e duas

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Aragoia - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 02 de Janeiro de 2013. AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041209191628027023965. Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo

prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES** Art. 4º O capital social realizado é de R\$ 1.704.979.362,32 (um bilhão, setecentos e noventa e quatro milhões, novecentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), representado por 150.711.575 (cento e cinquenta milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e setenta e cinco) ações ordinárias, sem valor nominal e inexistência de emissão de certificados. § 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária. § 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social. Art. 5º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição particular ou incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei. § 1º As ações a serem emitidas, por subscrição particular, deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital. § 2º Caso não se verifique a integralização no prazo referido, ficará a Acionista Única obrigada ao pagamento de atualização monetária sobre o valor a integralizar, superando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelos índices oficiais do Governo Federal. § 3º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas. **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL** Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade. § 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente, na sede da Sociedade, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social. § 2º A Assembleia Geral acontecerá, extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, sempre na sede social. § 3º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, reservadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social. § 4º A Assembleia Geral deliberará sobre assuntos de ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. Art. 7º Compete à Assembleia Geral as atribuições que a lei lhe reserva privativamente, bem como exercer o controle superior da Sociedade. § 1º No exercício de suas atribuições, cabe à Assembleia Geral Ordinária, observadas as disposições constantes no Art. 132 da Lei nº 6.404/1976: I - manifestar a respeito do Relatório de Administração; deliberar sobre as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; essas compostas do balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa; II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido a respeito; III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio; IV - eleger e/ou reeleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas do Conselho de Administração; e V - eleger e/ou reeleger os componentes do Conselho Fiscal, e, consequentemente, os respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas do Conselho Fiscal. § 2º O cumprimento das atribuições da Assembleia Geral Extraordinária, observada a redação do Art. 133, caput, da Lei nº 6.404/1976, incumbe o exame das seguintes matérias: I - reformar o presente Estatuto Social; II - fixar a remuneração dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; assim como os honorários e as gratificações dos membros da Diretoria, inclusive benéficas de qualquer natureza e verbas de representação; observada a legislação vigente; III - alterar ações deidas pela Sociedade, de emissão de suas controladas ou de empresas das quais participe; IV - aumentar o capital social da Sociedade, por subscrição de novas ações; V - realizar operações de câmbio, fusão, transformação ou incorporação que envolvam a Sociedade; VI - deliberar sobre o funcionamento e composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; VII - aprovar o organograma da Sociedade e suas alterações, mediante prévia recomendação da administração de seu acionista controlador; VIII - aprovar a cessão, transferência, renúncia, devolução, alteração ou qualquer outra medida ou ação relacionada a autorizações outorgadas à Sociedade pela Anel ou pelo Estado de Goiás; IX - aprovar a dissolução, liquidação, cessação do estado de liquidação, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou confissão de falência da Sociedade; X - aprovar o Plano de Negócios da Sociedade e suas alterações; XI - aprovar a outorga de opção de compra de ações aos administradores ou empregados da Sociedade; XII - aprovar a aquisição das ações da Sociedade para permanência em latouraria e sua posterior alienação ou cancelamento; XIII - aprovar a política de distribuição de resultados e suas alterações; XIV - aprovar a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações e bônus de subscrição - bem como o resgate de ações ou debêntures; XV - aprovar a alienação de ações preferenciais ou aumento de uma de suas classes; XVI - aprovar a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais; ou criação de nova classe mais favorável; e XVII - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do livro de convocação ou, no caso de observância ao Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, no Dorem do Dia da pauta de matérias. § 3º As deliberações de que trata este artigo deverão obedecer aos prazos estabelecidos na legislação aplicável às sociedades por ações. Art. 8º A Mesa da Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do

Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre seus Diretores ou empregados. § 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral por quem a Assembleia escolher. § 2º Para participar da Assembleia Geral, a Acionista Única deverá, antes de se absterem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando, a sua identificação, bem como a identidade de ações de que for titular. § 3º A Acionista Única poderá ser representada nas assembleias gerais nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Art. 9º A convocação de Assembleia Geral compete: I - ao Conselho de Administração, na pessoa do Presidente do Conselho de Administração ou na ausência ou impedimento, por outro representante do acionista controlador, observado o disposto no Art. 123, caput, e Art. 128, § 1º, da Lei nº 6.404/1976; II - ao Conselho Fiscal em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, caso o Conselho de Administração retardar a convocação por mais de 30 (trinta) dias e, administrativamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes; e III - à Acionista Única, quando a Diretoria retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social. **CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA** Art. 10. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. § 1º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim. § 2º Os membros do Conselho de Administração e Diretores indicados deverão atender aos requisitos necessários ao exercício do cargo, conforme previsto na legislação pertinente. § 3º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que elegerem, respectivamente, Conselheiros de Administração e Diretores da Sociedade deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir outros requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham atendido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede da Sociedade. Art. 11. São inelegíveis para os cargos de administração da Sociedade as pessoas declaradas inelegíveis em ato da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, as impedidas por lei especial ou condenadas por crime de qualquer espécie contra a economia, a fé pública ou a probidade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Art. 12. Cada membro dos órgãos de administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens. § 1º A investidora em cargo de administração da Sociedade observará as condições impostas pela legislação vigente, não podendo, também, ser investida em cargo de que o Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal sejam acionistas, dependentes ou colaterais até o terceiro grau. § 2º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta se tomará sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão de administração para o qual tiver sido eleito. § 3º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, os quais serão aceitos e cumpridos mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Sociedade. Art. 13. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelas atas que praticarem e pelos prejuízos que deles decorrerem para a Sociedade. Seção I Conselho de Administração Art. 14. O Conselho de Administração compreenderá de 5 (cinco) membros, residentes no país, entre os quais um Presidente, Parágrafo Único. Um dos membros do Conselho de Administração será indicado pelo Governador do Estado de Goiás - Planejamento e Desenvolvimento. Art. 15. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a restrição da primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição. § 1º O Presidente do Conselho de Administração será designado pela Assembleia Geral de acionistas, observadas as disposições de legislação, dentro do Conselho eleito. § 2º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Conselho-Presidente da Sociedade. § 3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do seu Presidente, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias. § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas e produzirem efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas. § 5º O Conselho de Administração reunir-se-á, no menos uma vez ao ano, sem a presença do presidente da empresa. § 6º O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença de mais de metade dos membros e deliberará mediante a aprovação da maioria dos membros presentes. § 7º Ao Presidente do Conselho de Administração caberá, além do voto comum, o de desempate. § 8º O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos ou ausências, nas reuniões do Conselho de Administração, por qualquer outro representante do acionista controlador. § 9º Na hipótese do Conselho de Administração estar impedido de deliberar por falta de quorum, durante 2 (duas) reuniões consecutivas, será convocada a Assembleia Geral para a imediata substituição dos membros que se afastaram de suas funções ou deixaram de atender às convocações sem motivo justificável. § 10. Domicínio vacante de qualquer dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser realizado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger o substituto. § 11. Quando a Assembleia Geral eleger novos membros para o Conselho de Administração em substituição aos afastados, recompor-se-á esse órgão, ficando os novos Conselheiros em suas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes. § 12. Os dependentes de qualquer natureza superiores ao valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverão ser submetidos ao Conselho de Administração. § 13. Além das hipóteses previstas em lei, perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem motivo justificado. Art. 16. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar e

orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como fiscalizar e supervisionar as atividades operacionais, acompanhar e execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos. § 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração: I - autorizar a Sociedade a emitir títulos de dívida mobiliária favorável do acionista controlador, a contrair empréstimo no País ou no exterior; II - aprovar a celebração, alteração ou rescisão de acordos ou contratos de qualquer natureza entre a Sociedade e partes relacionadas; III - autorizar a prestação de garantia e financiamentos, tomados no País ou no exterior, mediante prévia manifestação favorável do acionista controlador; IV - eleger e destituir Diretores, ficando-lhes suas atribuições, observado o disposto no Art. 21, § 1º, deste Estatuto Social; e na legislação vigente; V - deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades de direito privado ou de direito público, ou concessão do objeto social da Sociedade sob o regime de concessão, outorga ou permissão, mediante prévia autorização do seu acionista controlador; VI - aprovar a estrutura organizacional da Sociedade; VII - manifestar-se sobre os relatórios de administração e de controles internos, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva; VIII - aprovar a assinatura de Termo de Compromisso de Fomento de Informações Contábeis entre a Sociedade e o acionista controlador e suas alterações; IX - eleger e destituir auditores independentes, segundo as normas aprovadas pelo acionista controlador, observada a legislação pertinente; X - alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração e Regimento Interno da Diretoria Executiva; XI - deliberar sobre as extensões de licenças, concessão e investimentos da Sociedade em cada exercício, propostas pela Diretoria Executiva; XII - deliberar sobre a proposta de remuneração do capital próprio e da distribuição de dividendos, com base nos resultados intermediários aprovados nos termos de legislação aplicável; XIII - deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, não relacionados ao cumprimento do objeto social da Sociedade, bem como sobre fatura e saída de depósitos, com ou sem encargos; XIV - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social da Sociedade, com base nos valores definidos como de alto risco, para o propósito; XV - deliberar sobre o afastamento dos Diretores, quando o prazo for superior a trinta dias consecutivos; XVI - avaliar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva da Sociedade, pelo menos uma vez por ano; com base nas diretrizes estabelecidas para a realização do contrato de metas de desempenho e dos planos estratégicos, de negócios e de investimentos; XVII - aprovar o plano anual de auditoria interna, após seu exame pelo Conselho Fiscal; XVIII - deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da Sociedade, não vinculados à concessão, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do Capital Social; XIX - aprovar a assinatura do Contrato de Mandato de Representação Empresarial - CMRE, por meio do qual a Sociedade se compromete a cumprir as orientações estratégicas e as diretrizes, visando atender as metas e resultados estabelecidos pelo acionista controlador; XX - deliberar sobre a criação, a extinção e o funcionamento do Comitê de Suporte ao Conselho de Administração; XXI - aprovar a contratação de empresa especializada em promover a seleção e a admissão de executivos com o objetivo de preencher cargos da Diretoria Executiva da Sociedade; e XXII - decidir os casos omissos no Estatuto. § 2º As deliberações caberão à aprovação do Conselho de Administração sobre matérias submetidas pela Diretoria Executiva. § 3º Caberá ao Conselho de Administração regulamentar a composição, atribuições e funcionamento do Comitê e de vinculados. Art. 17. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixará os honorários, observado o disposto no inciso II, § 2º, Art. 17, deste Estatuto Social. Art. 18. O Conselho de Administração será remanejado das despesas que efetuar com a locomoção e estadia, sempre que residente fora do estado em que for realizada a reunião. Art. 19. O Conselho de Administração estabelecerá o exercício do Conselho Fiscal e o relatório anual da administração e respectivas demonstrações financeiras de cada exercício social. Art. 20. O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando os pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes. Seção II Diretoria Art. 21. A Diretoria Executiva compreenderá o Diretor-Presidente e seis Diretores, Diretor de Regulação, Diretor Econômico-Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor de Planejamento e Expansão, Diretor de Operação e Diretor Comercial, que exercerão suas funções em regime de tempo integral. § 1º Todos os candidatos a Diretores serão previamente selecionados por uma empresa especializada em contratar executivos - Head Hunter - mediante o fornecimento de relação contendo, no mínimo, três nomes por Diretoria, observado o disposto nos seguintes requisitos: I - o candidato deve possuir diplomação em nível superior; e II - o candidato deve ter pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em cargo de gerência, em empresas do setor elétrico ou, no mínimo, 3 (três) anos de exercício em cargo de direção de empresa de energia elétrica. § 2º A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no "Livro de Atas da Diretoria". § 3º O Diretor-Presidente da Sociedade não poderá ser eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, ainda que ele também o integre. § 4º A remuneração dos membros da Diretoria será fixada anualmente em Assembleia Geral Extraordinária, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social. § 5º Os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor equivalente ao dos respectivos honorários fixos, respeitado o que for deliberado sobre a matéria em Assembleia Geral. § 6º O Diretor-Presidente e os demais diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas privadas, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao objeto social da Sociedade, salvo na Acionista Única, nas subsidiárias ou controladas e empresas concessionárias sobre controle estatal ou privado, em que tenha participação acionária, onde poderão exercer cargo no conselho de administração, observadas as disposições da

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Arriaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 02 de Janeiro de 2013. ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041209191628027023966.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

347
V

legislação vigente quanto ao recebimento de remuneração. Art. 22. Os membros da Diretoria serão eleitos em Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária com mandatos até a 2ª (segunda) Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, admitida a reeleição, por um ou mais mandatos consecutivos, de qualquer de seus membros. Parágrafo único. O prazo dos mandatos dos Diretores estender-se-á até a posse dos respectivos sucessores. Art. 23. As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável. Art. 24. Em caso de ausência ou impedimento de Diretor, as respectivas atribuições serão exercidas interinamente por outro Diretor, observado o prazo não superior a 30 (trinta) dias, da seguinte forma: I - as atribuições do Diretor-Presidente serão exercidas pelo Diretor de Regulação e, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor Econômico-Financeiro; II - as atividades do Diretor de Regulação serão exercidas pelo Diretor Econômico-Financeiro, sendo que, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor Administrativo; III - as atribuições do Diretor Econômico-Financeiro serão exercidas pelo Diretor Administrativo e, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor de Regulação; IV - as atividades do Diretor Administrativo serão exercidas pelo Diretor de Regulação, sendo que, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor Econômico-Financeiro; V - as atribuições do Diretor de Planejamento e Expansão serão exercidas pelo Diretor de Operação e, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor Comercial; VI - as atividades do Diretor de Operação serão exercidas pelo Diretor Comercial e, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor de Planejamento e Expansão; e VII - as atribuições do Diretor Comercial serão exercidas pelo Diretor de Planejamento e Expansão e, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor de Operação. § 1º O Diretor de Regulação não poderá exercer as atribuições do Diretor Econômico-Financeiro ou do Diretor Administrativo, na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente, bem como não poderá executar as atividades do Diretor Administrativo, na ausência ou impedimento do Diretor Econômico-Financeiro. § 2º O Diretor Econômico-Financeiro não poderá exercer as atividades do Diretor de Regulação ou do Diretor Administrativo, na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente, assim como não poderá executar as atividades do Diretor Administrativo, na ausência ou impedimento do Diretor de Regulação. § 3º O Diretor Administrativo não poderá exercer as atribuições do Diretor Econômico-Financeiro, na ausência ou impedimento do Diretor de Regulação. § 4º O Diretor de Planejamento e Expansão não poderá exercer as atribuições do Diretor Comercial, na ausência ou impedimento do Diretor de Operação. § 5º O Diretor de Operação não poderá exercer as atribuições do Diretor Comercial, na ausência ou impedimento do Diretor de Planejamento e Expansão. § 6º O Diretor Comercial não poderá exercer as atribuições do Diretor de Operação, na ausência ou impedimento do Diretor de Planejamento e Expansão. § 7º Os Diretores ainda, alternativamente ao disposto nos incisos I ao VII, poderão ser designados pelo Conselho de Administração. § 8º O exercício das atribuições por outros Diretores, na forma dos incisos I ao VII, no caso de decisão colegiada, fica condicionada à presença de mais de metade dos Diretores. § 9º Verificando-se a vacância definitiva, na função de qualquer Diretor, o substituto será designado pelo Conselho de Administração, observado o disposto no § 1º, do Art. 21, deste Estatuto Social. § 10. O mandato do Diretor eleito em conformidade com o parágrafo anterior terminará com o dos demais membros componentes da Diretoria. Art. 26. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor-Presidente. § 1º As deliberações serão registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, que serão assinadas por todos os membros presentes. § 2º Nas reuniões da Diretoria caberá ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate. § 3º A Diretoria somente deliberará mediante a aprovação da maioria dos presentes. Art. 28. São atribuições e deveres da Diretoria: I - elaborar planos de emissão de títulos de valores mobiliários para serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral; II - elaborar os planos anuais de negócios e o plano estratégico da Sociedade; III - elaborar os orçamentos de custos e de investimentos da Sociedade; IV - avaliar o desempenho operacional da Sociedade; V - aprovar atos e contratos que envolvam recursos financeiros cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (cinco mil reais); VI - aprovar planos que dispõem sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Sociedade; VII - aprovar os nomes indicados pelos Diretores para preenchimento de cargos de confiança, vinculados às respectivas Diretorias; VIII - manifestar-se sobre atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para emitir pareceres ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, exceto para os casos já regulamentados em lei e observando-se o limite fixado na legislação vigente; IX - elaborar as demonstrações financeiras, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como propor a distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes; X - movimentar recursos da Sociedade e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de um Diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados da Sociedade, relacionados em atos específicos de Diretoria; e XI - autorizar férias ou licenças de qualquer de seus membros, designando o substituto na forma deste Estatuto. Art. 27. Os integrantes da Diretoria

Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do presente Estatuto. Parágrafo único. E vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo. Art. 28. Como regra geral, e reservadas os casos previstos nos parágrafos deste artigo, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente, pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador ou por apenas 1 (um) Diretor, ou por um 1 (um) procurador, com poderes específicos, na prática dos seguintes atos: I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade; II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores; III - endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade; IV - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade; V - representação da Sociedade em assembleias e reuniões de acionistas e/ou sócios de sociedades empresárias, em que tenha participação, exceto na convocação de assembleias, aquisição e retirada de informações para controle; VI - aquisição e retirada de informações para controle de sociedades econômico-financeiras, estritas de posição acionária, controladas, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; VII - aquisição de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares, perante quaisquer companhias, empresas de valores mobiliários ou instituições financeiras autorizadas a emitir valores mobiliários - CVM - a prestar serviços de custódia de ações, inclusive, perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e outras de índole natureza; VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou interdições, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e X - nos demais casos em que o ato a ser praticado implique representação singular. § 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que excedam à Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competências e delegar para a prática de atos por ele representado. § 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social esta autorização prévia do Conselho de Administração não for Assembleia Geral, somente poderão ser praticados após o preenchimento das seguintes condições: I - as atribuições conferidas por lei especificamente a qualquer agente assim como aquelas previstas no presente Estatuto, exceto as atividades conferidas pelo Estatuto Social como de competência específica de determinado Diretor, desde que não haja qualquer conflito com o disposto na lei; e II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria. § 5º Na constituição de procuradores pela Sociedade serão observadas as seguintes regras: I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor; II - no caso em que o mandato tiver por objeto a prática de ato que, por disposição estatutária, seja atribuição específica de determinado Diretor, este deverá constar no instrumento de procuração; obrigatoriamente, será válido quando o instrumento de procuração, quando tiver por objeto a prática de ato que dependa de prévia autorização do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, somente poderá ser outorgado após essa autorização que será mencionada no instrumento; e III - os instrumentos de mandato deverão especificar o estatuto dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato. § 6º O instrumento de procuração, quando for outorgado pelo Diretor-Presidente, não poderá ser outorgado por prazo superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração em nome de terceiros, desde que não haja vinculação ao vencimento do contrato. § 8º Na alienação ou aquisição de bens móveis, a Sociedade poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência ou impedimento destes. § 7º E vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, ressalvados os casos de fiança aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contratos ou disposto neste Estatuto Social. § 9º Os administradores e os procuradores responderão perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei. § 10 São ineficazes perante a Sociedade, sem o obrigatório, os atos praticados em violação a/ou em desconformidade ao disposto neste artigo. Art. 29. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete ao Diretor-Presidente, além de orientar a política administrativa e a representação da Sociedade: I - definir a política administrativa e a orientação empresarial global da Sociedade; II - definir as políticas de condução das áreas jurídica, planejamento e gestão empresarial, responsabilidade social, ambiente, sustentabilidade empresarial e comunicação; III - representar a Sociedade em negociações, processos judiciais ou extrajudiciais; IV - representar a Sociedade em negociações, processos judiciais, negociações reguladoras, associações e público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar suas poderes a qualquer Diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários; V - admitir e demitir empregados e formalizar nomeações aprovadas pela Diretoria; e V - atuar em conjunto com demais Diretores, observadas as atribuições e poderes a eles conferidos. Art. 30. Além das competências da Diretoria Executiva, cada Diretor terá as seguintes competências individuais: § 1º Ao Diretor de Regulação caberá: I - propor, à Diretoria Executiva, políticas e supervisão a execução do gestão do planejamento econômico-financeiro, de finanças, de contabilidade e gestão de custos da Sociedade; II - supervisionar o planejamento e elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais da Sociedade; III - supervisionar o acompanhamento e a execução orçamentária; IV - supervisionar a elaboração de contratos de prestação de serviços e obras da Sociedade; V - supervisionar as atividades financeiras, e a relação da Sociedade com instituições financeiras; VI - supervisionar as atividades de estudos de viabilidade econômico-financeira de projetos da Sociedade; VII - supervisionar a regulamentação dos procedimentos adotados na elaboração dos relatórios e das demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Sociedade; e VIII - supervisionar as atividades e procedimentos contábeis da Sociedade. § 2º Ao Diretor Administrativo caberá: I - propor, à Diretoria Executiva, políticas e supervisão a execução da gestão de recursos humanos de telecomunicações e tecnologia da informação, de administração e gestão de patrimônio mobiliário da Sociedade, de suprimentos (contratações de serviços, compras, administração de fornecedores e de armazenagem), de transporte e de elaboração de normas de gestão; II - supervisionar a utilização e a elaboração de normas de gestão administrativa da Sociedade, incluindo a guarda e proteção da documentação administrativa; e III - supervisionar a proteção e o gerenciamento das ações de seguro do patrimônio mobiliário, arquivos e instalações da Sociedade. § 3º Ao Diretor de Planejamento e Expansão caberá: I - propor, à Diretoria Executiva, políticas e supervisão a execução do gestão das atividades de planejamento do sistema elétrico e da execução das atividades de melhorias e melhorias das instalações de alta, média e baixa tensão da Sociedade; II - supervisionar o gestão dos ativos do sistema elétrico, incluindo a substituição quando necessário e a permanente atualização de referidos ativos; III - supervisionar a atualização e a elaboração de normas técnicas da Sociedade, incluindo a guarda e proteção da documentação técnica da Sociedade; IV - aprovar as normas e padrões de projeto e construção de linhas de transmissão, de subestações e de redes de distribuição da Sociedade; V - aprovar projetos básicos de obras, termos de referência de serviços e especificações de equipamentos e materiais para novas instalações e/ou ampliações ou melhorias de instalações existentes; VI - propor, à Diretoria Executiva, as prioridades para execução de investimentos no sistema elétrico de alta, média e baixa tensão da Sociedade; VII - supervisionar as atividades de engenharia de projetos e construção de novas instalações e/ou ampliações ou melhorias das instalações existentes da Sociedade; VIII - supervisionar o monitoramento de qualidade dos serviços contratados na execução de obras no sistema elétrico da Sociedade; IX - definir soluções técnicas para questões operacionais do sistema elétrico; X - supervisionar as atividades de estudo de viabilidade técnicas do atendimento a novos consumidores; XI - supervisionar as atividades de estudos e gestão das perdas técnicas; e XII - supervisionar o relacionamento da Sociedade com a Empresa de Pesquisas Energéticas - EPE nas áreas de interesse da Sociedade no planejamento da expansão do Sistema Interligado Nacional - SIN. § 4º Ao Diretor de Operação caberá: I - propor políticas, à Diretoria Executiva, e supervisão a execução da gestão de operação e de manutenção do sistema elétrico da Sociedade e de suas instalações de alta, média e baixa tensão; II - supervisionar o controle de qualidade técnica e continuidade do fornecimento de energia elétrica aos consumidores, subordinadamente à legislação pertinente de Anel; III - supervisionar o planejamento e a execução dos serviços técnicos e comerciais nas redes de alta, média e baixa tensão da Sociedade, subordinadamente à legislação pertinente de Anel; e IV - supervisionar o relacionamento da Sociedade com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e com empresas transmissoras e distribuidoras integrantes do sistema elétrico da Sociedade. § 5º Ao Diretor Comercial caberá: I - propor à Diretoria Executiva, políticas e supervisão a execução do gestão de atendimento comercial aos consumidores de comercialização de energia de estudos e acompanhamento de mercado e de fiscalização de consumidores; II - supervisionar as atividades de atendimento aos consumidores; III - supervisionar as atividades de medição e pagamento de energia elétrica fornecida aos consumidores; IV - supervisionar a qualidade da execução em campo dos serviços comerciais de ligação, cortes assim como de implantação ou reformas em redes de distribuição de energia; V - cuidar da eliminação de inadimplências de pagamento de contas pelos consumidores e autorizar cortes de fornecimento de acordo com as regras e procedimentos da legislação pertinente; VI - supervisionar as ações de aumento e de proteção de receita da Sociedade e do combate às perdas não técnicas; VII - supervisionar a atualização e elaboração de normas de padrões de ligação, medição de energia e de atendimento comercial aos consumidores; VIII - propor à Diretoria Executiva as declarações de compra de energia no ambiente regulado de acordo com a legislação pertinente; IX - propor à Diretoria Executiva, novas modalidades de negócios comercializados com a distribuição de energia elétrica; e X - supervisionar o relacionamento da Sociedade com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e com o Conselho de Comercialização da Sociedade. CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL. Art. 31. A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos, bem como respectivos suplentes, residentes no país, portadores de título de grau universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal. § 1º O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, seu Presidente, ao qual caberá a representação da Sociedade perante a Sociedade e designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico. Art. 32. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros de órgãos de administração e empregados da Sociedade ou de empresa controlada ou de empresa vinculada a um mesmo controlador, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Sociedade. Art. 33. O Conselho Fiscal é de funcionamento permanente e o mandato dos seus membros terminará na data da primeira

Sociedade; III - atuar, em conjunto com os demais Diretores, das atividades de análise e revisões técnicas; e IV - supervisionar as atividades de área de Ouvidoria da Sociedade. § 2º Ao Diretor Econômico-Financeiro caberá: I - propor, à Diretoria Executiva, políticas e supervisão a execução do gestão do planejamento econômico-financeiro, de finanças, de contabilidade e gestão de custos da Sociedade; II - supervisionar o planejamento e elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais da Sociedade; III - supervisionar o acompanhamento e a execução orçamentária; IV - supervisionar a elaboração de contratos de prestação de serviços e obras da Sociedade; V - supervisionar as atividades financeiras, e a relação da Sociedade com instituições financeiras; VI - supervisionar as atividades de estudos de viabilidade econômico-financeira de projetos da Sociedade; VII - supervisionar a regulamentação dos procedimentos adotados na elaboração dos relatórios e das demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Sociedade; e VIII - supervisionar as atividades e procedimentos contábeis da Sociedade. § 3º Ao Diretor Administrativo caberá: I - propor, à Diretoria Executiva, políticas e supervisão a execução da gestão de recursos humanos de telecomunicações e tecnologia da informação, de administração e gestão de patrimônio mobiliário da Sociedade, de suprimentos (contratações de serviços, compras, administração de fornecedores e de armazenagem), de transporte e de elaboração de normas de gestão; II - supervisionar a utilização e a elaboração de normas de gestão administrativa da Sociedade, incluindo a guarda e proteção da documentação administrativa; e III - supervisionar a proteção e o gerenciamento das ações de seguro do patrimônio mobiliário, arquivos e instalações da Sociedade. § 4º Ao Diretor de Planejamento e Expansão caberá: I - propor, à Diretoria Executiva, políticas e supervisão a execução do gestão das atividades de planejamento do sistema elétrico e da execução das atividades de melhorias e melhorias das instalações de alta, média e baixa tensão da Sociedade; II - supervisionar o gestão dos ativos do sistema elétrico, incluindo a substituição quando necessário e a permanente atualização de referidos ativos; III - supervisionar a atualização e a elaboração de normas técnicas da Sociedade, incluindo a guarda e proteção da documentação técnica da Sociedade; IV - aprovar as normas e padrões de projeto e construção de linhas de transmissão, de subestações e de redes de distribuição da Sociedade; V - aprovar projetos básicos de obras, termos de referência de serviços e especificações de equipamentos e materiais para novas instalações e/ou ampliações ou melhorias de instalações existentes; VI - propor, à Diretoria Executiva, as prioridades para execução de investimentos no sistema elétrico de alta, média e baixa tensão da Sociedade; VII - supervisionar as atividades de engenharia de projetos e construção de novas instalações e/ou ampliações ou melhorias das instalações existentes da Sociedade; VIII - supervisionar o monitoramento de qualidade dos serviços contratados na execução de obras no sistema elétrico da Sociedade; IX - definir soluções técnicas para questões operacionais do sistema elétrico; X - supervisionar as atividades de estudo de viabilidade técnicas do atendimento a novos consumidores; XI - supervisionar as atividades de estudos e gestão das perdas técnicas; e XII - supervisionar o relacionamento da Sociedade com a Empresa de Pesquisas Energéticas - EPE nas áreas de interesse da Sociedade no planejamento da expansão do Sistema Interligado Nacional - SIN. § 4º Ao Diretor de Operação caberá: I - propor políticas, à Diretoria Executiva, e supervisão a execução da gestão de operação e de manutenção do sistema elétrico da Sociedade e de suas instalações de alta, média e baixa tensão; II - supervisionar o controle de qualidade técnica e continuidade do fornecimento de energia elétrica aos consumidores, subordinadamente à legislação pertinente de Anel; III - supervisionar o planejamento e a execução dos serviços técnicos e comerciais nas redes de alta, média e baixa tensão da Sociedade, subordinadamente à legislação pertinente de Anel; e IV - supervisionar o relacionamento da Sociedade com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e com empresas transmissoras e distribuidoras integrantes do sistema elétrico da Sociedade. § 5º Ao Diretor Comercial caberá: I - propor à Diretoria Executiva, políticas e supervisão a execução do gestão de atendimento comercial aos consumidores de comercialização de energia de estudos e acompanhamento de mercado e de fiscalização de consumidores; II - supervisionar as atividades de atendimento aos consumidores; III - supervisionar as atividades de medição e pagamento de energia elétrica fornecida aos consumidores; IV - supervisionar a qualidade da execução em campo dos serviços comerciais de ligação, cortes assim como de implantação ou reformas em redes de distribuição de energia; V - cuidar da eliminação de inadimplências de pagamento de contas pelos consumidores e autorizar cortes de fornecimento de acordo com as regras e procedimentos da legislação pertinente; VI - supervisionar as ações de aumento e de proteção de receita da Sociedade e do combate às perdas não técnicas; VII - supervisionar a atualização e elaboração de normas de padrões de ligação, medição de energia e de atendimento comercial aos consumidores; VIII - propor à Diretoria Executiva as declarações de compra de energia no ambiente regulado de acordo com a legislação pertinente; IX - propor à Diretoria Executiva, novas modalidades de negócios comercializados com a distribuição de energia elétrica; e X - supervisionar o relacionamento da Sociedade com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e com o Conselho de Comercialização da Sociedade. CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL. Art. 31. A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos, bem como respectivos suplentes, residentes no país, portadores de título de grau universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal. § 1º O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, seu Presidente, ao qual caberá a representação da Sociedade perante a Sociedade e designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico. Art. 32. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros de órgãos de administração e empregados da Sociedade ou de empresa controlada ou de empresa vinculada a um mesmo controlador, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Sociedade. Art. 33. O Conselho Fiscal é de funcionamento permanente e o mandato dos seus membros terminará na data da primeira

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 02 de Janeiro de 2013. AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041209191628027023967. Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE

549

Cliente: 2434701 - INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA

10000354730 - GOIANIRA VIA SECUNDARIA III Q 7 L 1/10

Em aberto: 17.737,20 D A receber: 0,00

(Alt+X)

Irregularidade: NORMAL Cheque: NÃO

Razão/Rota/Roteiro: 53-18/400

Medidor: 10688796-3

Fornecimento: NORMAL - RESTABELECIMENTO POR PAGAMENTO

Informações de faturamento

* Faturas: A RECEBER *

* Visualizar: • Faturas da unidade consumidora identificada

Todas as faturas do cliente

Resultado

Buscar (CTRL+B)

E-mail Id. da UC	Tipo da fatura	Id. da conta	Mês/Ano ref.	Sequencial Nº da parcela	Vencimento Valor	Data pagto.	Mc
10000354730	GRUPO A	0042487959	1/2013	0	21/01/2013	6.428,22	Mc
10000354730	GRUPO A	0042487959	12/2012	0	21/12/2012	3.310,92	Mc
10000354730	GRUPO A	0042487959	11/2012	0	22/11/2012	7.998,06	Mc

Valor total das faturas a vencer: 0,00
Valor total das faturas pagas: 0,00

Valor total das faturas vendidas: 17.737,20
Valor total de cheques irregulares: 0,00

- Imprimir (CTRL+I)
- Detalhar parcelamento (Alt+P)
- Ver espelho da fatura (Alt+F)
- Prorrogar vencimento (Alt+V)
- Emitir 2ª via (Alt+S)
- Emitir 2ª via cód. de barras (Alt+B)
- Tratar duplicidades (Alt+T)
- Devolver duplicidade em \$ (Alt+D)

Gabinete do Desembargador CAMARGO NETO

AGRAVO DE INSTRUMENTO
(201192870590)

Nº 287059-36.2011.8.09.0000
GOIÂNIA

287059-36-Ag(07).

AGRAVANTE: CELG DISTRIBUIDORA S/A CELG D
AGRAVADO: MOINHO GOIÁS S/A
RELATOR: GERSON SANTANA CINTRA
JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU
CÂMARA: 6ª CÍVEL

RELATÓRIO E VOTO

Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por **CELG DISTRIBUIDORA S/A CELG D**, na *Ação de Recuperação Judicial* proposta por **MOINHO GOIÁS S/A**, em face da decisão de fls. 25/27, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Dr. Carlos Luiz Damacena.

O ato judicial hostilizado determinou que a agravante se abstenha de suspender o serviço de fornecimento de energia elétrica, devendo restabelece-lo, no prazo de seis horas, caso já suspenso, sob pena de multa, assim como ressaltou que as dívidas pretéritas e futuras entrarão no plano de recuperação judicial.

Mantenho o relatório exarado às fls. 58/62 e acrescento que foi indeferido o efeito suspensivo pleiteado.

Interposto agravo regimental (fls. 65/86), este não foi conhecido, conforme voto condutor do acórdão de fls. 90/97.

Às fls. 99/107 o agravado apresenta resposta ao recurso, pugnando pela manutenção da decisão agravada ou, alternativamente, que esta seja mantida até a data da realização da





tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete do Desembargador CAMARGO NETO

287059-36-AgI(07).

Assembleia Geral de Credores, ocasião em que todos os credores, inclusive a agravante apreciarão a proposta constante do plano de recuperação judicial dos créditos vencidos e vincendos.

Não foram prestadas informações pelo julgador de origem (fls. 108).

A Procuradoria Geral de Justiça opina pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 110/118).

É o relatório.

Passo ao voto.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, dele conheço.

Cinge-se o presente recurso na insatisfação da agravante com a decisão singular de primeiro grau que determinou-lhe que se abstenha de suspender os serviços de energia elétrica, devendo restabelece-lo, no prazo de seis horas, caso já suspenso, sob pena de multa, assim como assinalou que as dívidas pretéritas e futuras entrarão no plano de recuperação judicial.

Por seu turno, pretende a agravante seja a decisão reformada para que não atinja os débitos vencidos e não pagos, que forem contraídos posteriormente à concessão do benefício.

Pois bem. Após análise dos autos em testilha, verifico que assiste razão à agravante pelas razões que passo, agora, a delinear.

Gabinete do Desembargador CAMARGO NETO

287059-36-AgI(07).

Com efeito, *"a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."*

Assim, segundo expressão do artigo 49 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, *"estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos"*, podendo ser concedidos prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas.

Pontuado assim, realmente não serão abrangidos pelo plano de recuperação judicial os débitos ainda não existentes na ocasião da concessão do benefício.

Dessa forma a decisão recorrida quando pontua *"que as dívidas pretéritas e futuras não entrarão no plano de recuperação judicial"*, acabou por abranger todas as dívidas futuras, quando, em verdade, a lei determina que **"todos os créditos existente⁷ na data do pedido, ainda que não vencidos"** entrarão no plano de recuperação judicial com *"estabelecimento de condições especiais para pagamento das **obrigações vencidas e vincendas.**"*

Com efeito, a manutenção da decisão na forma como prolatada acaba por impedir a suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica no caso de não pagamento dos débitos constituídos posteriormente à concessão do benefício, situação gravosa à recorrente, visto que, apesar da essencialidade, tal serviço não é gratuito, e se uma



Gabinete do Desembargador CAMARGO NETO

287059-36-Agl(07).
empresa em recuperação judicial não consegue sequer pagar mensalmente sua conta de luz, despesa corriqueira de manutenção, então está a demonstrar, que sua tentativa de superação da crise não é viável.

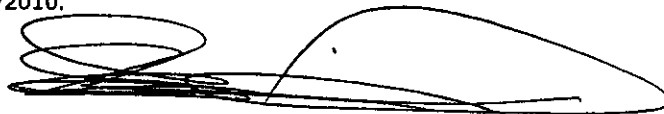
Consectário, presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, devendo a decisão recorrida ser reformada em parte ante o vício apontado.

Corroborando o entendimento a qui esposado, trago a baila os seguimentos julgados:

Recuperação Judicial. Decisão judicial para que a concessionária de energia elétrica restabeleça imediatamente o fornecimento de energia elétrica à empresa em recuperação judicial, por débitos posteriores ao ajuizamento da recuperação judicial. Inadmissibilidade. **As contas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial estão sujeitas a ele, não podendo ser cobradas, e nem autorizando suspensão no fornecimento (caput do art. 6º da Lei n.º 11.101/05), não assim as contas posteriores ao pedido de recuperação judicial, que devem ser pagas pontualmente, sob pena de suspensão no fornecimento, após aviso prévio. Caudalosa jurisprudência desta Câmara Especializada. Agravo de instrumento provido.**¹
(Original sem grifo)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MEDIDA CAUTELAR - SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À EMPRESA RECUPERANDA - CABIMENTO DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO DIANTE DA FALTA DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO - PRECEDENTES DO STJ - INADMISSIBILIDADE DO CORTE DE FORNECIMENTO APENAS QUANDO DECORRENTE DE DÉBITOS

¹ TJSP, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Agravo de Instrumento nº 0043067-35.2011.8.26.0000, Rel. Des. Romeu Recupero, DJ 28/10/2010.



Gabinete do Desembargador CAMARGO NETO

ANTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RECURSO
PARCIALMENTE PROVIDO.² 287059-36-Ag(07).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA - PROIBIÇÃO DO CORTE DO
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - RECURSO PROVIDO EM
PARTE. **Conforme precedentes jurisprudenciais, não é
possível a suspensão do fornecimento de energia elétrica
para empresário em recuperação judicial, porém apenas no
tocante a faturas anteriores ao pedido de recuperação
judicial.**³ (Original sem grifo)

Assim, deverá ser reformada, em parte, a decisão para
que se abstenha a agravante de suspender o fornecimento de energia
elétrica apenas no tocante às faturas anteriores ao pedido de recuperação
judicial, podendo, em caso de inadimplência das faturas posteriores
interromper o serviço após as notificações previstas no regramento da
matéria.

DIANTE DO EXPOSTO, **conheço** do recurso de Agravo
de Instrumento e **dou-lhe provimento em parte**, pelos fundamentos aqui
esposados.

É o voto.

Goiânia, 18 de outubro de 2011.


GERSON SANTANA CINTRA
Relator

² TJSP, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Apelação Cível nº 9072450-70.2009.8.26.0000, Rel. Des. Elliot Akel, Data Julgamento: 06/04/2010.

³ TJMT, 1ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 62566/2010, Rel. Des. Orlando de Almeida Perri, Julgado em 30/11/2010.



Gabinete do Desembargador CAMARGO NETO

AGRAVO DE INSTRUMENTO
(201192870590)

287059-36-Ag(07).
Nº 287059-36.2011.8.09.0000
GOIÂNIA

AGRAVANTE: CELG DISTRIBUIDORA S/A CELG D
AGRAVADO: MOINHO GOIÁS S/A
RELATOR: GERSON SANTANA CINTRA
JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU
CÂMARA: 6ª CÍVEL

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DÉBITOS CONSTITUÍDOS APÓS O PEDIDO. POSSIBILIDADE.

É possível a suspensão do fornecimento de energia elétrica à empresa em recuperação judicial em relação às faturas vencidas cujos débitos foram constituídos após o pedido de recuperação judicial.

AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas.

ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, **à unanimidade de votos**, em **conhecer** do Agravo e **dar-lhe parcial provimento**, nos termos do voto do Relator.



Gabinete do Desembargador CAMARGO NETO

287059-36-Agl(07).

A sessão foi presidida pelo Desembargador Jeová Sardinha de Moraes.

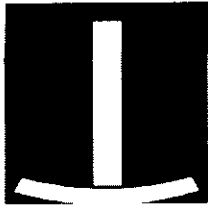
Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz.

Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Nelida Rocha da Costa Barbosa.

Goiânia, 18 de outubro de 2011.



GERSON SANTANA CINTRA
Relator



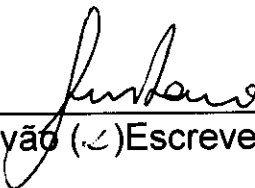
tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira

5539

CONCLUSÃO

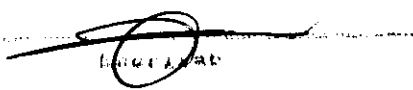
Aos 28 de Janeiro de 2013, faço os autos
conclusos.



)Escrivão)Escrevente Judiciário

RECEBIMENTO

Recebido em 05/02/2013



RECEBIDO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

570

Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Processo nº201204286226

Decisão

Trata-se de ação de recuperação judicial.

Quanto ao pedido de **habilitação de crédito** pleiteado às fls.524/535 pela empresa COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS- GOIÁSINDUSTRIAL, desentranhe-se dos autos e entregue ao administrador judicial pois trata-se, neste momento, de providência administrativa afeta ao administrador judicial, o qual fará a avaliação e consolidação da lista de credores. *OK*

Em relação aos **embargos declaratórios** apresentados às fls.536/5556, alega a empresa CELG que houve omissão na decisão que estabelece "**a suspensão de cortes de serviços essenciais durante o período previsto no artigo 6º, §4º da LRF**".

Esclareço que a determinação contida na decisão de fls.437/439 para que as concessionárias, CELG, SANEAGO, SANEATINS, CELTINS, CLARO, OI, EMBRATEL E GVT se abstenham de suspender o fornecimento de seus serviços à recuperanda INDÚSTRIA NACIONAL ASFALTOS referem-se aos **débitos anteriores à data do pedido de recuperação judicial não se estendendo aos débitos posteriores e vincendos ao longo da recuperação judicial.**

A jurisprudência é firme no sentido de que é **inadmissível o corte de fornecimento de serviços essenciais quando decorrente de débitos anteriores ao pedido de recuperação judicial.**

Nesse sentido, cito:

Flávia Costa Pinheiro
Juiz de Direito

559



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

No âmbito da recuperação judicial, sob a sempre segura relatoria do ilustre Desembargador ROMEU RICUPERO, de cujo voto condutor colhe-se: "Ora, como é óbvio, a se permitir o corte no fornecimento de energia elétrica (como também de gás e água), por débitos anteriores não pagos, estar-se-ia inviabilizando, no nascedouro, independentemente de outras considerações, a tentativa de superação da crise econômico-financeira da agravante")Agravamento de Instrumento nº 457.582.4/8 (j.18.10.2006)

Diante do exposto, **ACOLHO OS EMBARGOS** para sanar a omissão apontada pela embargante, esclarecendo que ***as contas anteriores ao pedido de recuperação judicial estão sujeitas aos efeitos do art.6º,§4º da LRF e deverão ser pagas de acordo com o plano aprovado***. Entretanto, as contas que se vencerem após o pedido de recuperação judicial não se submetem aos seus efeitos e, inadimplidas, autorizam a suspensão do serviço, após prévio aviso.

Intimem-se as partes¹ e oficiem-se as concessionárias supra citadas da presente decisão.

Goianira, 31 de janeiro de 2013

Flávia Lançoni Costa Pinheiro
Juíza de Direito em substituição automática

¹ Nacional Asfaltos, pelo DJ e administrador judicial.

Zimbra

csalves@tjgo.jus.br

5260

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 201204286226

De : Cleide Silva Alves <csalves@tjgo.jus.br>

Qua, 06 de Fev de 2013 10:58

Assunto : AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº
201204286226

📎 1 anexo

Para : atendimento@paternostro.com.br

SR. LEONARDO, SEGUE ANEXA DECISÃO PROFERIDA PALA MM. JUÍZA DESTA
COMARCA DE GOIANIRA, NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 201204286226, EM
QUE É PARTE REQUERENTE INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A.

 **DECISÃO.pdf**
104 KB



tribunal
de justiça
do estado de goiás

561
[Handwritten signature]

COMARCA DE GOIANIRA
ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICA E 2. CIVEL

Ofício nº 77/2013

Goianira, 06 de fevereiro de 2013.

AUTOS : Nº 201204286226 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQTE : INDUSTRIA NAC. DE ASFALTOS CNPJ/MF 03.354.176/0004-82

(OBS.: Ao responder este ofício, favor informar o n.º dos autos.)

Ilm.(a) Sr.(a)
DIRETOR DA SANEAGO
Av. Fued José Sebba, 1.245, Jardim Goiás
GOIÂNIA- GO CEP 74805-100

Senhor(a) Diretor(a),

Cumprindo determinações da MM. Juíza de Direito nos autos em epigrafe, informo a Vossa Senhoria que a determinação contida na decisão de fls. 437/439 já enviada esse órgão através de ofício, é para que as concessionárias, CELG, SANEAGO, SANEATINS, CELTINS, CLARO, OI, EMBRATEL E GVT se abstenham de suspender o fornecimento de seus serviços à recuperanda INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS, CNPJ/MF 03.354.176/0004-82 , referem-se aos débitos anteriores à data do pedido de recuperação judicial não se estendendo aos débitos posteriores e vincendos ao longo da recuperação judicial, segue anexa cópia da decisão.

Cleide Silva Alves
Escrivã subs



tribunal
de justiça
do estado de goiás

562
[Handwritten signature]

COMARCA DE GOIANIRA
ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICA E 2. CIVEL

Ofício nº 38/2013

Goianira, 06 de fevereiro de 2013.

AUTOS : Nº 201204286226 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQTE : INDUSTRIA NAC. DE ASFALTOS CNPJ/MF 03.354.176/0004-82

(OBS.: Ao responder este ofício, favor informar o n.º dos autos.)

Ilm.(a) Sr.(a)
DIRETOR DA GVT
GOIÂNIA- GO.

Senhor(a) Diretor(a),

Cumprindo determinações da MM. Juíza de Direito nos autos em epigrafe, informo a Vossa Senhoria que a determinação contida na decisão de fls. 437/439 já enviada esse órgão através de ofício, é para que as concessionárias, CELG, SANEAGO, SANEATINS, CELTINS, CLARO, OI, EMBRATEL E GVT se abstenham de suspender o fornecimento de seus serviços à recuperanda INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS, CNPJ/MF 03.354.176/0004-82 , referem-se aos débitos anteriores à data do pedido de recuperação judicial não se estendendo aos débitos posteriores e vincendos ao longo da recuperação judicial, segue anexa cópia da decisão.

Cleide Silva Alves
Escrivã subs



tribunal
de justiça
do estado de goiás

563
[Handwritten signature]

COMARCA DE GOIANIRA
ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICA E 2. CIVEL

Ofício nº 79/2013

Goianira, 06 de fevereiro de 2013.

AUTOS : Nº 201204286226 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQTE : INDUSTRIA NAC. DE ASFALTOS CNPJ/MF 03.354.176/0004-82

(OBS.: Ao responder este ofício, favor informar o n.º dos autos.)

Ilm.(a) Sr.(a)
DIRETOR DA EMBRATEL
GOIÂNIA- GO.

Senhor(a) Diretor(a),

Cumprindo determinações da MM. Juíza de Direito nos autos em epigrafe, informo a Vossa Senhoria que a determinação contida na decisão de fls. 437/439 já enviada esse órgão através de ofício, é para que as concessionárias, CELG, SANEAGO, SANEATINS, CELTINS, CLARO, OI, EMBRATEL E GVT se abstenham de suspender o fornecimento de seus serviços à recuperanda INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS, CNPJ/MF 03.354.176/0004-82 , referem-se aos débitos anteriores à data do pedido de recuperação judicial não se estendendo aos débitos posteriores e vincendos ao longo da recuperação judicial, segue anexa cópia da decisão.

[Handwritten signature]
Cleide Silva Alves
Escrivã subs



tribunal
de justiça
do estado de goiás

564
20

COMARCA DE GOIANIRA
ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICA E 2. CIVEL

Ofício nº 80/2013

Goianira, 06 de fevereiro de 2013.


AUTOS : Nº 201204286226 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQTE : INDUSTRIA NAC. DE ASFALTOS CNPJ/MF 03.354.176/0004-82

(OBS.: Ao responder este ofício, favor informar o n.º dos autos.)

Ilm.(a) Sr.(a)
DIRETOR DA CLARO
GOIÂNIA- GO.

Senhor(a) Diretor(a),

Cumprindo determinações da MM. Juíza de Direito nos autos em epigrafe, informo a Vossa Senhoria que a determinação contida na decisão de fls. 437/439 já enviada esse órgão através de ofício, é para que as concessionárias, CELG, SANEAGO, SANEATINS, CELTINS, CLARO, OI, EMBRATEL E GVT se abstenham de suspender o fornecimento de seus serviços à recuperanda INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS, CNPJ/MF 03.354.176/0004-82, referem-se aos débitos anteriores à data do pedido de recuperação judicial não se estendendo aos débitos posteriores e vincendos ao longo da recuperação judicial, segue anexa cópia da decisão.


Cleide Silva Alves
Escrivã subs



tribunal
de justiça
do estado de goiás

565
20

COMARCA DE GOIANIRA
ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICA E 2. CIVEL

Ofício nº 81/2013

Goianira, 06 de fevereiro de 2013.

AUTOS : Nº 201204286226 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQTE :INDUSTRIA NAC. DE ASFALTOS CNPJ/MF 03.354.176/0004-82

(OBS.: Ao responder este ofício, favor informar o n.º dos autos.)

Ilm.(a) Sr.(a)
DIRETOR DA OI
GOIÂNIA- GO.

Senhor(a) Diretor(a),

Cumprindo determinações da MM. Juíza de Direito nos autos em epigrafe, informo a Vossa Senhoria que a determinação contida na decisão de fls. 437/439 já enviada esse órgão através de ofício, é para que as concessionárias, CELG, SANEAGO, SANEATINS, CELTINS, CLARO, OI, EMBRATEL E GVT se abstenham de suspender o fornecimento de seus serviços à recuperanda INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS, CNPJ/MF 03.354.176/0004-82 , referem-se aos débitos anteriores à data do pedido de recuperação judicial não se estendendo aos débitos posteriores e vincendos ao longo da recuperação judicial, segue anexa cópia da decisão.

Cleide ~~Silva~~ Alves
Escrivã/subs



tribunal
de justiça
do estado de goiás

566
~~20~~

COMARCA DE GOIANIRA
ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICA E 2. CIVEL

Ofício nº 22 /2013

Goianira, 06 de fevereiro de 2013.

AUTOS : Nº 201204286226 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQTE :INDUSTRIA NAC. DE ASFALTOS CNPJ/MF 03.354.176/0004-82

(OBS.: Ao responder este ofício, favor informar o n.º dos autos.)

Ilm.(a) Sr.(a)
DIRETOR DA CELTINS
QD. 104 NORTE, AV. L04, CONJUNTO IV, LOTE 12A
PALMAS- TO. CEP 77.006-032

Senhor(a) Diretor(a),

Cumprindo determinações da MM. Juíza de Direito nos autos em epigrafe, informo a Vossa Senhoria que a determinação contida na decisão de fls. 437/439 já enviada esse órgão através de ofício, é para que as concessionárias, CELG, SANEAGO, SANEATINS, CELTINS, CLARO, OI, EMBRATEL E GVT se abstenham de suspender o fornecimento de seus serviços à recuperanda INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS, CNPJ/MF 03.354.176/0004-82 , referem-se aos débitos anteriores à data do pedido de recuperação judicial não se estendendo aos débitos posteriores e vincendos ao longo da recuperação judicial, segue anexa cópia da decisão.

~~Cleide Silva Alves~~
Escrivã subs



tribunal
de justiça
do estado de goiás

562
7

COMARCA DE GOIANIRA
ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICA E 2. CIVEL

Ofício nº 23 /2013

Goianira, 06 de fevereiro de 2013.

AUTOS : Nº 201204286226 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQTE :INDUSTRIA NAC. DE ASFALTOS CNPJ/MF 03.354.176/0004-82

(OBS.: Ao responder este ofício, favor informar o n.º dos autos.)

Ilm.(a) Sr.(a)
DIRETOR DA SANEATINS
QD. 302 NORTE, QL 11, LOTES 1 E 2, CENTRO
PALMAS- TO. CEP 77.006-340

Senhor(a) Diretor(a),

Cumprindo determinações da MM. Juíza de Direito nos autos em epigrafe, informo a Vossa Senhoria que a determinação contida na decisão de fls. 437/439 já enviada esse órgão através de ofício, é para que as concessionárias, CELG, SANEAGO, SANEATINS, CELTINS, CLARO, OI, EMBRATEL E GVT se abstenham de suspender o fornecimento de seus serviços à recuperanda INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS, CNPJ/MF 03.354.176/0004-82 , referem-se aos débitos anteriores à data do pedido de recuperação judicial não se estendendo aos débitos posteriores e vincendos ao longo da recuperação judicial, segue anexa cópia da decisão.

Cleide Silva Alves
Escrivã subs



tribunal
de justiça
do estado de goiás

568
28

COMARCA DE GOIANIRA
ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICA E 2. CIVEL

Ofício nº 84/2013

Goianira, 06 de fevereiro de 2013.

AUTOS : Nº 201204286226 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQTE :INDUSTRIA NAC. DE ASFALTOS CNPJ/MF 03.354.176/0004-82

(OBS.: Ao responder este ofício, favor informar o n.º dos autos.)

Ilm.(a) Sr.(a)
DIRETOR DA CELG
RUA 02, QD. A-37, Nº 505, ED. GILENO GODOI, JARDIM GOIÁS
GOIÂNIA- GO CEP

Senhor(a) Diretor(a),

Cumprindo determinações da MM. Juíza de Direito nos autos em epigrafe, informo a Vossa Senhoria que a determinação contida na decisão de fls. 437/439 já enviada esse órgão através de ofício, é para que as concessionárias, CELG, SANEAGO, SANEATINS, CELTINS, CLARO, OI, EMBRATEL E GVT se abstenham de suspender o fornecimento de seus serviços à recuperanda INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS, CNPJ/MF 03.354.176/0004-82 , referem-se aos débitos anteriores à data do pedido de recuperação judicial não se estendendo aos débitos posteriores e vincendos ao longo da recuperação judicial, segue anexa cópia da decisão.


Cleide Silva Alves
Escrivã subs

**EX.MA SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE GOIANIRA, GOIÁS**



Protocolo: **428622-83.2012.8.09.0064**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**

Requerido:

04286228320128090064

Ref.: Publicação do 1º Edital

**FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.
428622-83.2012/0006**

ANDAM. : AUTOS CONCLUSOS REMETIDOS A ESCRIVANIA

DATA AND: 05/02/2013 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 12

INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR

DATA : 23/01/2013 HORA: 16:25

REQTE: LEONARDO DE PATERNOSTRO

428622-83.2012-6 23/01/13 16:25 JUIZ 1 6RA

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, pelo Juízo e cartório do 2º Ofício, vem, **respeitosamente**, relatar o que segue.

Meritíssima, no cumprimento das diligencias e para atendimento ao disposto no *art. 52, §1º e demais da Lei 11.101/2005*, este expert vem relatar que o Edital contendo a comunicação do deferimento do pedido da Recuperação Judicial da

devedora, entre outros, foi publicado hoje, dia 23/1/2013, quarta-feira, no Diário da Justiça Eletrônico de nº 1229, Seção III, pág. 497-504, conforme consta cópia no Anexo 1 desta cota.

Relata ainda que o Edital também foi publicado no Jornal Diário da Manhã no dia de ontem, terça-feira, data de 22/1/2013, conforme consta cópia no Anexo 2 desta cota.

Pois bem.

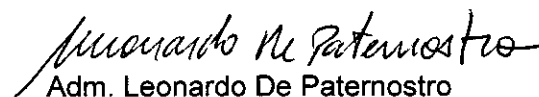
Ato contínuo à publicação do Edital, este *expert* comunica ainda que enviou (*via correios – carta registrada*) uma carta circular a cada um dos credores relacionados pela devedora, na qual comunicou o deferimento do pedido da Recuperação Judicial, a data da publicação do Edital, o valor e a classificação dada ao crédito relacionado, a possibilidade de apresentar divergência administrativa ao valor do crédito ou à classificação deste, entre outros, bem como informou aos credores que o processo está integralmente digitalizado e à disposição para consulta e visualização no site do escritório deste *expert*.

No Anexo 3 consta a cópia de uma das cartas circulares.

Era o que cumpria a este *expert* informar ao MM Juízo nesta cota.

Por fim, ressalta que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex^a e aos credores qualquer fato que porventura venha a ocorrer e que afete o interesse da Recuperação Judicial.

Goianira, 23 de janeiro de 2013.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

Administrador Judicial



tribunal
de justiça
do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
2ª VARA CÍVEL (Juiz - 1)

EDITAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

A Excelentíssima Senhora FLAVIAH LANÇONI COSTA PINHEIRO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, comunica a quem interessar que a empresa INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, ajuizou pedido de Recuperação Judicial nº 428622-83.2012.8.09.0064, via do qual alegou que preenche os requisitos legais para conhecimento e processamento do pedido de Recuperação Judicial de acordo com a Lei 11.101/2005, bem como que a petição inicial está formalizada e instruída com documentos e informações exigidas pela lei supramencionada, motivo pelo qual requereu fosse deferido o processamento da Recuperação Judicial com nomeação do administrador judicial e dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades. Requereu também que fosse determinada a suspensão do andamento de todas as ações e execuções em seu desfavor, bem como a intimação do ilustre representante do Ministério Público e Fazendas Públicas para tomarem ciência do presente pedido.

Comunica ainda que, analisando o processo e verificando achar-se o pedido de acordo com a legislação pertinente, proferiu decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial o Administrador LEONARDO DE PATERNOSTRO, com escritório profissional na Av. C-255, nº 270, Centro Empresarial Sebba, Sala 422, St. Nova Suíça, Goiânia – GO, CEP 74.280-010, fone: (62) 3088-0666 / 8408-8790, e-mail leonardo@paternostro.com.br

Comunica finalmente que: dispensou a apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades na forma da Lei; determinou a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente, à exceção das ações previstas §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas aos créditos na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei 11.101/2005; determinou que a devedora apresente as contas demonstrativas mensais, e que apresente o Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 dias; determinou ainda a intimação do Ministério Público e a comunicação do processamento da recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal, Estadual e as dos Municípios em que a devedora tem estabelecimento. Determinou que a devedora acresça a expressão "em recuperação judicial" em todos os atos. Por fim, intimou os credores da recuperanda para, se for o caso, apresentarem ao Administrador Judicial habilitação ou divergência ao valor e/ou classificação do crédito relacionado, no prazo de 15 dias contados da publicação deste edital, no endereço retro informado, bem como para apresentar objeção ao plano de recuperação quando da apresentação deste, no prazo da Lei.

Para que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente, que será publicado e afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da Lei.

Flaviah Lançoni Costa Pinheiro

Flaviah Lançoni Costa Pinheiro
Juíza de Direito

572
20

RELAÇÃO DE CREDORES DE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A		
NOME	CLASSE	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R\$)
AFONSO PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	1.832,16
ALBERTO CARLOS ROCHA SANTOS	Trabalhista	9.650,92
ALESSANDRO JOSE N. DOS SANTOS	Trabalhista	1.150,00
ALEXANDRE ENRIQUADO PEREIRA	Trabalhista	2.398,72
ALINE CARLA APARECIDA MASSOLA	Trabalhista	3.469,21
ALSON SOARES DA COSTA	Trabalhista	833,42
ANDERSON PITA DA SILVA	Trabalhista	5.751,82
ANTONIO CARMELO DE SOUSA	Trabalhista	4.071,76
ANTONIO CARLOS DA CRUZ SILVA	Trabalhista	3.070,19
ANTONIO ROGERIO DE S. FERNANDES	Trabalhista	3.982,13
ANTONIO SILVANO DE SOUZA	Trabalhista	8.000,00
ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	6.644,70
ARLANSE DE MORAES MUNDIM	Trabalhista	5.000,00
ARISTIDES DIAS FERNANDES	Trabalhista	855,92
ATAÍDE DA PAZ DOS SANTOS	Trabalhista	1.816,06
ATAÍDE SÁNCHEZ ALVES DE SOUZA	Trabalhista	6.233,41
BERNARDINI PASCALI	Trabalhista	452,97
BIRUICY SILVA BARBOSA	Trabalhista	3.488,36
CÉCILIA DA SILVA R. OLIVEIRA	Trabalhista	2.537,50
CECÍLIA MARISSA DA SILVA COSTA	Trabalhista	3.723,16
CLEZIO RICARDO SILVA	Trabalhista	2.208,19
DENOURIAS HOTELIRO MARQUES	Trabalhista	6.720,64
DAVI CARDOSO DA SILVA	Trabalhista	1.373,15
DAYANNE BERRIA DA SILVA	Trabalhista	2.327,63
DAYVISSON PESA QUEIROZ	Trabalhista	6.496,88
DEUSTYAN DA SILVA SRELOUTAIRES	Trabalhista	3.021,33
DEVINCY DA SILVA	Trabalhista	3.520,40
EDUARDO FREIRE DE SA	Trabalhista	1.536,71
EDUARDO LIMA DA PAIXAO	Trabalhista	3.289,17
EDGARD JOSE MARTINS	Trabalhista	401,80
EDINEIS RODRIGUES DOS SANTOS	Trabalhista	8.932,41
EDMAR BARBOSA	Trabalhista	3.102,51
EDNEIA SARDINHA LIMA	Trabalhista	1.617,94
EDSON OLIVIER TOFFI AMORIM	Trabalhista	291,31
ELIAS DE OLIVEIRA GOMES	Trabalhista	17.541,06
ELMAR NASCIMENTO DA COSTA	Trabalhista	4.626,66
ERLANDRO HIERRO DA SILVA	Trabalhista	1.440,69
ERSONE SOARES SARA FIRA	Trabalhista	6.091,75
EVASINHO A DOS SANTOS ALMEIDA	Trabalhista	4.138,04
EVERALDO JOSE SOARES SANTOS	Trabalhista	4.199,41
FERNANDO FERREIRA	Trabalhista	643,33
FRANCISCO DE MATEOS SENA	Trabalhista	2.417,77
FRANCISCO FERREIRA COSTA	Trabalhista	2.397,13
GALDINO GOMES DA SILVA	Trabalhista	6.349,11
GERSON MARTINS DO NASCIMENTO	Trabalhista	1.080,80
GERVANE RODRIGUES DA SILVA	Trabalhista	950,27
GILSON SILVA FERREIRA	Trabalhista	716,67
GUARACY KORNHILTS DE PAULA	Trabalhista	1.706,18
HAELCIR FERREIRA DE SOUZA	Trabalhista	5.072,06
ISAAC PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	1.309,37
ITAMAR SOARES AL EXAMINI	Trabalhista	2.490,25
IVAN SILVA SANTOS	Trabalhista	6.941,04
JZENILSON DE JESUS FRANCISCO	Trabalhista	1.131,60
JACINTO FERNANDES DOS SANTOS	Trabalhista	555,41
JAIR FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	573,34
JOSÉ BATISTA DA SILVA	Trabalhista	5.367,21
JOSÉ DE OLIVEIRA MESSIAS	Trabalhista	2.389,30
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	Trabalhista	2.826,96
JOEL OLIVEIRA CARDOSO	Trabalhista	5.749,62
JULIANA HENRIQUE DA SILVA	Trabalhista	5.307,93
JURISON SARAIA DE JESUS	Trabalhista	5.451,71
JOSÉ ALVES MESQUITA DE S. SANTOS	Trabalhista	4.799,22
JOSÉ BELSON ENACI DA SILVA	Trabalhista	2.203,98
JOSÉ CLAUDIO DE SOUZA	Trabalhista	1.850,92
JOSÉ DE OLIVEIRA FREITAS	Trabalhista	1.908,33
JOSÉ DOS SANTOS REIS FERRO	Trabalhista	4.689,00
JOSÉ FONTINELLE	Trabalhista	3.176,10
JOSÉ LUIZ SILVEIRA DA SILVA	Trabalhista	1.922,73
JOSÉ MIGUEL DA SILVA	Trabalhista	.

Cláudio S. Alves

Flávia Lançoni Costa Pinheiro
Juiz de Direito

MS

ANEXO 2 (PMS 218)

573
20

JOSE MILTON MARTINS	Trabalhista	2.455,56
JULIANA COELHO LUIZ	Trabalhista	634,28
JULIANA GALLO DOS SANTOS	Trabalhista	5.400,81
JULIANE ROSA	Trabalhista	2.277,77
JURANDY BARBOSA REGO	Trabalhista	3.421,08
JUVENAL SILVA SANTANA	Trabalhista	2.555,56
LAILDO DE SOUSA REGO	Trabalhista	1.372,35
LEANDRO GONCALVES RODRIGUES	Trabalhista	10.291,38
LEIDIANE SOUSA DA LUZ	Trabalhista	1.180,00
LEONARDO TELES MARTINS	Trabalhista	14.000,00
LEONORVAL DA CONCEIÇÃO	Trabalhista	3.271,64
LUCIANO CARVALHO SANTOS	Trabalhista	1.084,00
LUCIANO SOUZA PINHEIRO	Trabalhista	678,02
MANOEL EVANGELISTA P DA SILVA	Trabalhista	25.000,00
MARCOS COELHO MAJORSKI	Trabalhista	5.718,17
MARCOS KENNETH DE SA SOUZA	Trabalhista	1.280,00
MARCOS PAULO MACEDO RAMOS	Trabalhista	2.873,89
MARLA JOSE VIEIRA DE SOUSA	Trabalhista	2.721,61
MARINEIDE BANDEIRA DA SILVA	Trabalhista	3.245,15
MATRICIUM CRAYEN JUNIOR	Trabalhista	22.000,00
MAURO CESAR RODRIGUES GOMES	Trabalhista	5.217,70
MAURO MOURA	Trabalhista	5.433,33
MISAEEL SOUSA CALDAS	Trabalhista	529,55
MIGUEL SILVA PRADO	Trabalhista	3.426,17
MIRNOSKY RUBENS DA SILVA	Trabalhista	913,54
NEILTON DOS SANTOS LIMA	Trabalhista	5.096,81
NEISON SOARES REIS	Trabalhista	7.659,08
NETACI FERREIRA DE SOUSA FILHO	Trabalhista	2.507,16
NETO ARMY TIAGO DE S. FILHO	Trabalhista	817,25
NYZENIR PEREIRA DE OLIVEIRA	Trabalhista	6.106,21
PATRICIA TRAJANO DE LEMOS	Trabalhista	3.000,00
PAULO CESAR FERREIRA ALVES	Trabalhista	4.758,06
PAULO CESAR GARAJAN	Trabalhista	3.981,96
PAULO OUSMAN DE SOUZA	Trabalhista	6.894,29
PAULO HENRIQUE RIBEIRO	Trabalhista	6.787,58
PEDRO RAUL	Trabalhista	5.324,00
RAFAELSON DE PAULA AZEVEDO	Trabalhista	8.860,20
RAMONDO DE OLIVEIRA CAMPOS	Trabalhista	6.141,13
RAFAEL MARTINS GARCIA	Trabalhista	3.563,64
REGINALDO LACERDA DA SILVA	Trabalhista	4.403,05
REGINALDO DIAS DA SILVA	Trabalhista	4.044,58
ROBERTSON RODRIGUES SOARES	Trabalhista	1.746,21
ROBERTSON ROGERIO BARBOSA LUIZ	Trabalhista	1.388,87
RODOLFO ALEXANDRE DE F. CASTRO	Trabalhista	4.105,22
RODOLFO PINHEIRO SAMPAN	Trabalhista	4.582,73
RONALDO XAVIER DE H BARRETO	Trabalhista	20.277,78
RONISSI QUEIROZ RODRIGUES	Trabalhista	1.111,10
SABUO CORREIA RODRIGUES	Trabalhista	1.373,60
SABUO TERRA	Trabalhista	3.757,70
SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	10.681,00
SEBASTIAO GOMES PEREIRA	Trabalhista	4.614,87
SERGIO RICARDO BASTIEN	Trabalhista	12.891,95
SILMAR GOMES SILVAIRA	Trabalhista	5.509,46
TADEU FERREIRA GIMBURANAS	Trabalhista	5.097,51
TADEU SACHADO COSTA JUNIOR	Trabalhista	17.167,50
TARCISO PEREIRA LIMA	Trabalhista	2.517,67
TELESIA BARROS R DE OLIVEIRA	Trabalhista	456,56
WANDERSON SANTOS SILVA DIAS	Trabalhista	3.932,00
WARLEY XAVIER DOS SANTOS	Trabalhista	7.219,79
WELLYNGTON CARVALHO DA ROCHA	Trabalhista	3.251,78
WENER RAMOS DOS BARBOSA	Trabalhista	1.388,90
WESLEY CARVALHO DOS REIS	Trabalhista	608,83
Sobrinha do crédito trabalhista		565.449,16

Cláudio S. Dias


Flávia Lanzetta Costa Pinheiro
Juiz de Direito

MP

524
20

BANCO BRISA S/A	Garantia Real	569.872,00
BANCO BRADESCO S/A	Garantia Real	1.676.035,86
BANCO DAYCOVAN S/A	Garantia Real	192.900,00
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MOÇAMBIQUE S/A	Garantia Real	203.400,00
BANCO FIBIS S/A	Garantia Real	261.037,93
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - IBC BANCO	Garantia Real	474.563,31
BANCO INTERMEDIUM S/A	Garantia Real	29.129,10
BANCO SAFRA S/A	Garantia Real	1.036.629,53
BANCO SANTANDER S/A	Garantia Real	821.201,00
BANCO TRICITY S/A	Garantia Real	422.867,01
BANCO VOLKSWAGEN S/A	Garantia Real	24.986,70
CASA ECONOMICA FEDERAL	Garantia Real	1.527.683,40
CONSEJO ADMINISTRADOR DE CONSORCIOS LTDA	Garantia Real	84.123,14
PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	Garantia Real	313.339,24
Subtotal do crédito Garantia Real		18.640.090,46
BANCO BANKPAR S.A.	Quilogramas	12.691,32
BANCO BNB S/A	Quilogramas	23.512,50
BANCO DO BRASIL S/A	Quilogramas	1.847.787,00
BANCO MERCHANT TRUST S/A	Quilogramas	1.251.526,49
BANCO SANTANDER S/A	Quilogramas	82.500,00
BANCO SANTANDER BRASIL S/A	Quilogramas	2.238.415,90
CASA ECONOMICA FEDERAL	Quilogramas	942.084,75
ITAU UNIBANCO S/A	Quilogramas	874.101,39
Subtotal do crédito Quilogramas - Bancos		7.983.622,44
A COELHO PEREIRA	Quilogramas	401,00
A C ANTONIUS LTDA - ME	Quilogramas	3.010,13
A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Quilogramas	51.040,00
A V TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	Quilogramas	46.850,24
A A INEZ UNIFORMES LTDA	Quilogramas	12.827,44
A COSMOFRIZ PRODUTOS METALURGICOS LTDA	Quilogramas	19.000,00
ADENIR MORAIS DE OLIVEIRA	Quilogramas	560,00
AGENCIA GOMANA DE TRANSPORTES E OBRAS	Quilogramas	995,88
AGENCIA MUNICIPAL DE TRASSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE	Quilogramas	102,15
AGS MEDVINS DOS SANTOS	Quilogramas	060,00
AGROPECUARIA CATIA PRETA NETO LTDA	Quilogramas	22.000,00
ALTON MARTINS ALBINO - TRANSPORTES	Quilogramas	14.729,72
ALF MATEIAS ELETRICOS LTDA	Quilogramas	1.100,00
ALZONOMEI LTDA	Quilogramas	51.838,39
ALVES E MOREIRA PECAS E SERVICOS LTDA	Quilogramas	7.723,11
AMARAL E VIEIRA LTDA	Quilogramas	1.825,00
AMERICEL S/A	Quilogramas	13.795,32
AMERICEL S/A	Quilogramas	3.521,05
AMERICEL S/A	Quilogramas	298,10
AMERICEL S/A	Quilogramas	29.778,00
AMINOCAP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA LPP	Quilogramas	4.535,22
ASADIESEL S/A	Quilogramas	310,00
ARAGUANA COMERCIO DE PLACAS E ACESSORIOS LTDA	Quilogramas	9.083,00
ARQUEMESTO ACESSORIOS E PRODUTOS SOCIEDADE LIMITADA ME	Quilogramas	524,50
ARQUES PRODUTOS DE LIMPEZA IVAS SILVA DA ROCHA	Quilogramas	33.936,00
ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMP. DIST. DE ASFALTOS	Quilogramas	647,00
ATLAS DO BRASIL E CAIXAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Quilogramas	850,00
ATMOSPHERA FREIOS LTDA	Quilogramas	1.543,25
AUTO ACESSORIOS BIRMA LTDA	Quilogramas	540,00
AUTO HOUSE COMERCIO DE AUTO VIDROS LTDA	Quilogramas	2.808,00
AUTO PECAS TRUCK SHOP LTDA	Quilogramas	5.080,00
AUTOMATECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LT	Quilogramas	2.500,00
AVELINO RECALAGEM E CARVALHO MEI	Quilogramas	720,00
BAHIA FATORACAO LTDA ME	Quilogramas	30.698,15
BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	Quilogramas	8.510,00
BAHIANAS CAPTIVEI LTDA ME	Quilogramas	6.085,57
BASE LUBRIFICANTES LTDA	Quilogramas	88.800,00
BASE CORPORAIS	Quilogramas	1.150,00
BEIP SERVICOS DE SEGURANCA DO TRABAHO LTDA ME	Quilogramas	3.341,71
BECAP COM. DE AUTO PECAS LTDA	Quilogramas	1.805,20
BECAP COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	Quilogramas	350,00
BENSA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA	Quilogramas	3.108,00
BEZERRA DA SILVA E LIMA LTDA - ME	Quilogramas	740,00
BHANCA DAS GRANAS ZURTELLI DAS LIMA LTDA-ME	Quilogramas	1.987,00
BI DE TESTAS LINA	Quilogramas	4.800,00
BOLSA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Quilogramas	193,33
BORGEO DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Quilogramas	1.678,00
BRASIL - TRIPOM S/A	Quilogramas	25.000,00
BRASSOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Quilogramas	62,00
BRILLISS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	Quilogramas	1.570,00
BRUNO DAS ETAGAS E SANTOS, AGENCIA DE PUBLICIDADE, COSM. NI	Quilogramas	570,00
CASANOVO SAMPARCO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Quilogramas	451,55
CARDAN BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	Quilogramas	2.105,75
CARREI ENEL LTDA	Quilogramas	

Cláudio S. Alves

Flávia Lopes Costa Pinheiro
Juiz de Direito

ALUXO 4 (PAG 38)

525
~~88~~

CARLOS ALBERTO CURRUCCI & CIA LTDA	Quilografaro	1.325,34
CARLOS CUNHA LIMA - ME	Quilografaro	2.260,01
CARLOS ROBERTO CIRQUEIRA MOTA LTDA	Quilografaro	1.261,75
CARVALHO E SAACEDO ME	Quilografaro	358,00
CASA DO CARRETEIRO LTDA	Quilografaro	407,34
CASPER DISTRIBUIDORA LTDA	Quilografaro	16.580,00
CASTRO E CARNEIRO LTDA	Quilografaro	1.213,65
CELTS CONTABILIDADE ASSESSORIA LTDA	Quilografaro	6.693,00
CENAFONICA CENTRAL DE MANUTENCAO LTDA	Quilografaro	1.891,70
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E	Quilografaro	3.455,11
CENTRO OESTE EXTINTORES LTDA	Quilografaro	410,00
CENTRO OESTE RECAPAÇENS LTDA	Quilografaro	1.081,00
CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS	Quilografaro	6.841,50
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS	Quilografaro	1.367,33
CLARA & NICOLETTE LTDA	Quilografaro	817,22
CLAYSON RODRIGUES ALVES	Quilografaro	320,00
CO COMERCIO DE PNEUS LTDA	Quilografaro	4.520,00
COMPA RO LAMENIOS E AUTOMOCAS LTDA	Quilografaro	203,23
COAGENS COMUNICACAO VISUAL LTDA	Quilografaro	2.080,00
COMAC TOCANTINS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Quilografaro	1.560,00
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	Quilografaro	70,00
COMPANHIA DE DISTRIBUICAO INDUSTRIAS DE COMAS	Quilografaro	1.421,60
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELHA	Quilografaro	3.628,61
COMPANHIA ENERGETICA DO CLARA	Quilografaro	199,28
COMPRESSORES COMERCIO E SERVICOS LTDA	Quilografaro	100,00
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 12 REGIONAL OESTE	Quilografaro	3.150,00
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 7 REGIONAL BAHIA	Quilografaro	1.500,00
COOPERATIVA DE MEDICOS E PSICOLOGOS DO TOCANTINS	Quilografaro	860,00
COPYF PECAS E SERVICOS LTDA - EPP	Quilografaro	8.549,26
CRONEL COMERCIO E REFEITORES LTDA	Quilografaro	6.140,00
CRATIVA GRAFICA, EDITORA E DESIGN LTDA	Quilografaro	12.693,34
CYS PROVEDOR DE SERVICOS DE CONEXAO INTERNET LTDA	Quilografaro	91,95
DANFAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	Quilografaro	310,00
DECKY AGUAFONTO GURUPI LTDA	Quilografaro	4.564,26
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	Quilografaro	1.660,81
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL	Quilografaro	162,15
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA	Quilografaro	102,15
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	Quilografaro	11.114,10
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIAS	Quilografaro	7.809,12
DEVA VEICULOS LTDA	Quilografaro	875,69
DI FREDES PECAS E SERVICOS LTDA	Quilografaro	980,00
DI CLORO COMERCIO LTDA	Quilografaro	11.428,50
D P RODRIGUES & CIA LTDA	Quilografaro	13.802,80
D. M. DE AMORIM NETO PECAS	Quilografaro	273,00
DEMANDO DE JESUS SANTOS ME	Quilografaro	360,00
EDUARDO LAZARO CALSAR COELHO ME	Quilografaro	358,00
ELGE BASSACENO	Quilografaro	176,50
ELETRO MAQUINAS CARDOSO LTDA	Quilografaro	272,34
ELETRO TRANSOL INDUSTRIA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	Quilografaro	1.172,87
ELIS COMERCIO DE MATS DE CONSTRUICOES E REPRESENTACOES LT	Quilografaro	31,81
EMPRESA BAHIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	Quilografaro	1.617,36
EMPRESA BIA DE INSP VEICULAR LTDA	Quilografaro	944,00
EMPRESA BRAS TECNOLOGIA E ADMN CONVENIOS TRU LTDA	Quilografaro	695.000,00
EMPRESA BRAS BIRA DE CONCRETOS E TELEGRAFOS	Quilografaro	10.972,86
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA EMITATEL	Quilografaro	12,49
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA	Quilografaro	52.934,54
ENGRENEN REUPERADORA DE INOCOS E CABECOTES LTDA	Quilografaro	1.000,00
EN SHIRLEY KAREI	Quilografaro	890,00
EXATA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME	Quilografaro	300,00
EXTINCENDIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA ME	Quilografaro	2.110,00
EXTREMA TRANSPORTES ROBOVIARIOS LTDA EPP	Quilografaro	89.048,44
F PINHEIRO M J UNIOR - ME	Quilografaro	1.208,00
FABRICO DI MELO BARCELLOS COSTA	Quilografaro	1.244,00
FACCINETTI SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA ME	Quilografaro	600,00
FACS SERVICOS EDUCACIONAIS SA	Quilografaro	476,20
FATIMA E OLIVEIRA LTDA	Quilografaro	620,00
FEDERACAO DOS TRABALHADORES TELEFON	Quilografaro	1.867,20
FERRARI COM DE FERRARI E MAQ LTDA	Quilografaro	1.018,53
FIEC SUD ISE FORMAL SH VERADO MARIKONI	Quilografaro	37.215,87
FILAVY RODRIGALHO - ESCRITORIO DE ADVOCACIAS C - EPP	Quilografaro	9.999,96
FONSECA E RIBEIRO LTDA ME	Quilografaro	514,85
FORTE ME COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	Quilografaro	761,00
FRANCISCO ALBERTO OSORIO DOS SANTOS ME	Quilografaro	10.994,42
FRESCO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Quilografaro	1.750,00
FUNDACAO NACIONAL ANTI DROGAS - FUNAD	Quilografaro	1.500,00
GARSONAO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP	Quilografaro	321,78
GRUPO EC COMERCIO DE SAKY LTDA	Quilografaro	187,50

Cleide S. Alves

Fátima Lançoni Costa Pinheiro
Juza de Direito

526

GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	1.870,00
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	1.956,77
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	2.086,00
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	17.663,75
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	9.000,00
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	5.000,00
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	188,00
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	5.825,20
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	6.075,80
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	150,00
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	52.194,19
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	6.000,01
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	28.982,34
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	308,00
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	27.940,85
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	395,00
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	60,00
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	10.500,00
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	2.998,80
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	2.279,06
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	3.682,37
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	507,00
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	45.889,88
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	8.135,69
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	285,00
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	1.128,00
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	1.393,50
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	5.383,80
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	1.587,74
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	1.423,07
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	25.661,57
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	12.442,87
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	17.003,11
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	10.647,25
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	6.430,50
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	5.000,00
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	1.290,00
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	7.800,00
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	405.024,39
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	450,00
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	50,00
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	58,20
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	555,60
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	138,60
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	106.810,02
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	5.354,40
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	2.710,41
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	1.000,00
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	360,00
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	61,35
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	695,00
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	2.827,43
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	1.105,99
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	2.270,91
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	635,00
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	6.305,00
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	5.000,00
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	694,76
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	249.137,55
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	12.264,64
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	4.302,28
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	42.210,00
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	260,00
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	3.070,84
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	27.900,00
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	5.000,00
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	853,48
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	285,00
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	5.866,00
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	6.075,76
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	1.106,00
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	4.213,01
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	202.713,30
GRUPO BATERIAS LTDA	Quitografante	551,00

Olde S. Alves

Flávia Lino Costa Pinheiro
Julza de Diralm

577
10

SAVES E CAMINHOES E ONIBUS LTDA	Quotidiano	3.515,22
NOVA LIDER PECAS E SERVICOS LTDA ME	Quotidiano	1.541,00
KOYO STRU COMERCIO DE PNEUS LTDA	Quotidiano	480,00
NEUBA ANACLETA DOS SANTOS TEIXEIRA	Quotidiano	9.251,13
OPINIAO S/A	Quotidiano	18.901,00
PANIFICADORA SADOR DE MINAS LTDA	Quotidiano	218,08
PAPELARIA DINAMICA LTDA	Quotidiano	415,72
PAPELARIA MODERNA LTDA-ME	Quotidiano	742,50
PASSONI & SACRDO LTDA ME	Quotidiano	75,00
PCA - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Quotidiano	4.133,28
PEDREIRA LAZARA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quotidiano	12.506,81
PEREIRA E SOARES LTDA	Quotidiano	200,00
PIRASSO GOTTI INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS ROD E MEC LTDA	Quotidiano	24.310,00
PNEULIDER RECARGUTAMBEM LTDA	Quotidiano	2.450,00
PODUM COM DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	Quotidiano	320,00
POSTO FACIL COMERCIO DE RELÓGIO DE PUNTO E ACESSO LTDA	Quotidiano	850,00
POSTO DIAMANTINA LTDA	Quotidiano	11.141,69
POSTO VILA FERREVIARIAS LTDA	Quotidiano	26.771,83
PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	Quotidiano	10.362,06
PRASA FERREVIARIA LTDA	Quotidiano	29.430,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM MG	Quotidiano	102,15
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARIANA	Quotidiano	830,64
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	Quotidiano	1.930,21
PRINTEC COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Quotidiano	170,00
PROTEFIL PROTECAO E FERRAMENTAS LTDA	Quotidiano	563,20
QUINHGES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quotidiano	30.186,90
QUINTEL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Quotidiano	648,00
R C A COMERCIAL DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Quotidiano	101,30
RAPID COM REPRESENTAÇÕES E SERV DE ENTREGA LTDA	Quotidiano	1.373,00
RAPID COMERCIO LOGISTICA E TRANSPORTE S/A	Quotidiano	641,13
REDE RECAPEN PNEUS LTDA	Quotidiano	26.784,04
REDESIM IMPLEMENTOS RODVIARIOS LTDA	Quotidiano	1.708,00
REDESIM IMPLEMENTOS RODVIARIOS LTDA	Quotidiano	277,00
REGINALDO DE HIRO	Quotidiano	300,00
RESENDE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA	Quotidiano	270,00
RESIDENCIAL FELICITA	Quotidiano	1.126,00
RESTAURANTE E PIZZARIA GARCIMTI TDA ME	Quotidiano	7.595,00
RELMAR GOMES DE SOUZA	Quotidiano	3.281,64
RIOS BORNETHAS LTDA	Quotidiano	1.195,00
RODA BRASH ESCOETA E SERVICOS LTDA ME	Quotidiano	1.250,00
RODA SAMS COMERCIO DE RECAMBIOS E REDES TORRES LTDA - ME	Quotidiano	417,00
RODRIGUES IMPLEMENTOS RODVIARIOS LTDA	Quotidiano	1.925,56
RODOPOSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Quotidiano	16.428,40
S & V VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME	Quotidiano	48.214,56
S K PROFISSIONAIS DE LIMPEZA LTDA - ME	Quotidiano	213,67
S&V CONSULTORIA SERVICOS E LOC DE MAO DE OBRA LTDA	Quotidiano	24.730,51
S. D. DE SOUZA R&SYSTEMS INFORMATICA	Quotidiano	878,80
SA NACIONAL DE VEICULOS LTDA	Quotidiano	4.903,73
SACRAMENTO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	Quotidiano	13.031,45
SALES & SALES LTDA	Quotidiano	262,50
SÃO JOAQUIM TRANSPORTES LTDA	Quotidiano	609,97
SCARPS ADESIVOS PLASTICOS LTDA	Quotidiano	327.468,38
SDS COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO	Quotidiano	1.665,00
SECRETARIA DA FAZENDA CRIBAS	Quotidiano	1.703,94
SECRETARIA DA FAZENDA TORANTINS	Quotidiano	8.679,33
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS	Quotidiano	540,00
SERASA S/A	Quotidiano	10.162,44
SFERA AZUL - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Quotidiano	5.000,00
SERVICO SOCIAL DA IND E DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST TO	Quotidiano	1.035,55
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DA CONST. NO ESTADO DE GOIA	Quotidiano	1.870,60
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI-DEPARTAMENTO REGIONAL	Quotidiano	393,00
SETA VITORIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	Quotidiano	502,87
SHJCAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	Quotidiano	17.545,61
SHUNAR ASSIST TEC MANT E CONS EQUIP IND SOC LTDA	Quotidiano	12.087,92
SIND DOS TRAB IND QUIE FARM NO EST DE GO	Quotidiano	7.968,31
SIND TRAB KASSO QUIMICO PETROLEIRO BA	Quotidiano	1.013,02
SINDICATO TRAB IND QUIM PLAS E FARM IN REUNAO	Quotidiano	122,11
SOLOTEST APARELHOS PARA MECANICA DISSO LTDA	Quotidiano	5.066,03
SOLARTEK ANA QUIMICA LTDA	Quotidiano	15.561,30
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	Quotidiano	241,78
SUPERMERCADO S&S DO BARRACHEIRO LTDA	Quotidiano	36,00
TALIS NOVO VINDOS LTDA	Quotidiano	150,00
TAK TELECOMUNICACOES LTDA-ME	Quotidiano	240,00
TARCISO CARNEIRO KARRIS-ME	Quotidiano	5.270,59
TEAN AEREO PALMAS LTDA	Quotidiano	8.006,00
TEC LINK TECNOLOGIA E ELETRONICA LTDA	Quotidiano	320,00
TEC DAL REUNIDAS COMERCIO DE EQUIPAMENTO E SERVICOS LTDA	Quotidiano	300,00
TECNOSEL AMERICASA LTDA	Quotidiano	2.100,00

Cleide S. Alves

Flávia Lançoni Costa Brito
Juza de Direito


578
20

DELENAR NORTE LESTE S/A	Quotafário	1.383,74
DE PROCURTORES E ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA	Quotafário	100,50
DE SERVIÇOS DE TI S/A	Quotafário	120,20
DE COMÉRCIO DE BENS E ACESSÓRIOS LTDA	Quotafário	500,00
DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA	Quotafário	227,50
DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	Quotafário	10.500,00
DE S/A	Quotafário	13.999,00
DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA DE BENS LTDA	Quotafário	2.247,37
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA DE FREIGHTS LTDA	Quotafário	14.223,78
DE TRANSPORTES DE DIÉSEL CAVALO MARINHO LTDA	Quotafário	17.410,00
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	Quotafário	1.444,00
DE SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA	Quotafário	72,00
DE BASES DE DADOS DE CÓDIGO SAI VADRO LTDA	Quotafário	84,00
DE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA - ME	Quotafário	638,00
DE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA	Quotafário	192,64
DE DISTRIBUIDORA LTDA	Quotafário	2.680,00
DE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA	Quotafário	2.823,34
DE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E DE TRANSPORTES LTDA	Quotafário	10.124,70
DE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA	Quotafário	264,20
DE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA	Quotafário	17.843,79
DE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA - ME	Quotafário	2.500,00
DE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA	Quotafário	6.120,83
DE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA	Quotafário	21.268,15
DE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	Quotafário	1.013,00
DE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Quotafário	700,00
DE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Quotafário	174,05
DE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Quotafário	1.714,67
DE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	Quotafário	380,00
Subtotal do crédito Quotafário - Fornecedores		4.111.299,06
TOTAL GERAL		28.200.401,12

RELAÇÃO DE CREDORES PARA DIA 22/01/2013	
NATUREZA DO CRÉDITO	VALOR R\$
TRABALHISTA	565.549,16
GARANTIA REAL	15.640.090,46
QUOTAFÁRIO	12.094.821,50
TOTAL GERAL	28.200.401,12

Gorânia, 07 de janeiro de 2013.


FLÁVIA LANÇONI COSTA PINHEIRO
 Juíza de Direito da 2ª Vara Cível


CLEIDE SILVA ALVES
 Escrivã do 2º Ofício Cível

Certidão
 Certifico que o presente Edital foi afixado no placard do Fórum, nos termos da Lei.



CIRCULAR AOS CREDORES

Goianira/GO, 23 de janeiro de 2013.

Ao Il.mo Representante Legal da (do)

BANCO FIDIS S/A

AV. CONTORNO, 3455, GALPAO 84, PAULO CAMILO, BETIM, MG

32.669-900

Sirvo-me desta para comunicar-lhe que a sociedade INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A – CNPJ/MF 03.354.176/0004-82, protocolou, na data de 30/11/2012, a Ação de Recuperação Judicial nº 428622-83.2012.8.09.0064, que foi distribuída para a MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira/GO. Na data de 12/12/2012, o MM Juízo houve por bem deferir o processamento da Recuperação Judicial, tendo sido publicada a decisão na data de 18/12/2012.

Comunicamos ainda que a INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A listou V. S.a como credor da quantia de R\$ 5.261.037,97, crédito proveniente de fornecimento de bens e serviços, na classe dos credores Garantia Real.

O processo foi integralmente digitalizado, e pode ser visualizado no *site de internet* do meu escritório: www.paternostro.com.br Ao acessar o site, clicar em "Área Restrita" e fazer seu cadastro com nome, e-mail e senha à sua escolha. Feito isto, faça o login na "Área Restrita" e clique em "Recuperação Judicial de INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A."

Caso exista alguma divergência no valor do crédito relacionado, V. Sa. deverá encaminhar ao Administrador Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital, que ocorreu na data de 23/01/2013, requerimento devidamente instruído com comprovante do valor correto do crédito (§1º do art. 7º da Lei 11.101/05). O requerimento pode ser enviado via e-mail. Se, por outro lado, o valor do crédito estiver corretamente relacionado, não é necessária a habilitação perante o Administrador Judicial.

Coloco-me à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, via telefone, e-mail ou em nosso escritório, no horário de 9:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, no endereço constante no rodapé.

Muito cordialmente.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Administrador Judicial da Indústria Nacional de Asfaltos S/A



581
/

Ofício nº 002 / 2013

Goiânia, 21 de janeiro de 2.013.

Processo nº : 201204286226
Natureza : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor : INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

201204286226/0010

DATA : 29/01/2013 HORA : 16:03
FAZENDAS PÚB. REG. PÚB. AMB. E 2. CIVEL

Excelentíssimo Srª Drª Juíza de Direito

Em atenção ao Ofício nº 057/2013, datado de 16 de janeiro de 2013, que determinou a suspensão de eventuais cortes de serviços essenciais durante o período previsto na Lei de Falências e Recuperação Judicial, informamos que não localizamos em nossos cadastros nenhuma conta em nome de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A e semelhantes, tudo conforme anexo.

Assim, solicitamos que para o pronto atendimento à determinação judicial referente, informe-nos o número da conta de água e/ou esgoto correspondente, ou endereço da Indústria neste Estado de Goiás, bem como o número de CNPJ da mesma, afim de que possamos realizar um busca avançada em nosso sistema cadastral.

Ao ensejo, reiteramos os protestos de apreço e distinta consideração.

Simone da Cunha Vilela
Coord. Apoio Jurídico Comercial

EXMA. SRA. DRA.
FLAVIAH LANÇONI COSTA PINHEIRO
JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO
2A VARA CÍVEL, CRIMINAL, FAZ. PÚBL., REG. PÚBL. E AMBIENTAL DA
COMARCA DE
GOIANIRA - GO

582
30



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

CO154 CONSULTA USUÁRIOS

Cidade:

Bairro:

Logradouro:

Nome:

CPF/CNPJ: Ordenar por: NOME ▼

NENHUMA CONTA FOI ENCONTRADA COM ESTA CHAVE DE PESQUISA

583
20



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

CO154 CONSULTA USUÁRIOS

Cidade:

Bairro:

Logradouro:

Nome: NACIONAL ASFALTOS

CPF/CNPJ: Ordenar por: NOME ▼

NENHUMA CONTA FOI ENCONTRADA COM ESTA CHAVE DE PESQUISA

584
20

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

CO154 CONSULTA USUÁRIOS

Cidade:

Bairro:

Logradouro:

Nome: NACIONAL

CPF/CNPJ: Ordenar por: NOME ▼

#	Nº conta	Nome	Logradouro	Qd.	Lote	Nº	Gr.	Rt.	Seq.	Id.Lig.
1	0959759-0	NACIONAL AFIACOES	205	137	8	99	20	13	2520	003-003
2	0013090-7	NACIONAL BORRACHAS LTDA	210	73	2	50	20	12	850	001-001
3	0008474-3	NACIONAL CARGAS LTDA	GERALDO NEY	92A	16	710	18	24	2880	001-001
4	0044097-3	NACIONAL CONTABIL E GESTAO EMPRESAR	11 A	39A	2	49	1	11	2380	001-002
5	1058414-5	NACIONAL EXPRESSO	131			180	71	1	6660	001-001
6	0091128-3	NACIONAL EXPRESSO LTDA	RECIFE	AREA	AREA	1666	4	80	6740	001-001
7	0167179-0	NACIONAL EXPRESSO LTDA	BOTICELLI	11	6		8	87	1260	001-001
8	0299766-5	NACIONAL EXPRESSO LTDA	RUA PARAIBA			199	72	1	1580	001-001
9	0392391-6	NACIONAL EXPRESSO S/A	JOAO MANUEL DE SOUZA			109	63	1	920	001-001
10	0176533-7	NACIONAL FACTURING FOM- MEC LTDA	11 A	39A	3	25	1	11	2460	007-008
11	0360740-2	NACIONAL TINTAS LTDA	YOKOHAMA	17	6		20	39	2430	001-001

Sequências Mostradas: de 1 à 11 (11 total)

585
20



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

CO154 CONSULTA USUÁRIOS

Cidade:

Bairro:

Logradouro:

Nome:

CPF/CNPJ: Ordenar por: NOME ▼

NENHUMA CONTA FOI ENCONTRADA COM ESTA CHAVE DE PESQUISA



tribunal
de justiça
do estado de goiás

586
Z

COMARCA DE GOIANIRA
ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICA E 2. CIVEL

Ofício nº 85/2013

Goianira, 06 de fevereiro de 2013.

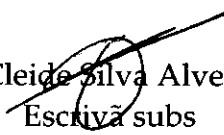
AUTOS : Nº 201204286226 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQTE :INDUSTRIA NAC. DE ASFALTOS CNPJ/MF 03.354.176/0004-82

OBS.: Ao responder este ofício, favor informar o n.º dos autos.

Ilm.(a) Sr.(a)
SIMONE DA CUNHA VILELA
COORDENADORA DE APOIO JURÍDICO COMERCIAL DA SANEAGO
Rua 225, nº 555, Setor Universitário
GOIÂNIA- GO. CEP 74.610-090

Senhora Coordenadora,

Em resposta ao ofício de nº 02/2013, informo a Vossa Senhoria que o CNPJ da empresa INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS é CNPJ/MF 03.354.176/0004-82, localizada na Via Primária e Secundária 3, Qd. 07, Lt. 01 a 10, Distrito Agroindustrial, município de Goianira-GO, CEP 75370-000.


Cleide Silva Alves
Escrivã subs



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/GO.
SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

587
2/6

Ofício nº 326 /2013/PFN/GO/SERDA

Goiânia, 29 de janeiro 2013.

A Senhora
GUSTAVO HENRIQUE ARAÚJO DE OLIVEIRA
Escrivã da Comarca de Goianira
Endereço: Fórum Rua Itajá, Qd. 07 Setor Verdes Mares II Goianira Goiás
CEP: 75.370-000 - Goianira - Go


Assunto: Ação de Recuperação Judicial 201204286226/0012

Senhora Escrivã,

DATA : 04/02/2013 HORA : 11:39
FAZENDAS PUB., REG. PUB., AMB. E 2. CIVEL.

Em atenção ao ofício nº 15/2013, datado de 10 de janeiro de 2013, referente aos Autos de Inventário nº 201204286226, informo a Vossa Senhoria a que não foi possível efetuar a consulta em relação ao débito inscrito em Dívida Ativa da União –DAU em virtude da ausência do número do CNPJ de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A.

Atenciosamente,


Waldyr Francisco de Moura
Chefe Substituto do Serviço da Dívida Ativa da União
PFN/GO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

5487
[Handwritten signature]

COMARCA DE GOIANIRA
ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICA E 2. CIVEL

CÓPIA

Ofício nº 36 /2013

Goianira, 06 de fevereiro de 2013.

AUTOS : Nº 201204286226 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQTE : INDUSTRIA NAC. DE ASFALTOS CNPJ/MF 03.354.176/0004-82

OBS.: Ao responder este ofício, favor informar o n.º dos autos.

Ilm.(a) Sr.(a)
CHEFE SUBS DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA DFA UNIÃO PFN/GO
PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA DE ALMEIDA, 210, CENTRO
GOIÂNIA- GO. CEP 74.010-003

Prezado Senhor,

em resposta ao ofício de nº 126/2013, informo a Vossa
Senhoria que o CNPJ da empresa INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS
é CNPJ/MF 03.354.176/0004-82.

[Handwritten signature]
Cleide Silva Alves
Escriva subs



Comarca de Goianira/Go

Processo nº 201204286226

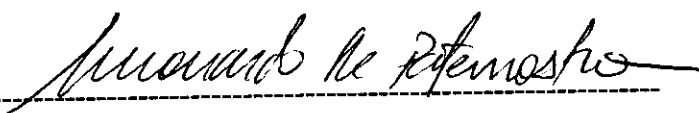
CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à decisão de fls. 558/559
DESENTRANHO os documentos originais de fls. 524/535 e entrego ao
administrador judicial, deixando cópia nos autos.

O referido é verdade e dou fé.

Goianira, 06/02/2013.

Cleide Silva Alves
Escrivã subs.


adm. Leonardo de Paternostro



**Câmara de
Dirigentes
Lojistas de Salvador**

603
~~20~~

Salvador, 31 de janeiro de 2013.

201204286226/0015

Senhor (a) Juiz (a),

DATA : 07/02/2013 HORA : 15:15
FAZENDAS PUB. REG. PUB. AMB. E 2. CIVEL

Em atenção à determinação de V.Exa., através do ofício nº39/2013, referente ao processo nº. **201204286226**, no sentido de cumprir o quanto determinado em face da empresa **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, vimos esclarecer que, os registros lançados em nossos terminais são realizados através dos números do CPF ou CNPJ, portanto, torna-se necessária tal informação acerca do **CNPJ** da parte supra mencionada para que possamos proceder conforme determinado.

Sendo só o que apresentava para o momento, subscrevemo-nos mui.

Atenciosamente,


Maure Lucia S. Santos
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS
FAZENDAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIRA - GOIÁS**



tribunal
de justiça
do estado de goiás

604
20

COMARCA DE GOIANIRA
ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICA E 2. CIVEL

Ofício nº 87 /2013

Goianira, 07 de fevereiro de 2013.

AUTOS : N° 201204286226 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQTE : INDUSTRIA NAC. DE ASFALTOS CNPJ/MF 03.354.176/0004-82

OBS.: Ao responder este ofício, favor informar o n.º dos autos.

Ilm.(a) Sr.(a)
MAURA LÚCIA S. SANTOS
ASSISTENTE ADM DA CDL
Rua Carlos Gomes, 1063 – Aflitos, Ed. CDL
SALVADOR– BA. CEP 40060-410

Senhor(a) Diretor(a),

Em resposta ao ofício s/nº, datado de 31/01/2013,
informo que o cnpj da empresa INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS
S/A, é CNPJ/MF 03.354.176/0004-82.

Atenciosamente


Cleide Silva Alves
Escrivã subs

60
20

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (13.02.2013), ENCERRO o presente volume vez que já atingiu o número de mais de 200 folhas.

Nada mais, para constar lavrei o presente.

Cleide ~~Silva~~ Alves
Escrivã subs.